SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 231 SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	18633
ATOS DO SENADO FEDERAL	18634
ATOS DO PODER EXECUTIVO	18634
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18638
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	18640
MINISTÉRIO DA MARINHA	18640
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	18643
MINISTÉRIO DA FAZENDA	18646
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	18649
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	18650
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	18657
MINISTÉRIO DA SAÚDE	18660
MINISTÉRIO DO TRABALHO	18662
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	18663
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	18664
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	18666
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	18666
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	18683
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18684
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	18685
MINISTÉRIO DA CULTURA	18688
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	18688
PODER JUDICIÁRIO	18690
ÍNDICE	18692

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.740, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a doação do imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação ao Estado do Paraná da área de 3.660,8396 ha (três mil, seiscentos e sessenta hectares, oitenta e três ares e noventa e seis centiares), constituída pelas glebas D e D-1, medindo, respectivamente, 3.574,2748 ha e 86,5648 ha, situadas no extinto Projeto Integrado de Colonização Marquês de Abrantes, Município de Adrianópolis, naquele Estado, com os seguintes limites e confrontações: Gleba D; Norte - Gleba São João Surá II do PIC - MA, separado em parte por linha seca e pelos Rios da Anta e Arivá - Este - Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Rio João Surá; Sul - Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Rio João Surá e Área "E" por linha seca; Oeste - Fazenda Primavera por linha seca. Gleba D-1; Norte - Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Ribeirão Feio e pelo Rio São Miguel; Este - Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Ribeirão Feio e pelo Rio São Miguel; Sul - Fundação Instituto de Terras e Cartografia, separado pelo Rio São Miguel; Oeste - Fazenda Primavera por linha seca.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo será desmembrada de porção maior registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 2.492, fls. 228, Livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A área a ser doada destina-se à expansão do Parque Estadual das Lauráceas, com o qual confronta.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será efetivada através de escritura a ser outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob condição resolutória, que se realizará se ao imóvel doado for dada destinação diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei, não assistindo ao donatário, nesse caso, direito a qualquer indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Dejandir Dalpasquale

LEI Nº 8.741, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, é composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretários-Executivos do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça, do Ministério das Comunicações, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Ministério da Integração Regional e da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

b) Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

c) um representante indicado pelos três Ministérios: do Exército, da Marinha e da Aeronáutica;

d) Secretários-Adjuntos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e da Secretaria da Administração Federal, da Presidência da República.

II - doze representantes não-governamentais de livre escolha e nomeação do Presidente da República, escolhidos mediante indicação de associações nacionais representativas, sendo:

a) dois representantes dos produtores de bens e serviços de informática e de automação;

b) um representante dos produtores de programas de computador;

c) três representantes dos usuários dos bens e serviços de informática;

d) três representantes dos trabalhadores do setor;

e) três representantes da comunidade científica e tecnológica.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho, em qualquer hipótese, extinguir-se-á com o mandato do Presidente da República que os nomear.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a duração do mandato de membros não-governamentais do Conselho será de três anos.

Art. 2º O CONIN será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, que coordenará os trabalhos do Colegiado, cabendo à Secretaria de Política de Informática e Automação prestar-lhe apoio técnico e administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
José Israel Vargas

Atos do Senado Federal

Faço-saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 109, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR$ 436.000.000,00.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR$ 436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR$ 436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;
b) juros: 30 % a.a., com repactuação anual;
c) prazos: trinta e sete meses;
d) índice de atualização monetária: IGP-M;
e) garantia: parcelas do ICMS;
f) liberação: 100 % no ato da contratação;
g) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
h) condições de pagamento:
- *do principal:* em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezesseis meses após a primeira liberação;
- *dos juros:* não existe períodos de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ÉNIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	CR$ 8.604,00	CR$ 2.868,00	CR$ 7.863,00	CR$ 8.842,00	CR$ 13.465,00
Portes:					
Superfície	CR$ 5.933,40	CR$ 2.923,80	CR$ 5.233,80	CR$ 5.933,40	CR$ 10.751,40
Aéreo	CR$ 13.510,20	CR$ 6.666,00	CR$ 13.510,20	CR$ 13.510,20	CR$ 24.486,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 968, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Regulamenta o Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1993, Seção I, páginas 16347 e 16348)

RETIFICAÇÃO

No art. 2º, inciso I, onde se lê:

"Art. 2º .....

I - das contribuições de que tratam os artigos 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e 23 (renumerado para artigo 24, pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966) da Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;"

leia-se:

"Art. 2º .....

I - das contribuições de que tratam os artigos 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos;"

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "ESTÂNCIA FARROUPILHA", situado no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "ESTÂNCIA FARROUPILHA", com área de 2.607,2336 ha (dois mil, seiscentos e sete hectares, vinte e três ares e trinta e seis centiares), situado no Município de Encruzilhada do Sul, objeto dos registros nºs R.4-2.037, R.1-3.441, R.1-3.442, R.3-2.687, R.4-522, R.4-1.033 e R.7-1.910, todos do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Dejandir Dalpasquale

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$ 1.095.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$ 1.095.000.000,00 (um bilhão e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Raul Belens Jungmann Pinto

CR$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O — SEGURIDADE
ANEXO — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			71 000.000
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			71 000 000
23101 100570057 3029	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITAÇÃO			71 000 000
		4 5 11 41	153	8 700 000
		4 5 30 41	153	8 300 000
		4 5 40 41	153	53 000 000
23101 100570057 3029.0001	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITAÇÃO			71 000 000
		4 5 11 41	153	8 700 000
		4 5 30 41	153	8 300 000
		4 5 40 41	153	53 000.000
	* T O T A L			71 000 000

CR$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — FISCAL
ANEXO — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			1 024 000 000
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			1 024 000 000
23101 030070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			10 000 000
		4 6 90 52	100	10 000 000
23101.030070021 2006 0044	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			10 000.000
		4 6 90 52	100	10 000 000
23101 030070024 2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			14 000 000
		4 5 90 52	100	14 000 000
23101 030070024 2016 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			14 000 000
		4 6 90 52	100	14 000.000
23101 030080034 2027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1 000.000 000
		4 6 90 71	188	000 000 000
23101 030080034 2027 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1 000 000 000
		4 6 90 71	188	1 000 000 000
	T O T A L			1 024 000 000

CR$ 1 00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O II — SEGURIDADE
ANEXO — CANCELAMENTO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			71 000 000
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			71 000 000
23101 100570057 3029	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITAÇÃO			71 000 000
		3 4 40 41	153	71 000 000
23101 100570057.3029 0001	SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APLICADO A HABITAÇÃO			71 000.000
		3 4 40 41	153	71 000 000
	* T O T A L			71 000 000

CR$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O II — FISCAL
ANEXO — CANCELAMENTO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			1 024 000 000
	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			1 024 000 000
23101 030070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			10 000 000
		3 4 90 52	100	10 000 000
23101 030070021 2006 0044	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			10 000 000
		3 4 90 52	100	10 000 000
23101 030070024 2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			14 000 000
		3 4 90 52	100	14 000 000
23101 030070024 2016 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			14 000 000
		3 4 90 52	100	14 000 000
23101 030080034 2027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			000 000 000
		3 3 90 71	188	000 000 000
23101 030080034 2027 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			1 000 000 000
		3 3 90 71	188	1 000 000 000
	* T O T A L			024 000 000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

Concede à empresa AEROFLOT - AEROLINEAS INTERNACIONAIS DA RÓSSIA autorização para funcionar no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida à AEROFLOT - AEROLINEAS INTERNACIONAIS DA RÓSSIA, com sede na cidade de Moscou, autorização para funcionar no Brasil como empresa regular de transporte aéreo, com os Atos Constitutivos e o Estatuto que apresentou, e com o capital destinado às suas operações já estabelecido, obrigada a cumprir integralmente as leis e os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2º Este Decreto é acompanhado pelos Atos Constitutivos, Estatuto e demais documentos mencionados no artigo 2º do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 3º O exercício efetivo de qualquer atividade da AEROFLOT - AEROLINEAS INTERNACIONAIS DA RÓSSIA, no Brasil, relacionada com os serviços de transporte aéreo regular, ficará sujeito à legislação brasileira no que for aplicável.

Art. 4º Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes cláusulas:

I - a AEROFLOT - AEROLINEAS INTERNACIONAIS DA RÓSSIA é obrigada a ter, permanentemente, um representante no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa;

II - todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis, regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar exceção, fundada nos atos constitutivos e no Estatuto, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem;

III - a empresa não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus Atos Constitutivos e do seu Estatuto, que são vedados a empresas estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que foi concedida;

IV - qualquer alteração que a empresa fizer em seus Atos Constitutivos ou Estatuto dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil;

V - ser-lhe-á cassada a autorização para funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores e as disposições constantes no Acordo sobre Transporte Aéreo entre Brasil e a Rússia, concluído na cidade de Moscou, no dia 08 de julho de 1992, ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividades contrárias ao interesse público;

VI - a transgressão de qualquer das cláusulas para a qual não exista cominação especial e a prática de infrações de tarifas de transporte, aprovadas ou autorizadas pela autoridade brasileira competente, serão punidas com as multas estabelecidas pela legislação interna. No caso de reincidência, poderá ser cassada a autorização concedida;

VII - para efeito do artigo 5º do referido Acordo Aéreo, ser-lhe-ão aplicadas as leis e os regulamentos brasileiros relativos à entrada, permanência ou saída de aeronaves, bem como à entrada, permanência ou saída de passageiros, tripulação ou carga das aeronaves.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172º da Independência 105º da República.

ITAMAR FRANCO.
Lelio Viana Lôbo

TRADUÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Antonio Alberto Dias Castro - Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial - Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº518 - Idioma Russo - C.P.F.-M.F. nº459.122.038-91 - Nº da Tradução ou Versão 085 - Livro nº 01 - Fls. 142. Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma russo com a seguinte identificação: Extrato da Portaria nº 33 do Ministro da Aviação Civil da URSS, de 29 de janeiro de 1971, sobre a organização do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor: Com o objetivo de concentrar a administração de todas as atividades das linhas internacionais da URSS nas áreas de organização, operação, comercial e financeira, em um único órgão dirigente do Ministério, resolvo: 1. Organizar o Departamento Geral de Trans-

porte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) com sede em Moscou, e subordinã-lo ao Ministério da Aviação Civil da URSS. Ministro da Aviação Civil da URSS. A tradução em Língua Portuguesa por Margarita Ivanovna Radtchenko e anexada ao jogo de documentos não tem validade em face das exigências da legislação brasileira. Cidade de ' Moscou, dezessete de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e seis. Eu, Rimma Ivanovna Zimina, Oficial Maior do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, atesto a autenticidade deste extrato da Portaria de nº nº33 de Ministro da Aviação Civil da URSS, de 29 de janeiro de 1971. No extrato mencionado não foram registrados rasuras, acréscimos, palavras sublinhadas e outras correções não ajustadas ou quaisquer particularidades. A assinatura do tradutor do idioma russo para o português foi aposta em minha presença pela conhecida tradutora Margarita Ivanovna Radtchenko, cuja autenticidade da mesma eu atesto. Registrado na Junta Comercial sob o nº 25z-564; pagos 40 copeques de selos estatais. Oficial Maior, R.I. Zimina, assinatura (ilegível). Carimbo do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou do Ministério da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa). No verso da terceira lauda: carimbo do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa sobre o lacre vermelho. Este documento foi numerado, atado com cadarço e consolidado com carimbo em três laudas. Oficial Maior, R.I. Zimina, assinatura (ilegível). Eu, V.B. Tchelyshev, Chefe Interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa, atesto a autenticidade da assinatura de Rimma Ivanovna Zimina. Oficial Maior do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, autorizada por força da lei a exercer atividades cartoriais, e a autenticidade da impressão do carimbo com o timbre deste tabelionato. Chefe Interino do Departamento de tabelionato do Ministerio da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa), V.B.Tchelyshev, assinatura (ilegível). Nº 778. Moscou 17 de junho de 1986. Carimbo do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa. No verso da quarta lauda: o Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS atesta a autenticidade da assinatura supra do Chefe Interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Russa, V.B.Tchelyshev. 17 de junho de 1986. Conselheiro do Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS. nº572/11883/3. Carimbo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS. G.Bobyley, assinatura ' (ilegível). Carimbo do Ministério da Justiça da República Federativa ' Socialista Soviética Russa aposto sobre o lacre de cor branca. Em vernáculo: Embaixada do Brasil, Serviço Consular. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor G. Bobylev, Conselheiro do Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS. Moscou, 27 de junho de 1986. Paulo Mendes de Carvalho, Terceiro Secretário, Encarregado do Serviço Consular, assinatura (ilegível). Selos consulares de CZ$6,00 sob o carimbo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Moscou. Pagou CZ$6,00 ouro. Tab. 54-c. Fls. 143. Este documento foi numerado, atado com cadarço e consolidado com carimbo em quatro laudas. Chefe interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa. V.B. Rchelyshev, assinatura (ilegível). Nada mais constava do mencionado documento que devolvo com esta tradução datilografada em 2 (duas) laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. Dou fé. Valor dos emolumentos cobrados: CZ$197,52 (cento e noventa e sete cruzados e cinquenta e dois centavos' Recibo nº 031. Talonário nº 2. São Paulo, 20 de outubro de 1986. ass) Antonio Alberto Dias Castro.

ESTATUTO DO DEPARTAMENTO GERAL DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Nº da Tradução ou Versão 086 - Livro nº 01 - Fls. 144. Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada uma fotocópia de um documento em idioma russo com a seguinte identificação: - Estatuto do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional - (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas), o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor: carimbo ilegível. Aprovo. Vice-Ministro da Aviação Civil da URSS, S.S. Pavlov, assinatura (ilegível), 04 de dezembro de 1979. Estatuto do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas). 1. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) foi instituido para organizar o transporte aéreo internacional com os estados estrangeiros em conformidade com os acordos celebrados pela URSS para explorar as linhas aéreas internacionais bem como para exercer a administração geral das atividades de operação, comerciais e financeiras e de exploração das linhas aéreas internacionais da URSS, com o objetivo de satisfazer mais plenamente as necessidades da população e da economia nacional do país na área de transporte internacional. 2. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) inclui a prestação de serviços comerciais e de operação com a necessária quantidade de aviões e equipamentos assim como as representações regionais, gerais e as representações da Aeroflot no exterior. 3. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional - (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) realiza no território da URSS e no exterior todas as atividades e operações necessárias de todas as tarefas confiadas à mesma pelo presente Estatuto, incluindo-se a assinatura de acordos, a aquisição e a alienação de bens e a criação de suas representações. 4. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) é uma organização econômica estatal autônoma, que goza dos direitos de pessoa jurídica e mantém gestão contábil auto-sustentada. 5. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) responde por suas obrigações e pelos bens de seu ativo que possam ser objeto de litígio de acordo com as leis de URSS e das repúblicas federais. 6. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot - Linhas Aéreas Soviéticas) não assume responsabilidade sobre as reclamações dirigidas ao Estado, aos seus órgãos ou a outras organizações. O Estado não assume responsabilidade pelas obrigações do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot Linhas Aéreas Soviéticas). 7. As atribuições básicas do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) são: a) elevação da eficiência operacional e melhorar os serviços de transporte aéreo; b) organizar a exploração das linhas aéreas internacionais da URSS e a elaboração da política comercial da Aeroflot com base nos convênios sobre transporte aéreo firmados entre o governo da URSS e os governos de Estados estrangeiros, dos Acordos Interministeriais bem como dos Acordos comerciais e técnicos com companhias aéreas estrangeiras, empresas de turismo e outras organizações; c) levar a cabo o desenvolvimento futuro do transporte aéreo internacional, garantir altos índices técnicos e econômicos de funcionamento, utilizar racional e qualitativamente a tecnologia de aviação e de terra. Fls. 145. d) realizar o transporte aéreo de passageiros, de bagagem, de carga, de correio nas linhas aéreas internacionais da URSS, garantir a manutenção e da coleta a tempo da carga a ser transportada, da bagagem e do correio, elevar o padrão de atendimento dos passageiros; e) garantir a segurança e regularidade dos vôos nas linhas aéreas internacionais, organizar a operação dos aviões e da tecnologia das aeronaves civis da Aeroflot, controlar o movimento das aeronaves nas rotas aéreas internacionais da URSS; f) manter os contatos necessários com as companhias aéreas estrangeiras, com as empresas de turismo e outras organizações tanto no exterior como no território da URSS; g) realizar a publicidade das linhas aéreas internacionais da Aeroflot tanto no território da URSS como no exterior; 8. A administração do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) é exercida pelo diretor e seus vice-diretores, nomeados conforme procedimento estabelecido. A incumbência de obrigações entre os vice-diretores é estabelecida pelo Diretor Geral. 9. O Diretor Geral do Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) administra todos os negócios e bens do Departamento Geral, exerce autonomamente em nome do Departamento Geral as funções a ele atribuidas, gere todos os serviços de planejamento, de operações e administração do Departamento Geral, realiza todas as atividades necessárias e atos jurídicos, mantém contato direto sobre os negócios do Departamento Geral com todas as instituições, empresas e pessoas. 10. No Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) existe e atua o Conselho com a seguinte composição: Diretor Geral, seus vice-diretores e outros funcionários a nível de direção. 11. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) mantêm as seguintes contas bancárias: a) conta em rublos - nas agências regionais do Banco Estatal da URSS; b) conta em moeda estrangeira - no Banco de Comércio Exterior da URSS. 12. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) utiliza o emblema da aviação civil da URSS: asas de prata tendo como fundo a foice e o martelo em ouro. 13. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) utiliza uma única bandeira da aviação civil e da navegação aérea civil da URSS, a estabelecida pelo Código Aéreo da URSS. 14. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) possui carimbo com a imagem do brasão da URSS e de sua denominação completa. 15. O Departamento Geral de Transporte Aéreo Internacional (Aeroflot, Linhas Aéreas Soviéticas) localiza-se no aeroporto de Sheremetievo; o serviço comercial do Departamento Geral encontra-se em Moscou. Margarita Ivanovna Radtchenko traduziu do russo para o português, assinatura (ilegível). Fls. 146. Cidade de Moscou, dezessete de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e seis. Eu, Rimma Ivanovna Zimina, Oficial Maior do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, atesto a exatidão desta com a do documento original, e não foram registrados rasuras, acréscimos, palavras sublinhadas e outras correções não ajustadas ou quaisquer particularidades. A assinatura do tradutor da Língua Russa para a Língua Portuguesa foi feita pessoalmente pela conhecida tradutora Margarita Ivanovna Radtchenko, cuja autenticidade da mesma eu atesto. Registrado na Junta Comercial sob o nº 25z-562. Foram pagos selos estatais no valor de 1 (um) rublo. Oficial Maior, R.I. Zimina, assinatura (ilegível). Carimbo do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa (RFSSR). No verso da nona lauda: lacre de cor vermelha sob o carimbo do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa (RFSSR). O presente documento foi numerado, atado com cadarço e consolidado com carimbo em nove laudas. Oficial Maior, R.I. Zimina, assinatura (ilegível). Eu, V.B. Tchelyshev, Chefe interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa, atesto a autenticidade da assinatura supra de Rimma Ivanovna Zimina, Oficial Maior, autorizada por força da lei a exercer atividades cartoriais, e a autenticidade da impressão do carimbo com o timbre deste Tabelionato. Chefe Interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa), V.B. Tchelyshev, assinatura (ilegível). nº 776. Moscou, 17 de junho de 1986. Carimbo do Ministério da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa). No verso da décima lauda: o Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS atesta a autenticidade da assinatura supra do Chefe Interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa),V.B.Tchelyshev. 17 de junho de 1986. Conselheiro do Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS. G.Bobylev, assinatura ilegível. Carimbo do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética Russa sobre o lacre de cor branca. Em vernáculo: Embaixada do Brasil, Serviço Consular. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor G. Bobylev, Conselheiro do Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS. Moscou 27 de junho de 1986. Paulo Mendes de Carvalho, assinatura (ilegível), Terceiro Secretário, Encarregado do Serviço Consular. Selos consulares de CZ$6,00 sob o carimbo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Moscou. Pagou CZ$6,00 ouro. Tab. 54-c. Este documento foi numerado, atado com cadarço e consolidado com carimbo em dez laudas. Chefe Interino do Departamento de Tabelionato do Ministério da Justiça da RFSSR (República Federativa Socialista Soviética Russa). V.B. Tchelyshev, assinatura (ilegível). A tradução em português apresentada no jogo de documentos não tem validade face as exigências da legislação brasileira. Nada mais constava do mencionado documento que devolvo com esta tradução datilografada em 5 (cinco) laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. Dou fé. Valor dos emolumentos cobrados: CZ$450,68 (quatrocentos e cinquenta ' cruzados e sessenta e oito centavos) Recibo nº032. Talonário nº 2. São Paulo, 20 de outubro de 1986. ass) Antonio Alberto Dias Castro.

PROCURAÇÃO

Poder Judiciário - Comarca da Capital - Tabelião do 14º Ofício de Notas - Salvador - Bahia - Livro 008 - Folha 027. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), aos cinco (05) dias do mês de abril, nesta Cidade do Salvador, capital do Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 14º Ofício de Notas, perante mim, Sandra Bandeira Caria de Almeida - Tabeliã, compareceu como outorgante Linhas Aéreas Soviéticas - AEROFLOT, com sede em Moscou - Repúblicas Socialistas Soviéticas URSS, neste ato representada por seu Gerente Regional para a América do Sul, Sr. Vasili Fedorin, russo, engenheiro aeronauta, casado, portador do Passaporte expedido pela URSS em 24.10.1986 nº CK ' nº701055, domiciliado e residente na Avenida Paseo de La República, nº144, Sala 6 em Lima, República do Perú, ora de passagem por esta Cidade, o presente reconhecido como o próprio através das provas de identidade a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito que, por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Valeri Vassilievitch Jmurko, russo, casado, engenheiro da Aviação Civil, portador do Passaporte expedido pela URSS em 30 de setembro de 1988, nº OK-II nº582097, domiciliado e residente, temporariamente, no Hotel 4 (Quatro) Rodas nesta Cidade; a quem confere poderes: a) para representá-la em todo território nacional, perante os órgãos da administração pública federal, estaduais, municipais, autárquicas e para-estatais, junto ao Ministério da Aeronáutica, Departamento de Aviação Civil, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; Juntas Comerciais Estaduais; perante entidades e empresas da iniciativa privada, tais como, Bancos e outras empresas em geral, junto as quais poderá o Outorgado firmar, em nome da Outorgante, quaisquer contratos, compromissos e assumir quaisquer obrigações que se façam exigíveis ou necessárias, exercendo os poderes de representação legal da Outorgante, inclusive perante o Judiciário, com os poderes "Ad-Judicia" que poderá substabelecer na pessoa de advogados habilitados para promoverem a defesa e proteção dos interesses e direitos da Outorgante no seu mais amplo sentido, podendo receber citação inicial, confessar, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação; são ainda outorgados ao Mandatário ora constituído, poderes para movimentar livremente contas bancárias em nome da Outorgante, abrindo e encerrando tais contas, como lhe aprouver, bem como perante quaisquer outras instituições de caráter financeiro, junto as quais poderá firmar contratos de financiamentos, podendo, ainda, adquirir bens móveis, ou imóveis em nome da Outorgante, ou firmar contratos de locação de quaisquer bens, inclusive automóveis que poderá adquirir, vender, ou tomar em locação, prestar em nome da Outorgante garantias, fianças, e avais de quaisquer obrigações de interesse da mesma; os poderes ora constituidos incluem também, a abertura, movimentação, e encerramento de contas perante, Caixas Econômicas, Banco do Brasil, e quaisquer outros estabelecimentos de crédito; praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que porventura aqui não esteja expressamente consignado. Assim dissera e, a seu pedido, eu, Sandra Bandeira Caria de Almeida - Tabeliã, mandei datilografar este instrumento consoante o que faculta o §4º, do art. 154, da Resolução da Divisão e ' Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº3, de 09 de abril de 1975, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual,após lido e achado conforme, vai assinado pela outorgante, testemunhas e comigo, Tabeliã que o subscrevo em público e razo. Em testemunho da verdade. DAJ nº598851 ass) Sandra Bandeira Caria de Almeida - Tabeliã. Linhas Aéreas Soviéticas - Aeroflot - representada por Vasili Fedorin. Testemunha: (ilegível) Testemunha: (ilegível)

BALANÇO

Ana Maria de Carvalho de Moreno - Antonia Alves dos Reis - Celio Sampaio Bustamante - Liebe Busse Ribeiro - Maria Luiza B. P. Toselli - Regina Maria Mello Leal - Wilma Lucchesi - Tradutores Públicos - Membros da Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes do Estado do Rio de Janeiro - Tradução nº 75086 - Idioma: Russo. Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Russo para sua tradução para o vernáculo. Para seus efeitos, certifico ser o anexo a fiel tradução do referido documento ou do que me tenha sido pedido traduzir do conteúdo do mesmo. Em fé do que, lavrei a presente que selo e assino, para constar onde convier. Por tradução e certidão conforme. Rio de Janeiro, RJ, 03 de junho de 1993. ass) Celio Sampaio Bustamante. Organização Internacional de Aviação Civil - Balanço de companhias aéreas que executam transportes regulares - Ano fiscal que terminou em 31.12.1992 - Moeda: dolares americanos em milhares - País: Federação Russa - Companhia aérea: - AEROFLOT - Aerolíneas Internacionais Russas - Forma E - 1 -

Nº	ATIVO	Sub-contas	VALORES Contas principais
1	Ativo circulante		2,846,534.00
4	Equipamento de vôo antes da amortização	578,411.00	
	4.1. Menos a reserva de amortização	306,558.00	
	4.2. Equipamento de vôo após a amortização		271,583.00
5.	Equipamento e instalações de terra antes da amortização	211,465.40	
	5.1. Menos a reserva de amortização	111,766.80	
	5.2. Equipamento e instalações de terra após amortização		99,698.60
11.	Total geral do ativo		3,725,069.00

Nº	PASSIVO	Sub-contas	VALORES Contas principais
12.	Obrigações a curto prazo		2,353,660.00
15.	Reservas operacionais		482,718.00
19.	Outros artigos do passivo		555,439.00
21.	Capital principal		23,797.00
23.	Balanço líquido do lucro não apropriado		64,303.00
24.	Total geral do passivo		3,725,069.00

Chefe do Departamento Internacional do Comércio da Aviação Civil, assinado /V.M. Tikhonov/. Aos 7 de maio de 1993. Consta a chancela do Departamento Internacional do Comércio da Aviação Civil. Aerolíneas Soviéticas - Aeroflot URSS. Cidade de Moscou, aos quatorze de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, Natalia Petrovna Chindina, Tabelião do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, certifico a autenticidade da assinatura do Diretor Geral do Departamento Internacional do Comércio da Aviação Civil, Sr. Vladimir Mikhailovitch Tikhonov, que foi feita na minha presença.A identidade, assim como a capacidade legal do representante foram comprovadas. Registrado sob o nº 25e-20d-16646. Arrecadação de imposto - 8550 rublos. Tabelião, assinado /N.P. Chindina/. Cosnta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR, Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou. Ao todo costurado, numerado e selado três folhas. Tabelião, assinatura ilegível. Consta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR, Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou. Eu, G.A. Chilova, substituta do Chefe da Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética da Russia certifico a autenticidade da assinatura supra de Natalia Petrovna Chindina, Tabelião do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, autorizada por Lei a praticar atos notariais, assim como da impressão da chancela deste Tabelionato. Substituto do Chefe da Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da RFSSR, assinado /G.A.Chilova. Nº 9634. Cidade de Moscou, aos 17 de maio de 1993. Consta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR. O Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RFSSR certifica a autenticidade da assinatura supra. Aos 18 de maio de 1993. Chefe de Seção do Departamento Consular do MNE da RFSSR, assinatura ilegível. Nº 572. Consta a chancela do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RFSSR, Departamento Consular Nº 6. Numerado, costurado e selado quatro folhas. Substituto do Chefe da Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da RFSSR, assinatura. Constava ainda do documento a respectiva legalização consular brasileira. Encerra-se aqui a tradução Nº 75086.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA FEDERAÇÃO RUSSA

Tradução nº 75365 - Idioma: Russo. Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Russo para sua tradução para o vernáculo. Para seus efeitos, certifico ser o anexo a fiel tradução do referido documento ou do que me tenha sido pedido traduzir do conteúdo do mesmo. Em fé do que, lavrei a presente que selo e assino, para constar onde convier. Por tradução e certidão conforme. Rio de Janeiro, RJ, 02 de julho de 1993. Assinatura / Celio Sampaio Bustamante/. Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa Nº II / UGP. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa expressa sua estima e consideração aos Chefes das Missões Diplomáticas em Moscou e tem a honra de solicitar o obséquio de transmitir aos Governos dos Estados credenciados o seguinte: A Federação Russa continua exercendo os direitos e cumprindo os compromissos estipulados nos Tratados Internacionais firmados pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Assim sendo, o Governo da Federação Russa desempenhará, em lugar do Governo da URSS, as funções de depositário conforme os respectivos Acordos Internacionais multilaterais. Neste contexto, o Ministério solicita que a Federação Russa seja tratada como Participante de todos os Acordos Internacionais, em vigor, como se fôra a própria URSS. O Ministério aproveita a oportunidade para renovar aos Chefes das Missões Diplomáticas os protestos de sua mais alta consideração. Cidade de Moscou, aos 13 de janeiro de 1992. Consta a chancela do Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS, Departamento de Protocolo. Aos Chefes das Missões Diplomáticas. Cidade de Moscou. Consta no documento a legalização consular brasileira. Encerra-se aqui a tradução Nº 75365.

REPRESENTAÇÃO DA AEROFLOT NO BRASIL

Tradução nº 75526 - Idioma: Russo. Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado na praça do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Russo para sua tradução para o vernáculo. Para seus efeitos, certifico ser o anexo a fiel tradução do referido documento ou do que me tenha sido pedido traduzir do conteúdo do mesmo. Em fé do que, lavrei a presente que selo e assino, para constar onde convier. Por tradução e certidão conforme. Rio de Janeiro, RJ, 30 de julho de 1993. Assinatura / Celio Sampaio Bustamante/. Ministério da Aeronáutica - Departamento de Aviação Civil - Sociedade de Produção e Comércio "Aeroflot" - Aerolíneas Internacionais da Russia". Pela presente certifica que o Sr. Valeri Vassilievitch Jmurko foi nomeado Representante da Aeroflot no Brasil. A ele estão conferidos os poderes de representar os interesses da Aeroflot, dirigir a Representação, inclusive conduzir as atividades financeiras, comercial e outras, tendo recebido para isto uma Procuração autenticada pelo Tabelião. Referindo-se à Nota Nº II / UGP do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 13 de janeiro de 1992, endereçada à Embaixada do Brasil em Moscou, a Federação Russa continua participando dos Tratados Internacionais, firmados pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. O Governo da Russia designou a Companhia Aérea "Aeroflot - Aerolíneas Internacionais da Russia", na qualidade de Empresa Aérea da Parte da Russia, para a exploração de linhas aéreas contratuais e que também é a sucessora dos direitos da Sociedade de Produção e Comércio "Aeroflot - Aerolíneas Soviéticas". Primeiro Substituto do Diretor Executivo da SPC "Aeroflot - Aerolíneas Internacio-

nais da Russia", assinado /V.M. Tikhonov/. Consta a chancela das Aerolíneas Soviéticas - "Aeroflot". Cidade de Moscou, aos dezessete de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, Natalia Petrovna Chindina, Tabelião do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou certifico a autenticidade da assinatura do Diretor Geral do Departamento Comercial Internacional de Aviação Civil, Sr. Vladimir Mikhailovitch Tikhonov, que foi feita na minha presença. A identidade do Representante e a sua capacidade legal foram comprovadas. Registrado sob o Nº 25z-21d-3871. - Arrecadação de imposto - 8550 rublos. Tabelião, assinado/N.P.Chindina/ Consta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR, Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou. Ao todo costurado, numerado e selado duas folhas. Tabelião, assinatura. Consta a chancela do Ministério da Justiça - Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, selando as fitas de costura do documento. Eu, N. A. Karpova, Substituto do Chefe de Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da República Federativa Socialista Soviética da Russia, certifico a autenticidade da assinatura supra de Natalia Petrovna Chindina, Tabelião do Primeiro Tabelionato Estatal de Moscou, autorizada por Lei a praticar atos notariais, assim como da impressão da chancela deste Tabelionato. Substituto do Chefe da Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da RFSSR, assinado /N.A. Karpova/. Nº 11004. Cidade de Moscou, aos 21 de junho de 1993. Consta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR. O Departamento Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RFSSR certifica a autenticidade da assinatura supra. Aos 25 de junho de 1993. Chefe de Seção do Departamento Consular do MNE da RFSSR, assinatura ilegível. Nº 572./. Consta a chancela do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RFSSR, Departamento Consular Nº 6. Numerado, costurado e selado em três folhas. Substituto do Chefe da Seção de Assistência Jurídica do Ministério da Justiça da RFSSR, assinatura. Consta a chancela do Ministério da Justiça da RFSSR, selando as fitas de costura do documento. Constava ainda do documento a respectiva legalização consular brasileira. Encerra-se aqui a tradução Nº 75526.

(Nº 15.939 - 3-12-93 - CR$ 359.050,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve

CONCEDER

a "Medalha de Mérito Apolônio Salles", na categoria Prata, ao Senhor MITSUGU HORIUCHI, pela destacada contribuição oferecida à Agricultura Brasileira.

Brasília, 3 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Dejandir Dalpasquale

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 921, de 3 de dezembro de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada do "Projeto de Lei nº 4232, que "Dispõe sobre a colaboração dos sindicatos no controle do reconhecimento das contribuições sociais".

Nºs 922 a 924, de 3 de dezembro de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens nºs 56 e 58, de 26 de novembro de 1993, e SM nº 248, de 25 de novembro de 1993, respectivamente.

Nº 925, de 3 de dezembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.740, de 3 de dezembro de 1993.

Nº 926, de 3 de dezembro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.741, de 3 de dezembro de 1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DESPACHOS
Processo nº 2049/93

Nos termos da proposição da SPF e com base na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X, combinado com a R.PR-52/93, art. 1º, parágrago único, dispenso a licitação e autorizo a despesa no valor global de CR$ 204.701.399,22 correspondente ao aluguel de CR$ 17.000.000,00, pelo período de 01.12.93 a 30.11.94, reajustado trimestralmente pela variação do IPCA e CR$ 701.399,22 referente aos encargos do exercício de 1994, do imóvel situado na Rua General Canabarro, 666 de propriedade da Sociedade Ibegeana de Assistencia e Seguridade-SIAS.Ao Sr. Presidente, solicitando ratificar este procedimento na forma do art. 26 da Lei 8.666/93

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor da DPC

Com base no art.26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pelo Sr. Diretor da DPC relativamente a dispensa de licitação e autorização da despesa de que trata este processo no valor global de CR$ 204.701.399,22, referente a locação do imóvel da Rua General Canabarro 666, de propriedade da Sociedade Ibegeana de Assistencia e Seguridade-SIAS, no periodo de 01.12.93 a 30.11.94. À SPF para providências decorrentes. PR 30.11.93.

SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI
Presidente

(Of. nº 890/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

PROCESSO: Nº 01038001109/93
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinatura dos periódicos Journal of Applied Physics e Review of Scientific Instruments.
FAVORECIDO: American Institute of Physics.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinatura dos periódicos: Journal of Applied Physics e Review of Scientific Instruments, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha 10, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993
AMIR GUEDES
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha 10, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993
FERNANDO SOARES LAMEIRAS
Superintendente

PROCESSO: Nº 01038001110/93
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinatura dos periódicos Nuclear News, ANS Proceedings, Nuclear Science & Engineering, Transactions ANS e Nuclear Technology.
FAVORECIDO: American Nuclear Society

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinatura dos periódicos: Nuclear News, ANS Proceedings, Nuclear Science & Engineering, Transactions ANS e Nuclear Technology, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha 12, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993
AMIR GUEDES
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha 12, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993
FERNANDO SOARES LAMEIRAS
Superintendente

(Of. nº 112/93)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.257, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
109	E	103	19.520.000,00

(Of. nº 1.740/93)
(DIAS: 2, 3 e 6/12/93)

PORTARIA Nº 3.260, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
307	D	302	14.900.000,00

(Of. nº 1.740/93)
(DIAS: 2, 3 e 6/12/93)

PORTARIA Nº 3.305, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 6º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º NOTIFICAR JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, ocupante do imóvel residencial funcional situado na SQS 104, Bloco "B", Ap. 602, para manifestar ao Departamento de Administração Imobiliária da Secretaria da Administração Federal , no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07.12.93 , o interesse na aquisição do imóvel por ele ocupado, bem como firmar o respectivo contrato de compra e venda, considerando-se o silêncio ou a não assinatura do instrumento como renúncia à preferência.

Parágrafo 1º A manifestação deverá ser feita na forma do modelo anexo à Portaria SAF/PR nº 1.147, de 12 de março de 1992, publicada no D.O.U. de 13.03.92, e entregue diretamente na Seção de Protocolo do Departamento de Administração Imobiliária, Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 4º andar, sala 438, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

Parágrafo 2º Caberá ao interessado providenciar a documentação que comprove estar em dia com as obrigações financeiras relativas à ocupação, observando-se as instruções da Portaria nº 226, de 10.04.91.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 1.746/93)
(DIAS: 3, 6 e 7/12/93)

PORTARIA Nº 3.306, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
104	B	602	20.250.000,00
207	K	402	36.220.000,00

(Of. nº 1.746/93)
(DIAS: 3, 6 e 7/12/93)

PORTARIA Nº 3.307, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das suas atribuições e conforme o disposto no art. 13, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

Alterar a tabela de diárias e da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91, no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

ANEXO

DIARIAS E INDENIZAÇÃO (art. 16 Lei nº 8.216/91 e art. 15, Lei nº 8.270/91)
NO SERVIÇO PUBLICO CIVIL DA UNIAO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO		VALOR DA DIARIA
A - Cargos de Natureza Especial (art. 26 da Lei nº 8.028/90) e DAS - 6/CD.1		11.140,00
B - Cargos de Direção e Assessoramento Superiores ou equivalentes.	DAS - 5/CD.2 DAS - 4/CD.3 DAS - 3	9.299,00
C - Cargos de Direção e Assessoramento Superiores ou equivalentes e Cargos de Nível Superior.	DAS - 2/CD.4 DAS - 1	7.749,00
D - Função Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível Médio.		6.460,00
E - Cargos ou Empregos de Nível Auxiliar.		5.165,00
F - Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91.		2.176,00

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e de 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUIS, BELEM, FLORIANOPOLIS.

(Of. nº 1.760/93)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Transformações de Provisório para Permanente Deferidas

PROCESSO Nº 8390-000915/93-17 - GUILLERMO ANDRES VENEGAS SALINAS
PROCESSO Nº 8460-02.071/93-41 - ALBINO TOMAS MARCHICH BOECHE
PROCESSO Nº 8460-02.077/93-27 - MABEL EMILCE BOTELLI
PROCESSO Nº 8460-02.080/93-31 - LUIS FERNANDEZ GARCIA
PROCESSO Nº 8490-01.030/93-25 - OSCAR HUMBERTO MILETTI
PROCESSO Nº 8490-01.090/93-57 - LOIBA ELIZABETH GONZALEZ NAVARRINI
PROCESSO Nº 8505-000645/93-73 - ROBERTO CHAVEZ LEMA
PROCESSO Nº 8505-000697/93-77 - JOSE LUIS PATRICIO REYES RAMIREZ, MIRTHA CLAUDINA CLAVERO ARDILES, PABLO ANDRES REYES CLAVERO, CARLA VALERIA REYES CLAVERO e CLAUDIO PATRICIO REYES CLAVERO
PROCESSO Nº 8505-000717/93-82 - ERMINIA GRAZIOLI
PROCESSO Nº 8505-000757/93-05 - PENG SING TIEN
PROCESSO Nº 8505-000803/93-12 - HYUN SUNG LEE
PROCESSO Nº 8505-000839/93-60 - MAJD SHARA
PROCESSO Nº 8505-000840/93-49 - YU CHIANG HONG
PROCESSO Nº 8505-000858/93-12 - HUSSEIN YOUSSEF BCHARA
PROCESSO Nº 8505-000866/93-32 - SERGIO AYESTA MENDEZ
PROCESSO Nº 8505-000892/93-42 - HYEON SOO NOH
PROCESSO Nº 8505-000893/93-13 - SEONG UK KIM
PROCESSO Nº 8505-000895/93-31 - SUN IL SIM HU
PROCESSO Nº 8505-000941/93-56 - LEE HSIAO YING
PROCESSO Nº 8505-05.293/93-15 - JOSE ARMANDO MERCADO CASTELLON
PROCESSO Nº 8505-05.320/93-96 - TEK KWANG KIM e EN SUK CHOY
PROCESSO Nº 8505-05.371/93-27 - LUIS ARBALLO DOLZ
PROCESSO Nº 8505-05.596/93-47 - RAFAEL DIONISIO CASAL
PROCESSO Nº 8505-05.610/93-76 - SUNG KWON YOON
PROCESSO Nº 8506-01.008/93-13 - VIOLETA DEL CARMEN MATUS MUNOZ

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8508-01.319/92-17 - NICOLAU BUETA, até 03/03/94
PROCESSO Nº 8000-07.114/93-74 - MICHAEL JAMES DOYLE II, até 03/06/94
PROCESSO Nº 8000-12.671/93-80 - MIGUEL ANGEL GARCIA ESPINOZA, até 09/02/94
PROCESSO Nº 8000-13.409/93-52 - PETER ERNST PRILLWITZ e ANNE MARIE LOUISE PRILLWITZ DUIJVERMAN, até 06/10/95
PROCESSO Nº 8000-15.818/93-01 - IRENA ZAJICKOVA, até 20/08/95
PROCESSO Nº 8240-01.295/93-84 - ALBERTO MACCHIONI, até 13/09/94
PROCESSO Nº 8240-01.296/93-47 - MENOZZI ARDE, até 13/09/94
PROCESSO Nº 8270-05.732/93-36 - RICARDO MORETTI, até 09/11/94
PROCESSO Nº 8286-000283/93-15 - ANTONIO SERAFIM NETO, até 14/08/94
PROCESSO Nº 8311-000936/93-01 - GODELIVE BARAHEBURA, até 01/06/94
PROCESSO Nº 8311-000937/93-65 - MARIA BORSANI, até 01/06/94
PROCESSO Nº 8311-000938/93-28 - FRANÇOISE SINDABAHAGA, até 01/06/94
PROCESSO Nº 8311-000939/93-91 - MARIA BEATRICE PONTI, até 01/06/94
PROCESSO Nº 8434-000023/93-62 - MARIO ANTONIO MARTINEZ DIAZ, até 17/03/94
PROCESSO Nº 8352-000208/93-50 - LUMPINI JOAO PEDRO, até 29/04/94
PROCESSO Nº 8354-01.214/93-12 - HUGO RAFAEL TOLOZA OROZCO, CARMEN MARIA CONTRERAS SANCHEZ e LEONARDO SAMUEL TOLOSA CONTRERAS, até 23/07/94
PROCESSO Nº 8360-10.735/93-64 - JOHN ALEXIS GUIDRY, até 31/03/94
PROCESSO Nº 8420-000614/93-15 - NELSON ROBERTO RIVERO BRAVO, até 31/07/94
PROCESSO Nº 8460-07.450/93-36 - ALVISE SIMONELLI, até 22/09/94
PROCESSO Nº 8490-04.475/93-58 - ROBERTO CARLOS MONTECINOS GALLO,até 25/10/94
PROCESSO Nº 8505-16.590/93-22 - ROBERTO ESAU LAREDO LEYVA, até 01/07/94
PROCESSO Nº 8505-16.635/93-69 - MURRAY PETER MILLER, até 12/07/94
PROCESSO Nº 8505-18.135/93-15 - MARIA TERESA MOJICA RIVADENEIRA,até 21/08/94
PROCESSO Nº 8505-18.162/93-80 - HILARY CHIKAODI CHEGWO, até 30/07/94
PROCESSO Nº 8506-000982/93-41 - NORA RUT KRAWCZYK, até 27/03/94
PROCESSO Nº 8506-02.964/93-31 - FERNANDO JOSE LINARES SINISTERRA, até 30/04/94
PROCESSO Nº 8506-02.970/93-33 - MAGALLIS JOSEFINA CANO DE VILORIA, LISETH ANDREINA VILORIA CANO e ALEJANDRO JOSE VILORIA CANO, até 09/07/94
PROCESSO N: 8205-14.066/93-74 - JANOS FUZES, VERONIKA FUZES e ESZTER FUZES, até 18/10/95
PROCESSO N: 8270-06.229/93-34 - JOSE IGNACIO MERINO AVILA, até 11/11/94
PROCESSO N: 8240-03.069/93-56 - LUZ MARGARITA CARDONA ZULETA, até 13/12/94
PROCESSO N. 8280-05.235/93-09 - BADJI SOKHNA SIMAGA, até 10/10/94
PROCESSO N: 8280-05.831/93-17 - HONORINE BADJI, até 15/10/94
PROCESSO N: 8280-06.122/93-40 - CARLO MARAN, até 12/11/94
PROCESSO N: 8280-06.703/93-72 - NGUYEN BA AN, até 10/03/94
PROCESSO N: 8280-06.708/93-96 - BELITA NGANGULA CATINGO, até 04/12/94
PROCESSO N: 8280-06.736/93-21 - EDGAR SALVADOR GUTIERREZ MENDOZA, até 31/10/94
PROCESSO N. 8352-00.571/93-20 - HENRY VACA VARGAS, até 07/10/94
PROCESSO N: 8354-01.859/93-10 - JOLANDE DISCH, até 30/04/94
PROCESSO N 8361-01.270/93-50 - ZINOVII LIOUBA, até 19/12/94
PROCESSO N: 8361-01.271/93-12 - VIKTOR GORINE, até 19/12/94
PROCESSO N: 8386-01.695/93-16 - TETSUYA SAMBUICHI, até 30/10/94
PROCESSO N: 8400-05.718/93-91 - ROBERTO CALLEJAS BEDREGAL, até 16/09/95
PROCESSO N. 8400-05.922/93-58 - MAURICIO JAVIER DE LEON, até 21/11/94
PROCESSO N: 8433-00.618/93-91 - DENNIS LEGIJAR SINGOSEMITO, até 09/11/94
PROCESSO N- 8460-01.787/93-67 - MARIA LUISA DOS PRAZERES SILVA, ate 31/03/93
PROCESSO N- 8460-04 184/93-16 - NORA JULIA ARIAS, até 04/08/94
PROCESSO N 8460-04 400/93-51 - MARIO JOSE LOPEZ SANTACRUZ, MARIA CLAUDIA HOLGUIN BEJARANO e MARIO ANDRES LOPEZ HOLGUIN, até 14/08/94
PROCESSO N 8460-07.696/93-26 - DEBORAH LISE COHEN, até 22/09/94
PROCESSO N 8460-07 783/93-05 - PATRICK LOUIS ZENTNER, até 31/10/95
PROCESSO N 8460-07.731/93-25 - JULIO CESPEDES DOMINGUEZ, até 30/09/94
PROCESSO N 8460-07 736/93-49 - JOSE HUMBERTO GAMA CADENA, até 30/07/94
PROCESSO N: 8460-07.747/93-65 - GRAZIANO CULPO, até 17/11/94
PROCESSO N. 8460-07.754/93-21 - EDGAR CHAVEZ CHAVEZ, até 30/06/95
PROCESSO N. 8460-07.756/93-56 - ANDRES REINALDO RODRIGUEZ PAPA, até 05/11/95
PROCESSO N 8460-07 767/93-72 - FERNANDO MARCELO DE LA CUADRA ARANCIBIA, até 30/11/94
PROCESSO N- 8460-07.768/93-35 - GIOVANNI DHERY PRIETO BARRIENTOS, até 30/06/95
PROCESSO N 8460-07.772/93-11 - JUAN CARLOS MENDOZA AYAVIRI, até 19/02/95
PROCESSO N: 8475-04.101/93-21 - JOSE MARIA LLAMAZARES GONZALEZ, até 06/01/94

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diario Oficial da União, Seção I, pagina n: 7.997, de 17 de junho de 1993, pagina 11.476, de 11 de agosto de 1993, pagina n 17 298, de 18 de novembro 1993, pagina 17.741, de 24 novembro de 1993, pagina n: 17.831 de 25 de novembro de 1993, pagina 17.906, de 26 novembro de 1993.

Leia-se:
PROCESSO N 8389-00 040/93-38 - AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER .
PROCESSO N 8389-00 316/93-97 - HUSSEIN ABDUL RAHMAN AMIRI
PROCESSO N. 8400-01.008/93-74 - DAVIDE CADONI
PROCESSO N: 8437-00.794/92-76 - SUSANA GRACIELA BUSTAMANTE PEREYRA
PROCESSO N 8000-15 503/93-91 - HEATHER LYNN MC ARTHUR, até 12/11/94
PROCESSO N: 8000-15.504/93-54 - JARED BRYCE ROBINSON, até 17/11/94
PROCESSO N 8284-00 144/93-19 - ERNESTO SANCHEZ HOLLWEG, até 16/03/94
PROCESSO N 8295-01 655/93-94 - ANGELA CHRISTY PIERCE, ANDREW NATHAN PIERCE, até 12/08/94
PROCESSO N 8352-00 880/92-73 - CARLOS ENRIQUE APONTE COSTA MARTI, até 25/02/94
PROCESSO N 8433-00 179/93-53 - WALDIR ALBERTO BOGARIN GEYMAYR, até 18/04/94
PROCESSO N 8433-00 189/93-15 - HUGO LUIS VELAZQUEZ AYALA, até 16/04/94
PROCESSO N 8434-00 229/93-38 - ESTELA ESTRELLA RUSSO DE LEON
PROCESSO N 8444-00 850/93-09 - LILA BLANCA MATO RODRIGUEZ
PROCESSO N: 8444-04.068/93-41 - IRIS DEL ROSARIO QUEZADA JELVEZ, até 23/10/94
PROCESSO N 8000-15 499/93-16 - ALLAN THOMSON MAC DOUGALL, até 24/11/94
PROCESSO N 8000-24 936/93-11 - YAMILA DE LA CARIDAD GARCIA GONZALEZ, ALFONSO ALBERTO QUEVEDO AGUABELLA, até 30/03/94

(Of. nº 179/93)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 5º Distrito Naval

Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

O Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0035 de 21 de outubro de 1992, do Diretor de Portos Costas, resolve:

Artigo 1º - Criar o Comitê Técnico para a Bacia do Sudeste (CTBS) ,com a finalidade de estudar os problemas específicos da navegação nesta Bacia.

Artigo 2º - Aprovar as normas gerais de funcionamento deste Comitê anexas a esta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra

ANEXO

COMITÊ TÉCNICO PARA A BACIA DO SUDESTE

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1 - DA CRIAÇÃO
O Comitê Técnico para a Bacia do Sudeste - CTBS, foi criado pelo Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 0049 de 28/10/93, por delegação de competência do Diretor de Portos e Costas, estabelecidas pela Portaria nº 0035 de 21 de outubro de 1992.
2 - DO PROPÓSITO
O Comitê Técnico para a Bacia do Sudeste tem por propósito analisar e sugerir medidas específicas para a navegação nas hidrovias que compõem a Bacia do Sudeste e elaborar a regulamentação decorrente, para homologação pela DPC.
3 - DA COMPOSIÇÃO
O CTBS compõe-se dos seguintes membros natos:
O Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul;
O Delegado da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em Porto Alegre;
Um representante da Diretoria de Portos e Costas - DPC;
Um representante do Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul.
3.1 - Cada um dos membros do CTBS indicará um suplente, os quais poderão participar regularmente do Comitê.
4 - DA ÁREA DE JURISDIÇÃO
O CTBS tem como área de jurisdição na Bacia do Sudeste: o Rio Caí, o Rio Taquari, o Rio Jacuí, o Rio dos Sinos, o Rio Gravataí, o Rio Guaíba, a Lagoa dos Patos, o Canal de São Gonçalo e Lagoa Mirim.
5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS
Compete ao Capitão dos Portos:

a) presidir o CTBS;
b) convocar as reuniões;
c) analisar e aprovar as proposições do CTBS e encaminhá-las para homologação da DPC.
Compete ao Delegado da Capitania em Porto Alegre
a) assistir o Capitão dos Portos no encaminhamento dos assuntos tratados no CTBS;
b) substituir o Capitão dos Portos na presidência do CTBS, nos seus impedimentos.
Compete ao Representante da DPC:
a) prestar assessoria técnica ao CTBS na área de sua competência;
b) analisar, em conjunto com os demais membros do CTBS, as proposições a serem submetidas à aprovação do Capitão dos Portos, para fins de homologação da DPC.
Compete ao Representante do SINDARSUL:
a) representar todos os operadores de transporte que compõem os segmentos da navegação interior na Bacia do Sudeste; e
b) solicitar a convocação de reuniões ao Presidente do CTBS, mediante a apresentação da pauta pertinente.
6 - DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DO CTBS
As proposições a serem formuladas pelo CTBS, no âmbito da Bacia do Sudeste, levarão em alta consideração especificidades de cada uma das classes, ou segmentos, em que se subdivide a navegação nas águas interiores da Bacia, as respectivas condições caracterizadas pelo tipo de utilização das embarcações e, também, as situações em que possam se encontrar as mesmas, se em construção, em alteração de características, em reparo, em avaria ou em operação regular de tráfego.
6.1 - São classes de navegação interior na Bacia do Sudeste:
- a navegação em águas interiores realizada, eventualmente, por navios oceânicos que se dirijam ou retornem de portos e ou terminais localizados a montante do porte de Rio Grande;
- a naveção de apoio portuário que presta serviços nos portos do Estado do Rio Grande do Sul;
- a navegação dedicada ao transporte hidroviário interior, subdividida em fluvial - lacustre e de travessia.
6.2 - São condições a serem analisadas, nos estudos sobre regulamentação, aquelas caracterizadas pelos tipos de carga transportadas:
. granéis sólidos . granéis líquidos . carga geral
. cargas unitizadas . cargas perigosas . passageiros . outras
7 - DAS REUNIÕES DO CTBS
Os membros natos do CTBS reunir-se-ão regularmente na Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, mediante convocação do Presidente, podendo, em caráter excepcional, ser realizadas em outro local.
7.1 - As reuniões dedicar-se-ão à análise final e conclusões a respeito de proposições antecipadamente formalizadas e encaminhadas a cada um dos membros. Para orientação dos membros do CTBS, será mantida atualizada uma lista de assuntos a serem tratados, onde estará estabelecida a ordem de prioridade, a qual será reexaminada por ocasião de cada reunião.
7.2 - Por proposição de qualquer dos membros e a critério do Presidente, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, de caráter preparatório, onde o CTBS poderá contar com a participação de convidados que possam contribuir para o melhor entendimento das questões em análise, inclusive com a participação de representantes do Ministério dos Transportes, da COPESUL, da PETROBRÁS, dos sindicatos de trabalhadores diretamente envolvidos nos assuntos a serem tratados, e outros.

8 - DAS PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CTBS
Atendendo à ordem de prioridades estabelecida, o SINDARSUL, através do seu representante e em nome dos operadores de transporte hidroviário na Bacia do Sudeste, preparará as proposições relativas aos temas programados, para análise e modificações pelos membros da CTBS que, a seu critério, providenciará a distribuição dos expedientes aos membros do CTBS, estabelecendo um prazo para o retorno das respectivas sugestões. Uma vez consolidados e homogeneizados os pareceres devolvidos pelos membros do CTBS, o assunto será pautado para debate final e formalização da proposição que, uma vez aprovada, será encaminhada à DPC.
8.1 - As proposições não estarão, necessariamente, adstritas à iniciativa do representante do SINDARSUL, podendo, portanto, ser apresentadas por quaisquer dos membros do CTBS, observados os procedimentos estabelecidos nestas Normas.
9 - DAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CTBS
O CTBS, na condição de órgão de apoio técnico da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, poderá, a critério do Capitão dos Portos, prestar assistência específica, através de quaisquer de seus membros, às Comissões de Vistorias de Embarcações em exercício na área de abrangência da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, e outras quaisquer situações julgadas pertinentes.

(Of. nº 647/93)

Comando Naval de Brasília

DESPACHOS

Resolvo dispensar a LICITAÇÃO nº 0169/93, para as obras de reparo do telhado do Prédio Principal do Ministério da Marinha, por se tratar de um serviço de emergência caracterizado pela urgência de atendimento de situação que ocasiona prejuizo e compromete a segurança de equipamentos e bens imoveis da Fazenda Nacional, conforme o item IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no valor de CR$ 1.785.680,00, (Um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros reais) ia-DF, com a firma HABRA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Brasília, 1º de dezembro de 1993
CLAUDIO MURILO GONÇALVES CARDOSO
Capitão-de-Fragata (FN)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa da Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Brasília, 1º de dezembro de 1993
JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Contra-Almirante
Comandante

(Of. nº 1.838/93)

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento
Centro de Controle de Estoque

DESPACHOS

Processo: 1681/93
Contratado: Coester S/A Equipamentos Eletrônicos
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: CR$ 604.170,00
Ordem de Compra: 2069/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração s/n datada de 13/05/93 da ACIS/SL, a firma Coester S/A Equipamentos Eletrônicos é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Coester.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1685/93
Contratado: Semco S/A
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: CR$ 2.499.252,00
Ordem de Compra: 2111/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração de nº DTIP/CDT/4008/93 de 15/07/93 da ABIHAQ/SINDIMAQ, a firma Semco S/A Ltda é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Semco.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1768/93
Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
Objeto: Oleos Lubrificantes Esp. Mobil Delvac 1330 e Delvac 1340
Valor: CR$ 879.360,00

Ordem de Compra: 1986/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento dos produtos acima especificados.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1781/93
Contratado: Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda
Objeto: Graxa Lubrificante Esp. Molykote G
Valor: CR$ 314.088,00
Ordem de Compra: 2074/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de combustíveis e lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1788/93
Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
Objeto: Oleo Lubrificante Esp. Mobil Rarus 427
Valor: CR$ 983.580,00
Ordem de Compra: 2071/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1789/93
Contratado: E. F. Houghton do Brasil S/A
Objeto: Fluido Hidráulico Esp. Houto Safe 1120
Valor: CR$ 2.036.800,00
Ordem de Compra: 2120/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa E. F. Houghton do Brasil S/A é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1839/93
Contratado: Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda
Objeto: Graxa Silicone Lubrificante Esp. Molykote 33
Valor: CR$ 658.278,40
Ordem de Compra: 2415/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de combustíveis e lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1907/93
Contratado: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: CR$ 235.956,52
Ordem de Compra: 2315/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nº 0212, de 02 de setembro de 1993, a firma Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Caterpillar.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1915/93
Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
Objeto: Oleos Lubrificantes Esp. Mobil Gear 629 e Mobil Gard 593
Valor: CR$ 471.400,00
Ordem de Compra: 2365/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento dos produtos acima especificados.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1945/93
Contratado: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: CR$ 295.169,28
Ordem de Compra: 2465/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nº 0212, de 02 de setembro de 1993, a firma Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Caterpillar.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1946/93
Contratado: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: CR$ 413.881,27
Ordem de Compra: 2464/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração da Associação Comercial do Rio de Janeiro, nº 0212, de 02 de setembro de 1993, a firma Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Caterpillar.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Original com Defeito

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n.8.666/93

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 810/93)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

DESPACHOS

Processo Administrativo no 040/93
Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Aprovo a contratação com inexigibilidade de licitação, pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) da firma SWANSON ANALYSIS SYSTEMS, INC, para prestação de serviços técnicos para a manutenção do programa "ANSYS", no valor de US$ 6,000.00 (seis mil dólares americanos), com fundamento legal no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e, em conformidade com o Parecer Técnico no PRC-PDCTM 100-001 de 18/11/93, desta Diretoria. O presente foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1993

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
Contra-Almirante (EN)
Diretor

Ratifico a decisao do Diretor de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conofrmidade com o Processo Administrativo no 040/93.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1993
DOMINGOS ALFREDO SILVA
Almirante-de-Esquadra
Diretor-Geral do Material

(Of. nº 1.340/93)

Instituto de Pesquisas

DESPACHOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/93

FIRMA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
OBJETO: Curso de Especialização em Gestão de Recursos Humanos
ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 27/06/93
JUSTIFICATIVA: O Curso ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), constante do objeto deste Parecer Técnico, faz-se necessário visando o aprimoramento técnico do profissional que atua no Setor de Pessoal, responsável por todo o suporte de Recursos Humanos desenvolvidos internamente, tendo em vista a constante necessidade de atualização e orientação para a resolução de casos concretos a partir de um programa de treinamento mantido pelo Instituto de Pesquisas da Marinha. Vale ressaltar que o curso, de fundamental importância para as atividades do Setor de Pessoal, é atualmente desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas através de métodos e aspectos Organizacionais e Técnicos utilizáveis na Administração de Recursos Humanos que auxiliarão na organização, planejamento e desenvolvimento dos parâmetros voltados para o gerenciamento de pessoal, com base na Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).
Indica-se a Fundação Getúlio Vargas para a realização do Curso, por ser uma instituição de inquestionável reputação ético-profissional em cursos de aperfeiçoamento de pessoal, como também, por ser no momento, a mais adequada à satisfação do interesse deste Instituto.
Preço: Os preços apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, geralmente estão abaixo do mercado, em virtude da instituição não possuir fins lucrativos.

IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a Decisão.

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 994/93)

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Hidrografia e Navegação

DESPACHOS DO DIRETOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 259/93

Nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/932, resolvo ratificar a inexigibilidade da licitação nº 259/93, para o serviço de reparo para o PLOTTER HP, modelo 7595A, NS 2806L04280, pela empresa EDISA INFORMÁTICA S/A, no valor de CR$ 471.882,20. A inviabilidade de competição fundamenta-se no fato de a referida empresa ser a representante exclusiva, em todo território nacional, dos produtos HEWLETT PACKARD na comercialização e assistência técnica, conforme a Declaração de Exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e os Pareceres de Inexigibilidade e Jurídico emitidos por esta Diretoria.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 262/93

Nos termos do disposto no item 5 da Circular nº 002/93 da SECRETARIA-GERAL DA MARINHA, combinada com o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolvo ratificar a inexigibilidade da Licitação nº 262/93, para aquisição pela Comissão Naval Brasileira em Washington, de materiais permanentes, componentes adicionais e periféricos, nucleados no Computador VAX 6510, do Banco Nacional de Dados Oceanográficos, no valor de US$ 74.718,00 (setenta e quatro mil, setecentos e dezoito dólares americanos), pela empresa Digital Equipament Co.. A inviabilidade de competição, fundamenta-se no fato de a referida empresa ser a fabricante e comercializadora exclusiva dos materiais retromencionados, conforme o Atestado de Fornecedor do Condado de BROWARD, Estado da Flórida, E.U.A., certificado pelo Consulado Brasileiro em Miami, e os Pareceres de Inexigibilidade e Jurídico emitidos por esta Diretoria.

ARLINDO VIANNA FILHO
Vice-Almirante

(Of. nº 1.719/93)

Ministério das Relações Exteriores

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/CHINA
MINÉRIO DE FERRO: INCREMENTO DO COMÉRCIO BILATERAL E PROMOÇÃO DA EXPLORAÇÃO CONJUNTA DE RESERVAS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China celebraram em Brasília, em 23/11/93, o seguinte Protocolo de Intenções sobre o Incremento do Comércio Bilateral de Minério de Ferro e a Promoção da Exploração Conjunta de Reservas de Minério de Ferro, o qual entrou em vigor naquela data:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE O INCREMENTO DO COMÉRCIO BILATERAL DE MINÉRIO DE FERRO E A PROMOÇÃO DA EXPLORAÇÃO CONJUNTA DE RESERVAS DE MINÉRIO DE FERRO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de consolidar e ampliar o comércio bilateral de minério de ferro, bem como de promover a exploração conjunta de reservas de minério de ferro no Brasil, por intermédio de entendimentos amistosos,

Acordam o seguinte:

1. As Partes comprometem-se a estimular as empresas de seus respectivos países a dar continuidade ao comércio bilateral de minério de ferro com base nos princípios da igualdade e do benefício mútuo, conforme as possibilidades de compra e venda. Concordam em designar as referidas empresas para estudar a possibilidade de expandir as compras e as vendas de minério de ferro.
2. As Partes estimularão as empresas de seus respectivos países a examinar a viabilidade de explorar reservas de minério de ferro no Brasil, entre as quais as de Carajás, em regime de joint-venture.
3. As Partes procurarão incentivar as empresas de seus respectivos países a encontrar alternativas para o transporte de minério de ferro à China, com custos de frete mais competitivos.
4. As Partes oferecerão, de conformidade com suas legislações, as facilidades necessárias à continuidade do comércio bilateral de minério de ferro e da cooperação na exploração de reservas de minério de ferro, entre ambos os países.

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, em 23 de novembro de 1993, em dois originais, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ROBERTO ABDENUR
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Popular da China
GU YONGJIANG
Vice-Ministro do Comércio e da Cooperação Econômica com o Exterior

BRASIL/ANGOLA
ACORDO SOBRE O PRÉDIO DA EMBAIXADA BRASILEIRA EM LUANDA

Entrou em vigor, em 02/11/93, conforme previsto no primeiro parágrafo do seu artigo VIII, o Acordo sobre a Construção e Utilização

de um Prédio Urbano para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e para a Habitação de Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28/11/89.

Esse Acordo entrou em vigor definitivo em decorrência da Nota número 00563/1098, de 02/11/93, passada pela Chancelaria angolana à Embaixada do Brasil em Luanda.

Segue-se a íntegra do Acordo, bem como de seu Protocolo Anexo e das Notas trocadas, igualmente, em 28/11/89:

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA SOBRE A CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO PARA A AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA E PARA A HABITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominados "Partes")

Norteados pelos princípios de igualdade, soberania, respeito pela integridade territorial e pela não ingerência nos assuntos internos de cada Estado, princípios que são fundamentais para a cooperação mutuamente vantajosa entre os dois países;

No espírito dos Acordos vigentes entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola;

Com o intuito de aprofundar e alargar a cooperação entre os dois países;

Conscientes de que o relacionamento entre o Brasil e Angola vem-se intensificando continuamente, fato que gerou proporcional incremento da atividade diplomática bilateral;

Desejosos de melhorar as condições para o trabalho da Embaixada do Brasil em Angola,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. A Parte angolana se compromete a por à disposição da Parte brasileira um terreno para a construção de um prédio para a ampliação da Embaixada do Brasil em Luanda, a seguir denominada "Embaixada".

2. O prédio a ser construído abrigará alguns serviços da Embaixada e moradia para funcionários diplomáticos, técnicos e administrativos.

3. A Parte angolana reconhece o pleno direito de uso de superfície e de ocupação pela Parte brasileira das instalações da Chancelaria e da Residência, situadas na Avenida Houari Boumedienne nº 132 e Rua Garcia Neto 1/5 - Miramar, respectivamente, as quais, incorporadas ao terreno e ao prédio a ser construído, constituirão conjunto uno e indivisível para todos os fins do presente Acordo.

ARTIGO II

A Parte brasileira, com base no princípio da reciprocidade, se compromete, caso solicitada, a ceder à Parte angolana, nos termos da legislação brasileira, terreno para a construção de sua Representação diplomática em Brasília.

ARTIGO III

A Parte brasileira, em conformidade com o Protocolo anexo a este Acordo, é responsável pela elaboração do projeto, pela construção, administração e manutenção da Embaixada em Luanda, arcando com os devidos custos.

ARTIGO IV

A Parte angolana concede à Parte brasileira isenção de taxas aduaneiras, impostos e quaisquer outras taxas, com exceção do selo de despacho, na importação de material e equipamentos de origem estrangeira destinados ao projeto, construção, administração e manutenção da Chancelaria.

ARTIGO V

1. A Parte brasileira tem o direito de recorrer a consultores e empreiteiros e outro pessoal estrangeiro necessário para a elaboração do projeto, construção e fiscalização das obras, bem como para se ocuparem da administração e manutenção da Chancelaria.

2. A Parte angolana se compromete a facilitar a emissão dos documentos necessários para a entrada e a saída de Angola, bem como das autorizações da permanência dos mencionados consultores, empreiteiros e demais pessoal.

3. A Parte brasileira é obrigada, para efeitos do parágrafo anterior, a fornecer à Parte angolana os dados pessoais dos consultores, empreiteiros e demais pessoal com um mês de antecedência do prazo previsto para a sua entrada em Angola.

ARTIGO VI

O Protocolo referido no Artigo III constitui parte integrante deste Acordo e tem, por conseguinte, o mesmo estatuto jurídico do presente Acordo.

ARTIGO VII

Todas as dúvidas surgidas na implementação e interpretação deste Acordo e do Protocolo referido no Artigo III serão resolvidas através de negociações entre as duas Partes.

ARTIGO VIII

1. O presente Acordo entrará provisoriamente em vigor na data da troca de Notas e definitivamente após a Parte angolana comunicar à Parte brasileira que todas as formalidades exigidas pela legislação interna foram cumpridas.

2. Este Acordo permanecerá em vigor até terminar o período de concessão do direito de superfície, tal como está estipulado no Artigo I do Protocolo anexo. O Acordo será prorrogado automaticamente por prazos sucessivos de 10 anos, até que uma das Partes o denuncie com antecedência de um ano da data de terminar o prazo da concessão inicial, ou dentro do prazo do último ano de cada prorrogação.

3. O Acordo deixará de vigorar se uma das Partes, dentro de um período de três anos a contar da data de sua assinatura, não tiver satisfeito os seus compromissos fundamentais, nomeadamente:

a) que a Parte angolana não tenha posto à disposição da Parte brasileira o terreno necessário e outras facilidades, em conformidade com o que está estipulado neste Acordo;

b) que a Parte brasileira não tenha iniciado fisicamente os trabalhos de construção em conformidade com o que está estipulado neste Acordo.

4. Cada uma das Partes poderá, além disso, convocar a outra para discutir a anulação do Acordo, no caso de considerar que já não se verificam as condições para o cumprimento do Acordo.

Feito em Luanda em 28 de janeiro de 1989.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ROBERTO DE ABREU SODRÉ
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República Popular de Angola
PEDRO DE CASTRO VAN-DÚNEN "LOY"
Ministro das Relações Exteriores da República Popular de Angola

PROTOCOLO ANEXO AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA USO DA EMBAIXADA DO BRASIL EM LUANDA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Popular de Angola,
(doravante denominados "Partes")

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. A Parte angolana cederá à Parte brasileira um terreno situado na Avenida Houari Boumedienne nº 138, para a construção de um prédio urbano destinado à ampliação das instalações da Embaixada do Brasil em Luanda e habitação de funcionários.

2. A Parte angolana é proprietária legítima e plena do referido terreno cedido à Parte brasileira com base no direito de superfície por um período de sessenta anos.

ARTIGO II

Os limites e a extensão do terreno são os estabelecidos na Planta em anexo.

ARTIGO III

O prédio urbano para a Embaixada do Brasil é propriedade brasileira, goza de inviolabilidade, em conformidade com os princípios do direito internacional. O imóvel da Embaixada ficará isento de imposto predial ou de impostos de qualquer outra natureza, em conformidade com os princípios supramencionados.

ARTIGO IV

A Parte angolana se compromete a dar à Parte brasileira todo o apoio necessário, com a finalidade de facilitar a realização efetiva da obra. Em conformidade, a Parte angolana deverá nomeadamente:

a) emitir as licenças de construção e autorização para início das obras bem como outras autorizações que forem necessárias;

b) obter a ligação da Embaixada à rede elétrica, de água e esgotos de Luanda;

c) obter a ligação da Embaixada à rede geral de telefones e telexes;

d) facilitar à Parte brasileira a aquisição de material e equipamento para a construção, administração e manutenção da Chancelaria, que seja possível obter no mercado angolano.

ARTIGO V

A Parte brasileira se compromete a:

a) arcar com todos os custos de elaboração do projeto, construção e manutenção da Embaixada;

b) satisfazer o pagamento das taxas exigido pela ligação e consumo de serviços públicos, tais como eletricidade, água, telefone, coleta de lixo e outros serviços postos à disposição pela Parte angolana;

c) pagar a prestação anual pelo terreno. O montante da prestação a pagar será fixado conjuntamente pela autoridade angolana competente e pela Parte brasileira, em conformidade com um dos dois métodos seguintes:

i) o preço anual do metro quadrado a pagar pelo aluguel de um terreno equivalente, em Luanda, multiplicado pela superfície do terreno em metros quadrados;

ii) o menor preço acordado pelas Partes;

d) o pagamento de prestação anual acordada será efetuado da forma que a Parte angolana indicar;

e) arcar com os custos do projeto e construção da nova moradia, em terreno a ser cedido pelo Comissariado Provincial de Luanda, destinada aos atuais ocupantes do terreno referido no Artigo I do presente Protocolo.

ARTIGO VI

1. A Parte brasileira terá o direito de utilizar a área de concessão ou os prédios aí construídos para os fins enunciados no Artigo I do Acordo acima mencionado, podendo os prédios, a critério da Embaixada do Brasil, serem utilizados também por cidadãos brasileiros em missão de serviço na República Popular de Angola.

2. Em caso de venda, a Parte angolana gozará do direito de preferência.

ARTIGO VII

A Parte brasileira, durante o período de concessão do direito de superfície, tem o direito de demolir ou alterar as construções depois de consultar previamente a Parte angolana.

ARTIGO VIII

Depois de expirado o prazo de concessão do direito de superfície, a Parte angolana poderá adquirir a propriedade da obra, tendo a Parte brasileira direito de receber o valor a acordar pelas duas Partes.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes nomeará um representante que, em conjunto, acompanhará a execução das obras da Embaixada e ativamente facilitará essa mesma execução.

Feito em Luanda em 28 de janeiro de 1989.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ROBERTO DE ABREU SODRÉ
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República Popular de Angola
PEDRO DE CASTRO VAN-DÚNEN "LOY"
Ministro das Relações Exteriores da República Popular de Angola

Em 28 de janeiro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
Pedro de Castro Van-Dúnen "Loy",
Ministro das Relações Exteriores da República Popular de Angola

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência de 28 de janeiro de 1989, cujo teor é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, com vista a facilitar e melhorar as condições de trabalho da Embaixada da República Federativa do Brasil na República Popular de Angola, o Governo da República Popular de Angola manifesta a disposição de concluir com o Governo da República Federativa do Brasil o seguinte Acordo:

Acordo entre o Governo da República Popular de Angola e a República Federativa do Brasil sobre a Construção e Utilização de um Prédio Urbano para a Ampliação das Instalações da Embaixada do Brasil em Luanda, e para a Habitação de Funcionários Diplomáticos, Técnicos e Administrativos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições do Acordo em anexo, tenho a honra de propôr que a presente Nota e a de resposta de Vossa Excelência, no mesmo sentido, conjuntamente com o Acordo em anexo, constituam um Acordo uno entre os nossos dois Governos.

Nesta conformidade, informo a Vossa Excelência que o referido Acordo poderá entrar provisoriamente em vigor a partir desta data e definitivamente após a Parte angolana comunicar à Parte brasileira que todas as formalidades exigidas pela Lei interna foram cumpridas, na base do exposto no ponto 1. do Artigo VIII do Acordo já mencionado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a minha elevada consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

ROBERTO DE ABREU SODRÉ
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

BRASIL/ALEMANHA
EQUIPAMENTO PARA COMBATE AOS ENTORPECENTES

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram em Brasília, em 13 de outubro de 1993, Ajuste Complementar, por troca de Notas, sobre o projeto "Concessão de Auxílio de Equipamento para os Órgãos Encarregados do Combate aos Entorpecentes", o qual entrou em vigor naquela data. É a seguinte a íntegra da Nota alemã que inclui a Nota brasileira:

Em 13 de outubro de 1993

DEA/CJ/DAI/DE-I/ 151 /SAPS-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor
Herbert Limmer,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota RK 511.22 datada de 01 de outubro de 1993, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência ao artigo 1, parágrafo 2, do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Concessão de Auxílio de Equipamento para os Órgãos encarregados do combate aos entorpecentes".

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil colaboram no campo do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, mediante auxílio de equipamento concedido pelo Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha ao Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.

2. 1) O Governo da República Federal da Alemanha concederá ao Governo da República Federativa do Brasil, nos anos de 1992 a 1994, um auxílio de equipamento no montante máximo de DM 4.000.000,00 (quatro milhões de marcos alemães).

2) O referido montante, disponível até o final de 1994, destina-se exclusivamente a equipar a Polícia Federal, para os fins mencionados no número 1.

3. a) O órgão encarregado pelo Governo da República Federal da Alemanha da execução deste Ajuste Complementar é o Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha.

b) O órgão encarregado pelo Governo da República Federativa do Brasil da execução deste Ajuste Complementar é o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil através da Secretaria da Polícia Federal.

4. 1) Entende-se por "auxílio de equipamento" o fornecimento de bens, incluídas as despesas decorrentes de planejamento, consultoria e treinamento.

2) Estão excluídas do fornecimento armas e munições, bem como máquinas para a sua fabricação.

3) O tipo e o volume do auxílio de equipamento, bem como os demais pormenores do programa de fornecimento serão definidos por escrito, de comum acordo entre os órgãos mencionados no número 3, com base em exame e avaliação de caráter técnico.

5. Estarão igualmente computados no auxílio de equipamento:

a) as despesas de aquisição dos equipamentos, inclusive as despesas de conservação e embalagem;

b) as despesas de transporte, inclusive o seguro de transporte; e

c) as despesas resultantes de viagens a serviço destinadas à preparação ou execução do presente Ajuste Complementar.

6. 1) Os equipamentos fornecidos ao abrigo do presente Ajuste Complementar só poderão ser utilizados para as finalidades especificadas no número 2, parágrafo 2, acima, resguardados os princípios da convivência pacífica entre os povos e do respeito aos direitos humanos.

2) No interesse mútuo das Partes Contratantes, o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil não transferirá direitos relativos aos bens adquiridos ao abrigo do presente Ajuste Complementar, nem dará acesso a informações técnicas sobre estes equipamentos a qualquer pessoa que não esteja a serviço do Governo da República Federativa do Brasil ou do órgão por ele designado, nem a um terceiro Estado, sem o consentimento prévio do Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha.

3) O Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil compromete-se a não alienar objetos e bens materiais fornecidos a título de auxílio de equipamento. Caso torne-se inevitável qualquer alienação, esta somente poderá ser concretizada mediante prévio consentimento do Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha.

7. 1) Os contratos de aquisição dos equipamentos serão celebrados pelo Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha, ou pelo órgão por ele designado, em nome e por incumbência da Secretaria da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.

2) O Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha, ou o órgão por ele designado, não assumirá qualquer garantia pelos equipamentos fornecidos. Não obstante, apoiará a Secretaria da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil quando se tratar de fazer valer direitos decorrentes da garantia dos bens junto às empresas nas quais foram adquiridos.

3) Quando necessário, o controle de qualidade dos bens a serem fornecidos com base no presente Ajuste Complementar será efetuado pelo Ministério Federal do Interior da República Federal da Alemanha, ou pelo órgão por ele designado.

8. O transporte dos equipamentos para o Brasil será efetuado por via terrestre, marítima e/ou aérea. O seu encaminhamento será feito à Secretaria da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil que também receberá os conhecimentos, guias de transporte e demais documentos de praxe. O recebimento e a verificação dos equipamentos serão confirmados à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília pelo mandatário da Secretaria da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, mediante entrega de uma das vias, assinada, dos conhecimentos; guias de transporte e demais documentos de praxe.

9. A isenção de tributos e taxas dos bens fornecidos ao abrigo do presente Ajuste Complementar, bem como a sua liberação alfandegária, serão regidas pelas disposições correspondentes do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil. A Secretaria da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, na qualidade de beneficiária deste Ajuste Complementar, fará gestões junto às autoridades portuárias e de armazenagem no sentido de garantir o despacho e a entrega sem demora. O Governo da República Federal da Alemanha não arcará com o pagamento de eventuais custos portuários e de armazenagem dos equipamentos fornecidos ao abrigo do presente Ajuste Complementar.

10. As Partes Contratantes comprometem-se a não transferir informações sobre os pormenores de execução do presente Ajuste Complementar sem o consentimento prévio da outra Parte Contratante.

11. As Partes Contratantes concordam em que a confiança mútua, o apoio recíproco e o respeito aos direitos humanos constituem as bases do presente Ajuste Complementar.

Se o Governo da República Federativa do Brasil concordar com os termos propostos nos números 1 a 11 acima, esta Nota, juntamente com a Nota em resposta de Vossa Excelência, que manifesta o consentimento de seu Governo, constituirão um Ajuste Complementar em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, a

entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e cuja vigência estende-se até 31 de dezembro de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual e a presente Nota constituirão, conjuntamente, Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor na data desta Nota, com vigência até 31 de dezembro de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

CELSO L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10783.004587/93-00
INTERESSADO : DAMF/ES e LARICA Com. e Serv. Import. e Export. Ltda.
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços contínuos de Manutenção e Assistência Técnica com substituição de peças à máquina copiadora marca Triunfo, modelo 2255, de propriedade da Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, reajustável pelo IGPM, com duração de 12 meses, no valor mensal de CR$ 34.252,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros reais), com fundamento no "caput" e inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ
Delegada/DAMF/ES

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 16, da Delegada de Administração deste Ministério no Espírito Santo.

Brasília, 2 de dezembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10314.001812/93-74
INTERESSADO : DAMF/SP e Edições Aduaneiras Ltda
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de renovação das publicações técnicas (Tarifa Aduaneira do Brasil, Boletim Informativo Aduaneiro, Coletânea das Leis do Comércio Exterior, Notas Explicativas do Sistema Harmonizado), no valor de CR$ 2.029.000,00 (dois milhões e vinte e nove mil cruzeiros reais), fundamentado no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado/DAMF/SP

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 17, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 2 de dezembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10293.000833/93-11
INTERESSADO : DAMF/AC e TELEACRE
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas, para atender necessidade da Delegacia da Receita Federal em Rio Branco-AC, no valor de CR$ 193.454,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

EDNA COSTA GOMES FERREIRA
Delegada/DAMF/AC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 15, da Delegada de Administração deste Ministério no Acre.

Brasília, 2 de dezembro de 1993

JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 264/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 441, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11042.000497/93-03, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Uruguai, a empresa SOSA E HIJOS LTDA., estabelecida à av. Artigas, s/nº, esquina Bergali - Maldonado - Uruguai.

2. Esta autorização tem validade até 26.5.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 15.908 - 3-12-93 - CR$ 21.500,00)

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 06 a 12 de dezembro de 1993:

MOEDAS	CÓDIGO	CR$
Bath Tailandês	015	9,595240
Bolívar Venezuelano	025	2,342580
Coroa Dinamarquesa	055	35,676200
Coroa Norueguesa	065	32,460700
Coroa Sueca	070	28,627400
Coroa Tcheca	075	8,308450
Dinar Iugoslavo	120	0,342861
Dirhan de Marrocos	139	25,725100
Dirhan dos Emirados Árabes	145	66,303400
Dólar Australiano	150	162,881000
Dólar Canadense	165	182,106000
Dólar Convênio	220	242,370000
Dólar de Cingapura	195	151,928000
Dólar de Hong-Kong	205	31,438900
Dólar dos Estados Unidos	220	242,370000

Original com Defeito

MOEDAS	CÓDIGO	CR$
Dólar Neozelandês	245	133,351000
Dracma Grego	270	0,990640
Escudo Português	315	1,377790
Florim Holandês	335	125,643000
Forint	345	2,467540
Franco Belga	360	6,670100
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,829736
Franco Francês	395	40,854400
Franco Luxemburguês	400	6,680120
Franco Suíço	425	161,985000
Guarani	450	0,135447
Ien Japonês	470	2,230820
Libra Egípcia	535	72,224600
Libra Esterlina	540	359,978000
Libra Irlandesa	550	342,449000
Libra Libanesa	560	0,141566
Lira Italiana	595	0,139761
Marco Alemão	610	140,738000
Marco Finlandês	615	41,759900
Novo Dólar de Formosa	640	9,018050
Novo Peso Mexicano	645	78,310200
Peseta Espanhola	700	1,702290
Peso Argentino	706	243,391000
Peso Chileno	715	0,575488
Rande da África do Sul	785	72,042600
Renminbi	795	41,397700
Rial Iemenita	810	14,683700
Ringgit	828	95,088500
Rublo	830	431,820000
Rúpia Indiana	860	7,749070
Rúpia Paquistanesa	875	8,163220
Shekel	880	82,226500
Unidade Monetária Européia	918	270,330000
Won Sul Coreano	930	0,300601
Xelim Austríaco	940	20,008400
Zloty	975	0,011596

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 800/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.002847/93-28, da DRF em Brasília, DF ,declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Pontiac, modelo Transport SE Mini Van, ano 1991, cor vinho, série (chassi) 1GMCU06D3MT214315, propriedade de Terezinha Miguel Santana Viegas, Funcionária Administrativa da Embaixada da República Popular de Angola, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 022191, de 21.06.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÊ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 15.913 - 3-12-93 - CR$ 19.350,00)

5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 1993

PROCESSO Nº 10580.008577/93-85, Interessado: UNIMAR SUPERMERCADOS S/A, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio),Certificado de Autorização nº 01/05/71/93. DEFIRO o pedido, com base na sub delegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, 28.03.79 face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO Nº 10580.008578/93-48, Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA BARROQUINHA E BAIXA DOS SAPATEIROS, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda,mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/72/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533,de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO Nº 10540.001081/93-75,Interessado:VITECOL - Vitória Tecidos e Confecções Ltda,Assunto: Solicita autorizaçao para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso(via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/68/93. DEFIRO o pedido , com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato DEclaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO Nº 10580.008190/93-65, Interessado: B. MAIA E CIA LTDA,Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmio a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio),Certificado de Autorização nº 01/05/70/93. DEFIRO o pedido,com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

WALDEMAR SILVESTRE CARLOS
Substituto

(Of. nº 1.924/93)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº :11030.001121/93-10 TECIDOS JOWAL LTDA

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 083/93.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 15.870 - 3-12-93 - CR$ 6.240,00)

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Processo nº 11020.001377/93-64
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CAXIAS DO SUL

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 083/93.

(Nº 15.882 - 3-12-93 - CR$ 8.600,00)

Processo nº 11020.001471/93-22
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE BENTO GONÇALVES

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 083/93

(Nº 15.909 - 3-12-93 - CR$ 8.600,00)

Processo nº 11080.007499/93-69
COMPANHIA DO SUL DE ABASTECIMENTO

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 083/93

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 15.910 - 3-12-93 - CR$ 8.600,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-02962/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da BLUE LIFE SEGURADORA S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR$10.749.656,00(dez milhões,setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros reais) para CR$20.549.656,03(vinte milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e três centavos), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

BLUE LIFE SEGURADORA S.A.
CGC/MF 67.865.360/0001-27
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 30 de junho de 1993, às 10 horas, na sede social, na Rua Minas Gerais, 209, São Paulo, Capital. QUORUM / INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. Ayres da Cunha Marques e Secretária: Dra. Nancir da Cunha Marques. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Edital de Convocação não publicado, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram aprovados: a) o aumento de capital social de Cr$ 10.749.656.000,00 (dez bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) para Cr$ 20.549.656.039,00 (vinte bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, e trinta e nove cruzeiros), mediante emissão de 153.259.342 (cento e cinqüenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, trezentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, através de subscrição em dinheiro. Examinado e discutido o assunto a acionista ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO subscreveu e integralizou no ato, em dinheiro a totalidade do aumento de capital no montante de Cr$ 9.800.000.039,00 (nove bilhões, oitocentos milhões, trinta e nove cruzeiros), conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I). Os demais acionistas da sociedade, presentes à Assembléia, renunciaram ao direito de subscrição em favor da acionista ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO; b) em conseqüência, a alteração do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social, o qual, mantidos inalterados os seus parágrafos, passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr$ 20.549.656.039,00 (vinte bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, trinta e nove cruzeiros), dividido e representado por 805.585.052 (oitocentos e cinco milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e cinqüenta e duas) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, sem valor nominal". APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. a) AYRES DA CUNHA MARQUES - Presidente da Mesa; NANCIR DA CUNHA MARQUES - Secretária; AYRES DA CUNHA MARQUES, NANCIR DA CUNHA MARQUES e GUILHERME MENDES FILHO; CONSULT - ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA S.C. LTDA. a) Ayres da Cunha Marques, Nancir da Cunha Marques e Guilherme Mendes Filho; ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO a) Fernando da Cunha Marques e Nancir da Cunha Marques. Esta é Cópia Fiel da Ata que integra o competente livro. a) NANCIR DA CUNHA MARQUES - Secretária.

(Nº 15.871 - 3-12-93 - CR$ 28.080,00)

PORTARIA Nº 214, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do **processo SUSEP Nº0001-1307/93,** resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 3º e 7º do Estatuto Social da **ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A,** com sede na cidade de Salvador - BA, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de CR$10.520.000,00(dez milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros reais) para CR$129.300.000,00(cento e vinte e nove milhões, e trezentos mil cruzeiros reais) , mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 25 de março de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 1993

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às 15:oo horas, na sede social na Rua Pinto Martins nº11 Edifício Comendador Pedreira 2º andar sala 206, Comércio, Salvador Bahia, realizaram-se cumulativamente as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Aliança da Bahia Capitalização S/A.,representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. Os acionistas foram convocados através de editais publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e na Editora Correio da Bahia, nos dias 13,14, 16 e 17.03.93, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: 1º) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas da diretoria, com exame, discussão, votação do relatório, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.92. b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital no valor de CR$118.808.904,297,44 e sua incorporação ao capital social, sem alterar o número de ações que o representa. c) Eleição da diretoria, conselho fiscal efetivo e dos suplentes. 2º) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social. b) Elevação do capital social de CR$129.328.907.297,44 para CR$ 129.330.000.000,00, mediante a incorporaração de parte de Reserva Legal no valor de CR$1.095.702,56 e consequentemente, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social. Sob a Presidencia do Acionista Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, secretariado pelo acionista Paulo Sergio / Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, foram instaladas as assembléias. Iniciando os trabalhos, dispensou-se a leitura dos editais de convoca-/ção, bem como do parecer favorável do conselho fiscal, entretanto, foram mostradas as referidas peças aos presentes. Dando seguimento aos trabalhos, as matérias da ordem do dia foram colocadas em evidência para serem debatidas e submetidas à votação na sequência das publicações, sendo aprovadas as decisões a seguir registradas: 1º) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação das contas da diretoria, do relatorio, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital, apropriada no período de 01 de janeiro/ a 31 de dezembro de 1992, no montante de CR$118.808.904.297,44 e à sua incorporação ao capital social sem alterar o número de ações que o representa. c/Eleição da diretoria, conselho fiscal efetivo e dos suplentes: Reeleitos: Diretor Presidente - Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº. 73.387 do Instituto Pedro Melo SSP-BA, CPF: 000.085.405/00, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silveira nº56 - 10º andar, centro, Rio de Janeiro; Diretor Secretário - Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº. 322,145 do Instituto Pedro Melo SSP-BA, CPF: 000.764.655/00,residente e domiciliado no Loteamento Farol de Itapoan Rua L, Salvador Bahia. Para o conselho fiscal efetivo: José Farani Pedreira de Freitas, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade nº2.809.271 (IFP), CPF 020.687.457/04, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.042 apt°.402, centro - Rio de Janeiro; Dr. João Carlos Guimarães Macêdo, brasileiro, casado, cirurgião dentista, carteira de identidade nº 900.519 (IFP), CPF: 321.052.587/04, residente e domiciliado na Rua / Santa Clara nº431 - bloco III apt°.401 centro, Rio de Janeiro; José Maria Souza Teixeira Costa, brasileiro, casado, segurador, carteira de identidade nº989.285 (IFP), CPF. 011.051.407/68, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº2.800 - apt°.303 centro - Rio de Janeiro. Suplentes: Wilson Laranja, brasileiro, casado, secutario, carteira/ de identidade nº1.851.324 do IFP emitida em 17.04.63, CPF:064.101.307/00 residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº251 Meier, Rio de Janeiro; Luiz Ricardo Carvalho de Castro Lyra, brasileiro, casado, banqueiro carteira de identidade nº1.420.684 (IFP), CPF: 012.331.817/34, residente e domiciliado na Rua Salvador Cardoso nº48 - apt°.801 - São Paulo finalmente, Francisco de Sá Junior, brasileiro, casado, banqueiro, carteira de identidade nº304.533/4, CPF: 000.615.225/20, residente e domiciliado na Estrada da Gávea nº696 - centro, Rio de Janeiro. 2º) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Proposta da diretoria no sentido de mudar o artigo 3º do Estatuto Social, no que se refere ao prazo de duração de 60 anos, contados da data de expedição da carta patente nº234 de 19 de abril de 1933. Assim sendo, a referida proposta foi submetida à aprovação para que o prazo de duração seja indeterminado. Após debates, ficou aprovado por unanimidade a seguinte redação do artigo 3º do Estatuto Social: Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é por prazo indeterminado. b) Elevação do capital social de CR$129.328.904,297,44 aprovado na AGO, para CR$129.330.000.000,00, mediante a incorporação de parte de Reserva Legal no valor de CR$1.095.702,56 e consequentemente, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social. A matéria foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando o Estatuto Social com a seguinte redação: Artigo 7º O Capital Social é de CR$129.330.000,000,00 (CENTO E VINTE E NOVE BILHÕES, TREZENTOS E TRINTA MILHÕES DE / CRUZEIROS), representado por 162.000.000 (CENTO E SESSENTA E DOIS MILHÕES) de ações ordinária nominativas sem valor nominal. Dentro da ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra para que quizesse fazer uso da mesma, como não houve manifestação a respeito, o Presidente declarou o encerramento dos trabalhos, dos quais, foi lavrada a presente/ ata, que após à sua leitura, vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e demais acionistas presentes. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho - Presidente; Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho - Secretário,e Antonio Tavares da Câmara - pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia.

Salvador, 25 de março de 1993

(Nº 15.914 - 3-12-93 - CR$ 75.250,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 29.11.93
9300281869 - APÓLICE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR$ 4.958.127,30 para CR$ 7.958.128,00; alteração contratual (Instrumento de 23.11.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 29.11.93
9300265813 - NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 330.586.340,53 para CR$ 4.138.717.178,46 (AGO de 20.09.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 30.11.93
9300191177 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE CHOCOLATES GAROTO LTDA. - CREDI-GAROTO; reforma estatutária (AGO de 23.03.93 e AGE de 21.07.93).
9300249000 - GULFINVEST S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Vitória-ES.
9300276030 - VETOR CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. - Aumento do capital de CR$ 97.862.290,00 para CR$ 137.862.290,00; reforma estatutária (AGE de 29.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 30.11.93
9300283620 - BIG S.A. BANCO IRMÃOS GUIMARÃES - Aumento do capital de CR$ 59.118.201,52 para CR$ 309.118.201,52; reforma estatutária (AGE de 26.11.93).
9300264496 - SWISS BANK CORPORATION - ZURIQUE - SUÍÇA - Credenciamento de JOSEPH FREDERICO SEILER, como Representante no Brasil.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 01.12.93
9300284277 - PINTO DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento do capital realizado de CR$ 8.950.000,00 para CR$ 17.900.000,00; reforma estatutária (AGE de 26.11.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 01.12.93
9300272173 - PATRIMONIAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação social para NEGOCIAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; alteração contratual (Instrumento de 23.09.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 02.12.93
9300264557 - AUTO & MÓVEL CONSÓRCIOS LTDA. - Cancelamento da autorização para formar e administrar grupos de consórcio.
9300249431 - CONSÓRCIO PORTOFELICENSE S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 02.12.93
9300283731 - BANCO BANDEIRANTES S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Cariacica-ES.
9300279397 - DIBENS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em Aracajú-SE.

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93 9300284518, de 30.11.93 - DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT - Aumento do capital destacado para filial brasileira de CR$ 1.241.697.806,40 para CR$ 1.911.607.242,40; alteração do regulamento (RD de 22.11.93 e Reunião da Diretoria Executiva da Filial de 30.11.93).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe, em exercício

(Of. nº 978/93)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS
IG DEMAG/DICOM/6-379/93

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 16.247.997,98 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros reais e noventa e oito centavos) à LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistema SIPEN e CAPL, no mês de NOV/93.

Brasília, 30 de novembro de 1993
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 16.247.997,98 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecento e noventa e sete cruzeiros reais e noventa e oito centavos) à empresa LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., na forma instruída na IF DEMAG/DICOM 6-379/93 de 29 OUT 93.

Brasília, 30 de novembro de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.0734/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 16.406.629,52 (dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros reais e cinqüenta e dois centavos) à EDISA HEWLETT PACKARD S.A., referente a prestação dos serviços no mês de NOV/93.

Brasília, 30 de novembro de 1993
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 16.406.629,52 (dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros reais e cinqüenta e dois centavos) à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.0734/91.

Brasília, 30 de novembro de 1993
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 1.205/93)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS

Processo nº 81.81.00465/92

A ter-se em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, a renovação do contrato de locação de imóvel ocupado pela Ag. Av. Comercial Norte/BR, pelo prazo de 24 meses, ao valor mensal de CR$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Brasília, 19 de novembro de 1993
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Gerente de Operações da GERAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da GERAR/BR, que autorizou, com inexigibilidade de licitação, a renovação do contrato de locação de imóvel ocupado pela Ag. Av. Comercial Norte/BR, de que trata o processo nº 81.81.00465/92.

Brasília, 23 de novembro de 1993

JORGE LÚCIO A. DE CASTRO
Superintendente Regional

(Of. nº 1.205/93)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.G.C: 34.164.319/0001-74

BALANCETE PATRIMONIAL
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

Ativo	31.10.93	Passivo	31.10.93
-Circulante	11.174.915	-Circulante	1.834.907
. Disponível	7.681.896	. Fornecedores	779.573
. Contas a Receber	1.767.809	. Empréstimos/Financiamentos	31.844
. Estoques	1.723.956	. Contas a Pagar	14.859
. Outros Valores a Receber	1.254	. Impostos e Contribuições	357.473
-Realizável a Longo Prazo	122.394	. Provisões Econômicas Financeiras	651.158
-Permanente	10.892.127	-Exigível a Longo Prazo	79.347
. Investimentos	235.195	. Empréstimos/Financiamentos	10.282
. Imobilizado	10.543.965	. F.G.T.S. não Optantes	2.870
. Diferido	112.967	. I.N.S.S. - Dívida Fiscal	66.195
		-Patrimônio Líquido	20.275.182
		. Capital Realizado Atualizado	17.825.765
		. Reservas	301.143
		. Lucro do Período	2.148.274
Total do Ativo	22.189.436	Total do Passivo	22.189.436

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

	31.10.93
Receita Operacional Bruta	7.062.484
. Vendas de Prod/Merc/Serviços	7.038.769
. Outras	23.715
(-) Deduções da Receita	422.377
Receita Operacional Liquida	6.640.107
Custo dos Prod/Merc/Serv/Vendidos	3.235.502
Lucro Bruto	3.404.605
Despesas (Receitas) Operacionais	(5.472.358)
. Vendas	10.925
. Administrativas	1.692.574
. Financeiras - Liquida	(7.474.604)
. Depreciação e Amortização	150.828
. Outras	147.919
Lucro Líquido Operacional	8.876.963
Resultado não Operacional	0
Resultado de Correção Monetária	(6.728.689)
Provisão para Imposto de Renda	0
Provisão para Contribuição Social	0
Lucro Líquido do Período	2.148.274

Nota: Esta Demonstração visa atender ao Decreto nº 682, de 13.[illegible], não tendo sida auditada nem submetida a apreciação do Conselho Fiscal, estando, portando, sujeita a alterações.

DANILO DE ALMEIDA LOBO
Presidente

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
CRC - RJ nº 048.067-5

(Of. nº 209/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 11, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1993

O Coordenador Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria GM Nº 81 de 10/04/92, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR Nº 390 de 25/05/1993.

LUIZ CARLOS BORGES CARVALHAL

ANEXO I

FISCAL	ACRÉSCIMO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA			[illegible]

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			187 717 500
22101 040070020 2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
22101 040070020 2001 0005	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3 4 90 39	100	18 000 000 18 000 000
22101 040070021 2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	100	18 000 000 18 000 000
22101 040070021 2006 0104	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3 4 90 37 3 4 90 39 4 5 90 51	100 100 100	32 500 000 10 000 000 10 000 000
22101 040070217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 30 3 4 90 39 3 4 90 52 4 5 90 52	100 100 100 100	32 500 000 4 000 000 10 000 000 2 500 000 10 000 000
22101 040070217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 33	100	4 000 000 4 000 000
22101 040090040 2009	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3 4 90 39	100	4 000 000 4 000 000
22101 040090040 2009 0010	COORDENAÇÃO SETORIAL	3 4 90 30	100	37 382 500 37 382 500
22101 040090040 2009 0011	COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL	3 4 90 39	100	25 191 752 25 191 752
22101 040100059 2450	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS	3 4 90 39	100	12 170 748 12 170 748
22101 040100059 2450 0001	OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS	3 4 90 33	100	1 500 000 1 500 000
22101 040100068 2449	APERFEIÇOAMENTO ZOOTECNICO	3 4 90 33	100	1 500 000 1 500 000
22101 040100068 2449 0001	MELHORAMENTO GENETICO ANIMAL	3 4 90 39	100	400 000 400 000
22101 040180110 2451	COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	3 4 90 39	100	400 000 400 000
22101 040180110 2451 0001	FOMENTO E AUTOGESTÃO COOPERATIVISTA	3 4 90.30 3 4 90.33 3 4.90 36 3 4.90 39	150 150 150 150	44.000 000 20 348.000 6 821.000 9.399 000 11.331 000
22101.040400021.2445	FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUARIOS	3.4.90 39	100	8.500 000 8.500.000
22101.040400021.2445.0002	FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMERCIO DE INSUMOS PECUARIOS	3.4.90 39	100	8 500 000 8.500 000
22101 040500031 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	100	9.500.000
22101.040500031 2900 0053	FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO	3 4 12 41	100	37.000.000 37 000.000
22101.040510260 1222	ELETRIFICAÇÃO RURAL	3 4 12 41	100	37.000.000 37 000.000
22101.040510260.1222.0128	IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NOS ASSENTAMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL	4 5 40.42	100	4.485.000 4.485.000
	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA	4 5 40.42	100	4.485.000 4.485.000
22201.040130066.1228	ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			26.137.620
22201.040130066.1228.0131	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO PARA	3 4.40.28	100	18.990.120 18.990.120
22201.040130217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4.40.39	100	18.990 120 18.990.120
22201.040130217.2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4.90.33 3 4.90.36 3 4.90.39	100 100 100	6.187.500 2.000.000 1.187.500 3.000.000
	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	3.4.90.39	100	6.187.500 6.187.500
22202.040100021.2457	COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA			177.822.436
22202.040100021.2457.0001	COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA	3.4.90.20 3.4.90.33 3.4.90.39	100 100 100	13.900.080 6.090.000 2.000.000 5.800.000
22202.040100095 1230	INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA AGROPECUARIA	3.4.90.30 3.4.90.33 3.4.90.39	100 100 100	13.900.000 8.090.080 2.000.000 3.800.000
22202.040100095.1230.0001	INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA AGROPECUARIA	4.5.90.51 4.5.90.53	100 148	41.067 807 39.958.218 2.209.996
22202 040100095.2456	OPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA	4.5.90.51 4.5.90.53	100 148	41.067.807 39.958.218 2.209.996
22202.040100095.2456.0011	TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E O MEIO AMBIENTE	3.4.90.30 3.4.90.33 3.4.90.33 3.4.90.39 3.4.90.39	100 148 250 100 148	116.494.077 90.997.867 8.696.947 90.000 000 2.500.000 3.298.413
22202.040100217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.30 3.4.90.39 3.4.90.33 3.4.90.39 3.4.90.39	100 148 100 100 148	116.494.077 90.997.867 8.696.947 90.000 000 2.500.000 3.298.413
22202.040100217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.30 3.4.90.33 3.4.90.36 3.4.90.39	100 100 100 100	9.996 951 178 000 3.000.000 100 000 3.723 951
22207.040130067 1229	COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE PROJETO DE COLONIZAÇÃO	3.4.90.30 3.4.90.33 3.4.90.36 3.4.90.39 3.4.90.39	100 100 100 100 100	9.996 951 178 000 3.000.000 100 000 3.723 951 4.290.000
22207.040130067.1229.0010	COLONIZAÇÃO DO ALTO TURI	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	4.290.000 542.000 3.748.000
	FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	4.290.000 542 000 3.748.000 37.000.000
22901.040400021 2454	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA			37 000 000 37 000 000
22901.040400021.2454 0002	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	3 4.72.41 3 4.72.41	100 100	37 000 000 37.000.000 37 000 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO		TOTAL		396 067.555

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			396 067 555
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			187 717 500
22101 040070020 2001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			18 000.000
22101.040070020 2001 0005	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3 4.90 33	100	18 000 000 18 000 000
22101 040070021.2096	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 4 90 39	100	18 000 000 18 000 000
22101 040070021.2006 0104	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	3 4 90 37 4 5 90 51	100 100	32 500 000 22 500 000 10 000 000
22101 040070217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 39	100	32 500 000 22 500 000 10 000 000
22101.040070217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 39	100	4 000 000 4 000 000
		3 4 90 39	100	4 000 000 4 000 000

(Of. nº 91/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.537, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de manter a uniformidade das diretrizes, critérios e procedimentos na concessão, acompanhamento, avaliação e prestação de contas da assistência financeira concedida pelo Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de Financiamento da Educação Básica, para o exercício de 1994, aplicável a órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais, cujo teor constitui parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

HURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. s/nº)

PORTARIA Nº 1.698, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, que inicie imediatas providências de natureza legal, jurídica, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, para a implantação, a partir do exercício de 1994, das autarquias a que se refere a Lei nº 8.371, de 16 de novembro de 1993.

Art. 2º Autorizar à Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC a transferir, até 31 de dezembro de 1993, os créditos orçamentários e os recursos financeiros destinados às Escolas Agrotécnicas Federais, de acordo com o Art. 2º, alínea d, da Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1993.

Art. 3º Manter em vigor os atuais Regimentos Internos, até que sejam elaborados e aprovados os novos instrumentos que definirão as atividades e a organização administrativa das Escolas Agrotécnicas Federais, nos termos do art. 5º da citada Lei.

Art. 4º Manter a competência das autoridades deste Ministério relativa à nomeação e exoneração de pessoal e de ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, nos termos do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, bem como as suas respectivas delegações de competência.

Art. 5º Manter a atribuição da Coordenação de Recursos Humanos deste Ministério para expedir os atos de transferência e aposentadoria dos servidores das Escolas Agrotécnicas Federais, até que sejam aprovados os seus Regimentos Internos.

Art. 6º Convalidar os mandatos dos atuais Diretores Gerais das Escolas Agrotécnicas Federais até seu término, nomeados que foram na forma da legislação então em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.703, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 531/93, conforme consta do Processo número 23001.000945/92-72 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, mantida pela Associação Goiana de Ensino, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 586/93, conforme consta do Processo nº 23001.001920/89-81 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, ficando, neste ato, reconhecidos os cursos de Agromonia e de Ciências - habilitação em Matemática.

Art. 2º Recomendar que, anualmente, a Instituição apresente ao CFE relatório de suas atividades durante o período quinquenal previsto em seu Plano de Expansão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 228/93)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de dezembro de 1993

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 1014/93, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 494, de 18 de março de 1993, no sentido de deferir o pedido de anistia do ex-Professor VIJAYENDRA KUMAR GARG, da Fundação Universidade de Brasília, por se encontrar amparado pela anistia prevista no Artigo 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dê-se ciência à Reitoria daquela Fundação Universidade de Brasília. (Proc. nº 23106.003585/91-75).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 494/93 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em História, com área de concentração em Estudos Ibero-Americanos, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos-RS, com efeitos retroativos ao início do curso. (Processo nº 23038.003873/92-34).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 499/93 - favorável à aprovação do projeto do curso de Secretariado Executivo Bilíngüe, a ser ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com quarenta vagas totais anuais, no turno noturno. (Processo nº 23001.000502/93-62).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 527/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Zootecnia, com áreas de concentração em Produção Animal e Manejo e Utilização de Pastagens, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria-RS, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.000741/92-97).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 540/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Matemática, em nível de mestrado, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior, bem como ao credenciamento do mesmo curso, pelo prazo de cinco anos, em nível de doutorado, com efeitos retroativos à data da defesa da primeira tese, ambos ministrados pela Universidade Federal de Pernambuco. (Processo nº 23038.002325/93-12).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 609/93 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Letras, com área de concentração em Literatura Brasileira, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior, bem como ao credenciamento do mesmo curso, pelo prazo de cinco anos, com área de concentração em Teoria Literária, ambas ministradas em nível de mestrado, pela Universidade Federal de Santa Catarina. (Processo nº 23038.001105/91-19).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 643/93 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Farmácia, habilitação em Farmacêutico Industrial, com concentração curricular em Cosmetologia, a ser ministrado pela Faculdade Anhembi Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, com sede na cidade de São Paulo-SP, com oitenta vagas totais anuais, no período diurno. (Processo nº 23001.000575/92-56).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 228/93)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 852, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRÉSCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			20 292 317
26240 08040205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			20.292 317
		3 4 90 33	112	18 027 317
		3 4 90 36	112	2 065 000
		3 4 90 39	112	190 000
		3 4 90 92	112	2 290 000
26240 08040205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			11 010 317
		3 4 90 33	112	2 745 000
		3 4 90 36	112	2 065 000
		3 4 90 39	112	800 000
26240 08040205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			13 860 317
		3 4 90 36	112	10 000
		3 4 90 39	112	2 000 000
		3 4 90 92	112	11 010 317
26240 08040205 2085 0005	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			200 000
26240 08040205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO	3 4 90 39	112	200 000
26240 08040205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 39	112	2 225 671
				2 225 671
26240 08040205 2320	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 39	112	2 225 671
				400 000
26240 08040205 2320 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 33	112	400 000
		3 4 90 39	112	400 000
				800 000
26240 08040217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 33	112	400 000
		3 4 90 39	112	400 000
26240 08040217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 39	112	400 000
				400 000
26240 08040205 2320	MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO	3 4 90 39	112	400 000
26240 08040205 2320 0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS	3 4 90 39	250	400 000
				400 000
26240 15040401 2L12	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	250	400 000
				400 000
26240 15040401 2L12	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 92	112	441 293
		3 4 90 92	112	441 293
				441 293
	TOTAL			20.292 317

Original com Impressão Reduzida

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			20 292.317
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			20 292 317
26240 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			16 075 243
		3 4 90 30	112	14.025 243
		3 4 90 32	112	2 000 000
26240 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4 90 30	112	2 745 000
				2 745 000
26240 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			13 080 243
		3 4 90.30	112	11 080 243
		3 4 90 32	112	2 000 000
26240 080440205 2085 0005	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			200 000
		3 4.90 30	112	200 000
26240 080440206 2087	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2 225 871
		3 4 90 30	112	2.225 871
26240 080440206 2087 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2.225 871
		3 4 90 30	112	2 225 871
26240 080440207 2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			800 000
		3 4 90 30	112	800 000
26240 080440207 2306 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			800 000
		3 4 90.30	112	800 000
26240 080440217 2037	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			400 000
		3 4 90.36	112	400 000
26240 080440217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			400 000
		3 4 90 36	112	400 000
26240 080470240 2308	MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO			400 000
		3 4 90 30	250	400 000
26240 080470240 2308 0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS			400.000
		3 4 90.30	250	400 000
26240 190440492 2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			441 203
		3 4.90 41	112	441 203
26240 190440492 2012 0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			441 203
		3 4 90 41	112	441.203
	TOTAL			20 292 317

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			2 686 416
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			2.686 416
26240 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			2.686 416
		3 4 90 39	250	1.900 000
		3 4 90 67	250	233 775
		4 5.90.52	250	552.641
26240.130750428.2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			2 686 416
		3 4 90 39	250	1 900.000
		3 4 90.67	250	233 775
		4 5 90 52	250	552 641
	TOTAL			2 686 416

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			2 686 416
	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA			2.686.416
26240 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			2.686 416
		3 4 90 33	250	1 952 066
		3 4 90 36	250	139 607
		4 5 90 52	250	552 641
26240 130750428 2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			2 686 416
		3 4 90 33	250	1 952 066
		3 4 90 36	250	139 607
		4 5.90 52	250	552 641
	TOTAL			2 686 416

CR$ 1,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			4 000 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			4.000.000
26262.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			4 000.000
		3 4 90 30	112	4 000 000
26262.080440205.2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			4 000 000
		3 4 90 30	112	4 000 000
	TOTAL			4.000.000

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			4 000 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			4 000 000
26262.080440205.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			4 000 000
		3 4.90 36	112	4 000 000
26262 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			4 000 000
		3 4 90 36	112	4 000 000
	TOTAL			4 000 000

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			151.000 000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			151 000.000
26262 130750428.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			151.000 000
		3 4.90 30	250	100 000 000
		3 4.90 32	250	1.000 000
		3 4.90.36	250	50 000 000
26262 130750428.2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			151.000.000
		3.4.90.30	250	100 000 000
		3 4 90 32	250	1 000 000
		3 4 90.36	250	50.000 000
	TOTAL			151 000 000

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			151 000.000
	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA			151 000.000
26262 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			151.000.000
		3 4 90 39	250	151.000.000
26262 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			151 000.000
		3 4.90.39	250	151 000 000
	TOTAL			151 000 000

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			74.250 000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			74.250 000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			74.250 000
		3.4.90 30	112	74.250 000
26294 130750428.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			74.250.000
		3 4 90.30	112	74 250.000
	TOTAL			74.250.000

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			74.250.000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			74.250.000
26294 130750428.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			74.250 000
		3 4 11 41	112	74 250.000
26294 130750428.2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			74 250 000
		3 4 11 41	112	74.250.000
	TOTAL			74.250.000

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			4 950.000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			4 950.000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			4.950 000
		4.5 90 52	151	4 950 000
26294 130750428.2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			4.950.000
		4.5 90 52	151	4 950 000
	TOTAL			4.950 000

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			4.950 000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			4 950.000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			4 950.000
		4.5 11 42	151	4 950.000
26294 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			4 950.000
		4.5 11 42	151	4.950 000
	TOTAL			4.950 000

PORTARIA Nº 853, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			955 029 602
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO F DO DESPORTO			955 029 602
26101.080070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			20 000 000
26101 080070021.2008.0040	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL PATRIMONIO E TRANSPORTE	3 4 90 37	112	20 000 000
		3 4 90 39	112	20 000 000
26101 080610185 2556	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS			6 751 820
		3 4 40 41	112	1 679 625
		4.5 40 42	112	5 072 195
26101.080610185.2556 0005	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS			6 751 820
		3 4 40 41	112	1 679 625
		4 5 40 42	112	5 072 195
26101.080610190.2290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			104 561 596
		3 4 30 41	112	75 272 149
		4 5 30 42	112	29 336.447
26101.080610190.2290.0002	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			12 703 363
		3 4.30 41	112	12 703.363
26101 080610190.2290 0003	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS			12 703 363
		3 4 30 41	112	12 703 363
26101.080610190 2290.0005	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR			12 703 363
		3.4 30 41	112	12 703 363
26101 080610190.2290.0010	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			90 235 174
		3 4 30 41	112	38 115 000
		4 5 30 42	112	12 120 174
26101 080610190.2290 0011	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS			16 216.273
26101 080620188.3017	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.5 30 42	112	16 216 273
		3 4 30 41	112	347 033 217
		4.5 30 42	112	207 863 832
26101.080620188 3017 0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS			138 068.785
				122 969 546
26101 080620188.3017 0003	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA REFORMA DE ESCOLAS	4.5 30 42	112	135 989 546
26101.080620188.3017 0004	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR			97 352.422
		3 4 30 41	112	53 353 422
				42 174.666
26101.080620188 3017.0007	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO NORTE	3 4 30 41	112	42 174 666
				12 656.247
26101 080620188.3017.0056	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO NORDESTE	3 4 30 41	112	13 552 061
		4 5 30 42	112	208 165
				73 836 581
26101.080620188 3017.0058	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO SUDESTE	3 4 30 41	112	71 550 717
		4 5 30 42	112	2 285 864
				12 336 973
26101.080620188 3017 0061	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO SUL	3 4 30 41	112	11 979 115
		4 5 30 42	112	357 858
				4 792 283
26101.080620188.3017 0064	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE	3 4 30 41	112	4 652 352
		4 5 30 42	112	99 931
				6 811 498
26101.080630021.2278	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO	3 4 30 41	112	6 665 855
		4 5 30 42	112	145 500
				6 811 498
26101 080630021 2278.0002	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO MEDIO	3 4 90 33	112	4 845 000
		3 4.90 39	112	2 000 000
				6 845 000
26101.080630198 1078	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	3 4 90 33	112	4 845 000
		3 4 90 39	112	2 000 000
		3 4 90 39	112	2 945 800
26101.080630199 1078.0567	CONCLUSÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE	3 4 90 30	112	12 275.000
		3 4 90 36	112	4 000.000
		3 4 90 39	112	1 000 000
		3 4 90 39	112	1 187 500
		4.5 90.52	112	6 187 500
				9 187 500
26101 080630199.1078.4901	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ENSINO	4 5 90.52	112	6 187 500
				6 187 500
26101 080630199 4052	AVALIAÇÃO DO ENSINO	3 4 90 30	112	6 187 500
		3 4 90.36	112	4 000 000
				1 000 000
		3 4 90 39	112	1 187 500
26101 080630199 4052.0002	AVALIAÇÃO DO ENSINO TECNOLOGICO	3 4 90 32	112	225.000
				225 000
26101 080450187.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 33	112	225 000
				225 000
26101.080450187.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 30 41	112	4 612 575
				4.612 575
26101 080450187.3016	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	3 4 30 41	112	4.843 575
				4 843 575
26101.080450187.3016.0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR	3 4 30 41	112	52 984 394
		4.5 30 42	112	39 352 500
				12.231.894
26101 080450187.3016 0006	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA REFORMA DE ESCOLAS	3 4 30 41	112	3 229 875
				3 229 875
26101 080450187.3016 0007	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3 4 30 41	112	3 229 875
				3 229 875
		3 4 30 42	112	32 882 790
		4 5 30 42	112	13 231 894
	TOTAL			955 029 602

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			555 029 602
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO F DO DESPORTO			555.029 602
26101.080070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			20 000 000
26101 080070021 2008 0040	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATERIAL PATRIMONIO E TRANSPORTE	3 4 90 37	112	20 000 000
		3 4 90 39	112	20 000 000
26101.080610185 2556	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS			6 751 820
		3 4 30 41	112	1 679 625
		4 5 30 42	112	5 072 195
26101.080610185 2556 0005	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS			6 751 820
		3 4 30 41	112	1 679 625
		4 5 30 42	112	5 072 195
2610" 080610190 2290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			104 561 596
		3 4 30 41	112	75 272 149
		3 4 40 41	112	70 285 149
		3 4 90 33	112	2 500 000
		3 4 90 39	112	243 500
		4 5 11 41	112	1 960 000
		4 5 40 42	112	29 336 447

CODIGO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
2610" 080610190 2290 0002	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			12 703 363
26101 080610190 2290 0003	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	3 4 40 41	112	12 703.363
				12 703 363
26101 080610190 2290 0005	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR	3 4 40 41	112	12 703 363
				12 703 363
26101 080610190 2290 0010	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	3 4 40 41	112	12 703 363
				50 235 174
		3 4 11 41	112	2 479 000
		3 4 40 41	112	37 170 000
		3 4 90 32	112	2 870 000
		3 4 90 33	112	247 500
		3 4 90 39	112	247 500
		4 5 11 42	112	1 000 000
		4 5 40.42	112	10 140 174
26101 080610190 2290 0011	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS			16 216 273
26101 080620188 3017	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4 5 40 42	112	16 216 273
		3 4 11 41	112	347 033 217
		3 4 40 41	112	25 980 964
		3 4 90 32	112	190 887 833
		3 4 90.33	112	15 529 845
		3 4 90 39	112	3 712 588
		4 5 11 42	112	2 475 000
		4 5 40 42	112	296 952
				136 772 723
26101 080620188 3017 0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESCOLAS			135 989 546
		4 5.40 42	112	135 989 546
26101 080620188 3017 0003	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA REFORMA DE ESCOLAS			53 353 422
		3 4 40 41	112	40 125 000
		3 4 80 43	112	9 218 136
26101 080620188 3017 0005	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO-ESCOLAR			42.174.666
		3 4 40 41	112	42 174.666
26101 080620188 3017 0007	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO NORTE			12 656 247
		3 4 11 41	112	2 526 727
		3 4 40 41	112	9 903 119
		3 4 90 43	112	723 200
		4 5 11 42	112	24 672
		4.5 40 42	112	305 314
26101 080620188 3017 0056	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO NORDESTE			73 836.061
		3 4 11 41	112	16 158 936
		3 4 40 41	112	47 786 744
		3 4 90 43	112	3 489.530
		4 5 11 42	112	2.717 980
		4 5 11 42	112	2 475 000
		4 5 40 42	112	1 263 329
		4 5 90 42	112	2.963 320
26101 080620188 3017 0058	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO SUDESTE			12 336.973
		3 4 11.41	112	4 320 714
		3 4 40 41	112	6.981.200
		3 4 90 43	112	1 979.262
		4 5 11 42	112	27 858
		4 5.40 42	112	203 906
26101 080620188 3017.0061	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO SUL			4 792 283
		3 4 11 41	112	1 764 434
		3 4.40 41	112	2.587 188
		3 4.90 43	112	429 780
		4 5 11 42	112	14 477
		4 5 40 42	112	85 484
26101 080620188 3017 0064	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE			6 811 498
		3.4 11 41	112	2 473 144
		3 4.40 41	112	3 846 840
		3 4.90 43	112	397 512
		4 5 11 42	112	7 488
		4 5 40 42	112	129 764
26101 080630021 2278	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO			6 845 000
		3 4 90 30	112	1 000 000
		4 5 90 52	112	5.130 000
26101 080630021 2278 0007	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO MEDIO			6 845 000
		3 4 90 30	112	1 000 000
		3 4 90 33	112	1 000 000
26101 080630199 1078	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO			3 136 000
		3 4 11 41	112	12 375 000
		3 4 90 30	112	6 187 500
		4 5 40 42	112	5 187 500
26101 080630199 1078 0567	CONCLUSÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE			6 187 500
		4 5 40 42	112	6 187 500
26101 080630199 1078 4901	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ENSINO			6 187 500
		3 4 11 41	112	6 187 500
				6 187 500
26101 080630199 4052	AVALIAÇÃO DO ENSINO			225 000
		3 4 90 30	112	80 000
		3 4 90 33	112	195 000
		3 4 90 36	112	190 000
				1 187 500
26101 080630199 4052.0002	AVALIAÇÃO DO ENSINO TECNOLOGICO			225 000
		3 4 90 32	112	30 000
		3 4 90 33	112	195 000
		3 4 90 36	112	190 000
				1 187 500
26101 080450187 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			4.612 575
		3 4 40 41	112	4 843 575
26101 080450187 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			4 843 575
		3 4 40 41	112	4 843 575
26101 080450187 3016	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO			4 843 575
		3 4 11 41	112	52 984 394
		3 4 40 41	112	39 852 500
		3 4 90 33	112	4 034 250
		3 4 90 33	112	247 500
		3 4 90 39	112	247 500
		4.5 11 42	112	1 247 400
		4 5 40 42	112	11 984 494
26101 080450187 3016 0001	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO ESCOLAR			12.231.894
		3 4 40 41	112	3 229 875
26101 080450187 3016 0006	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA REFORMA DE ESCOLAS			3.229 875
		3 4 40 41	112	3 229 875
26101 080450187 3016 0007	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			3 229 875
		3 4 11 41	112	1 986 000
		3 4 40 41	112	26 383 000
		3 4 90 33	112	4 034 250
		3 4 90 33	112	247 500
		3 4 90 39	112	247 500
		4 5 11 42	112	1 247 400
		4 5 40 42	112	11 984 494
	TOTAL			555 029 602

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			96 066 838
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO F DO DESPORTO			96 066 838
26101 080070021 2026	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPUS COLEGIADOS			2 350 000
		3 4 90 33	112	1 700 000
		3 4 90 39	112	1 000 000
26101 080070021 2026 0012	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO			4 700 000
		3 4 90 33	112	2 700 000
		3 4 90 39	112	1 000 000
26101 080630198 2555	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO			43 847 368
		3 4 90 30	112	11 152 500
		4 5 90 52	112	31 694 868
2610" 080630198L 2555 0032	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO MEDIO			43 847 368
		3 4 90 30	112	11 152 500
		4 5 90 52	112	31 694 868
26101 080430237 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			8 062 000
		3 4 90 33	112	3 307 500
		3 4 90 36	112	1 110 000
		3 4 90 39	112	3 685 000
2610 080430237 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			8 062 000
		3 4 90 33	112	3 307 500
		3 4 90 36	112	1 110 000
		3 4 90 39	112	3 645 000
26101 080490253 2291	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			3 737 290
		3 4 90 39	112	1 800 790
		4 5 40 42	112	1 936 500
2610" 080490253 2291 0023	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			3 737 290
		3 4 90 39	112	1 800 790
		4 5 40 42	112	1 936 500
	TOTAL			96 066 838

CR$ 1,00

ANEXO

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			56 086 638
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			56 086 638
26101 080070002 2020	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS COLEGIADAS			
26101 080070002 2020 0012	CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	3 4 90 36	112	4 320 000 4 320 000
26101 080430188 2258	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	3 4 90 36	112	4 320 000 4 320 000
26101 080430188.2258 0002	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	3 4 11 41 3 4 30 41 4 5 1 42 4 5 30 42	112 112 112 112	43 047 388 8 862 500 2 500 000 2 475 000 29 409 888 43 047 388
26101 080430211 2031	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 11 41 3 4 30 41 3 4 90 30 3 4 90 39	112 112 112 112	8 862 500 2 500 000 2 475 000 29 409 888 5 002 000 350 000 4 252 000 200 000
26101 080430217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 30 41 3 4 90 30 3 4 90 39	112 112 112	5 002 000 350 000 4 252 000 200 000
26101 080490252 2291	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			3 727 250
26101 080430252.2291 0002	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3 4 11 41 3 4 90 33 4 5 11 42	112 112 112	1 559 250 267 500 1 900 500 3 727 250
			TOTAL	56 086 638

CR$ 1,00

ANEXO

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			1 500 000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS			1 500.000
26203.080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1.200.000
26203 080430187 2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 36	250	1 200 000
26203.080430187 2085 0002	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS	3 4 90 30 3 4 90 36	250 250	800 000 500 000 700 000 700.000
26203.080430217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3 4 90 39	250	300 000 300 000
26203.080430217.2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 39	250	300.000 300.000
			TOTAL	1 500 000

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			1 500 000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS			1 500.000
26203.080430187.2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1.200.000
26203 080430187.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90.30	250	1 200 000
26203 080430187 2085.0023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS	3 4 90 39	250	800.000 500 000 700 000 700 000
26203.080430217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90 39	250	300 000 300 000
26203 080430217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3 4 90 33	250	300 000 300.000
		3 4.90 39	250	300 000 300.000
			TOTAL	1 500 000

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			2 900 000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO			2 900 000
26211 080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2 000 000
26211.080430187 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 39	112	2 000 000 900 000 2 900 000 2 900.000
		3 4 90 39	112	2 900.000
			TOTAL	2 900 000

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			2 900 000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO			2 900 000
26211 080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2 000 000
26211.080430187 2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 30 3 4 90 39	112 112	2 000 000 900 000 2.900 000 2 900.000
		3 4 90 33 3 4 90 36	112 112	2 000 000 900 000
			TOTAL	2 900 000

CR$ 1,00

ANEXO

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			1 900.000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ			1 900 000
26217 080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1.500 000
26217 080430187 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3.4.90.30	250	1 500.000
26217 080430187 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90 36 3 4.90 36	250 250	1 300.000 1 300 000 200.000 200.000
			TOTAL	1 900 000

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			1 900.000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ			1 900 000
26217 080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1.500 000
26217 080430187 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3.4.90.30 3 4 90.39	250 250	1 500.000 1.300.000 1 300 000 200 000 200 000
26217 080430187 2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3.4.90.39 3 4.90 30	250 250	
			TOTAL	1.900 000

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			900.000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO			900.000
26220 150840482.2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			900 000
26220.150840482 2012 0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3 4.90.82 3 4.90 82	112 112	900.000 900.000 900.000 900.000
			TOTAL	900.000

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			900 000
	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO			900.000
26220 150840482 2012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			900.000
26220 150840482.2012 0001	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90 41 3 4 90 41	112 112	900 000 900.000 900 000
			TOTAL	900.000

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			8 120.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO			8 120.000
26234 080420188 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100.000
26234 080420188.2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3.4 90 39 3.4.90 39	112 112	100.000 100 000 100 000
26234 080440055.2305	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			830 000
26234 080440055 2305.0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3.4.90.39 3.4.90 39	112 112	830.000 40.000 40 000
26234 080440055 2305.0004	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS	3 4 90.39 3 4 90.39	112 112	590 000 590 000
26234 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			5.650.000
26234 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 4.90.36 3 4 90 39	112 112	400.000 5 250 000 1.250 000
26234 080440205 2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	3 4 90.39	112	1.250.000 2 400.000
26234 080440205 2085 0006	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO	3 4 90 39	112	2 400 000 400 000
26234 080440207 2306	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 36 3 4 90.39	112 112	1.500.000
26234 080440207 2306 0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	3 4 90 39	112	1 500 000 1 500.000
26234 150780486 4089	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3 4 90 39	112	1.500 000 1 500.000
26234 150780486 4089 0002	AUXILIO-CRECHE	3 4.90.30 3.4.90 36	112 112	240.000 240 000 240 000 240 000
			TOTAL	8 120 000

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			6 120 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO			6 120 000
26234.080420188.2068	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			100 000
		3.4.90.30	112	100 000
26234.080420188.2068.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			100 000
		3.4.90.30	112	100 000
26234.080440095.2305	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			830 000
		3.4.90.30	112	830 000
26234.080440095.2305.0001	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	3.4.90.39	112	80 000
		3.4.90.30	112	40 000
26234.080440095.2305.0004	PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS			530 000
		3.4.90.30	112	530 000
		3.4.90.39	112	40 000
26234.080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			9.650 000
		3.4.90.30	112	8.700.000
		3.4.90.39	112	950.000
26234.080440205.2085.0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			1.250 000
		3.4.90.30	112	850 000
		3.4.90.39	112	390.000
26234.080440205.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2.450.000
		3.4.90.30	112	2.200.000
		3.4.90.39	112	250.000
26234.080440205.2085.0006	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO			2.000 000
		3.4.90.30	112	2.000.000
26234.080440207.2308	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			1 800.000
		3.4.90.30	112	1 500.000
26234 080440207.2308.0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			1.500 000
		3.4.90.30	112	1 500.000
26234.190780488.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			240 000
		3.4.90.30	112	240 000
26234.190780488.4089.0002	AUXILIO-CRECHE			240 000
		3.4.90.30	112	240 000
	TOTAL			6 120 000

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			130.000 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE			130 000 000
26236.130780428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			130.000 000
		3.4.90.30	250	130 000 000
26236 130780428.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			130.000.000
		3.4.90.30	250	130 000 000
	TOTAL			130 000.000

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			130 000 000
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE			130.000.000
26236.130780428.2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			130.000 000
		3.4.90.33	250	16.000 000
		3.4.90.36	250	34.000 000
		3.4.90.37	250	2.000 000
		3.4.90.39	250	74.000 000
26236.130780428.2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			130.000.000
		3.4.90.33	250	16.000.000
		3.4.90.36	250	34.000 000
		3.4.90.37	250	2.000.000
		3.4.90.39	250	74.000 000
	TOTAL			130.000 000

CR$ 1 00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			11 193 000
	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA			11 193 000
26256 080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			6 455 000
		3.4.90.30	112	4 455 000
		3.4.90.39	112	2 000 000
26256 080430187.2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2 000 000
		3.4.90.39	112	2 000 000
26256 080430187.2085 0023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS			4 455 000
		3.4.90.30	112	4 455 000
26256 080440205 1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO			3 015 000
		3.4.90.30	112	3 015 000
26256 080440205 1090 0001	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO			3 015 000
		3.4.90.30	112	3 015 000
26256 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1 800 000
		3.4.90.30	112	1 800 000
26256 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			500 000
		3.4.90.39	112	500 000
26256 080440205 2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			1 000 000
		3.4.90.30	112	1 000 000
26256.080440217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			123 000
		3.4.90.30	112	123 000
26256 080440217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			123 000
		3.4.90.30	112	123 000
	TOTAL			11 193 000

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			11 193.000
	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA			11.193.000
26256.080430187 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			6 455 000
		3.4.90.30	112	2.000.000
		3.4.90.39	112	4.455.000
26256.080430187.2085 0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			2.000.000
		3.4.90.30	112	2.000.000
26256 080430187.2085 0023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS			4.455.000
		3.4.90.30	112	4.455.000
26256 080440205.1090	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO			3 015.000
		3.4.90.30	112	3 015.000
26256 080440205 1090 0001	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO			3 015 000
		3.4.90.30	112	3 015.000
26256 080440205 2085	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			2 815.000
		3.4.90.30	112	1.800.000
		3.4.90.39	112	1.000.000
26256 080440205 2085 0002	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA			500 000
		3.4.90.39	112	500.000
26256 080440205 2085.0003	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA			1.000.000
		3.4.90.30	112	1.000.000
26256.080440217 2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			123 000
		3.4.90.30	112	123.000
26256 080440217 2007 0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			123.000
		3.4.90.30	112	123 000
	TOTAL			11 193 000

CR$ 1,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			306.000
	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA			306.000
26261 080070021 3044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			234.300
		3.4.90.30	112	234.300
26261.080070021 3044.0001	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO SETOR PUBLICO			234.300
		3.4.90.30	112	234.300
26261 080100057 2458	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA			37.125
		3.4.90.30	112	37.125
26261.080100057 2458 0008	SUPORTE A GERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA			37.125
		3.4.90.30	112	37.125
26261 080660375 1191	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNICA OPERACIONAL			37.125
		3.4.90.30	112	37 125
26261.080660375 1191.0002	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE			37.125
		3.4.90.30	112	37 125
	TOTAL			306.000

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			306.000
	ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA			306.000
26261 080070021 3044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			234.300
		3.4.90.30	112	234.300
26261.080070021.3044 0001	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO SETOR PUBLICO			234.300
		3.4.90.30	112	234.300
26261 080100057 2458	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA			37.125
		3.4.90.30	112	37.125
26261.080100057 2458 0008	SUPORTE A GERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA			37 125
		3.4.90.30	112	37 125
26261 080660375 1191	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNICA OPERACIONAL			37.125
		3.4.90.30	112	37 125
26261.080660375 1191 0002	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE			37 125
		3.4.90.30	112	37 125
	TOTAL			306.000

CR$ 1,00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			200 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			200 000
26277 130750428 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			200 000
		3.4.90.39	250	200 000
26277 130750428 2004 0005	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			200 000
		3.4.90.39	250	200 000
	TOTAL			200 000

CR$ 1,00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			200 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO			200 000
26277 130750428 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			200 000
		3.4.90.39	250	200 000
26277 130750428 2004 0005	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			200 000
		3.4.90.39	250	200.000
	TOTAL			200 000

CR$ 00

ANEXO SEGURIDADE

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			14 800 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO			14 800 000
26289 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			14 800 000
		3 4 90 30	250	14 800 000
26289 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			14 800 000
		3 4 90 30	250	14 800 000
	TOTAL			14 800 000

CR$ 1 00

ANEXO II SEGURIDADE

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			14 800 000
	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO			14 800 000
26289 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			14 800 000
		3 4 90 37	250	7 300 000
		3 4 90 39	250	7 500 000
26289 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			14 800 000
		3 4 90 37	250	7 300 000
		3 4 90 39	250	7 500 000
	TOTAL			14 800 000

CR$ 1 00

ANEXO I FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			201 468
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			201 468
26293 060220137 2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			201 468
		3 4 90 39	112	201 468
26293 060220137 2248 0001	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO			201 468
		3 4 90 39	112	201 468
	TOTAL			201 468

CR$ 1 00

ANEXO II FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			201 468
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			201 468
26293 060220137 2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			201 468
		3 4 90 30	112	201 468
26293 060220137 2248 0001	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO			201 468
		3 4.90 30	112	201 468
	TOTAL			201 468

CR$ 1,00

ANEXO I FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			10 070.266
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			10.070 266
26293 060220137 2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			10 070 266
		3 4.90 33	250	100.000
		3 4 90 36	250	400 000
		3 4 90 39	112	9 570 266
26293 060220137.2248 0002	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV			10 070 266
		3 4.90 33	250	100 000
		3 4.90 36	250	400.000
		3 4 90 39	112	9 570 266
	TOTAL			10 070 266

CR$ 1,00

ANEXO II FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			10 070 266
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			10 070 266
26293 060220137 2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			10 070.266
		3 4 90 33	112	1 293 411
		3 4.90 33	112	8 276.855
		3 4 90 39	250	500 000
26293 060220137 2248 0002	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV			10 070 266
		3 4 90 33	112	1 293 411
		3 4 90.33	112	8 276 855
		3 4 90 39	250	500 000
	TOTAL			10 070 266

CR$ 1 00

ANEXO I FISCAL

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			5 865 000
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			5 865 000
26293 060220137.2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			5 865 000
		4 5 90 51	112	5 865 000
26293-060220137 2248 0002	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNICO			5 865 000
		4 5 90 51	112	5 865 000
	TOTAL			5 865.000

CR$ 1.00

ANEXO II FISCAL

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			5 865 000
	FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO			5 865 000
26293 060220-31 2248	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV			5 865 000
		4 5 90 52	112	5.865 000
26297 060220137 2248 0003	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNICO			5 865 000
		4 5 90 52	112	5 865 000
	TOTAL			5 865 000

CR$ 1 00

ANEXO I SEGURIDADE

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			8 000 000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			8.000 000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			8 000 000
		3 4 90 33	250	6.000 000
26294 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			8.000 000
		3 4 90 33	250	6 000 000
	TOTAL			8 000 000

CR$ 1 00

ANEXO II SEGURIDADE

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			8.000 000
	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE			8.000.000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			8 000 000
		3 4.90 30	250	6 000 000
26294 130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			8.000 000
		3 4 90 30	250	6 000 000
	TOTAL			8.000 000

CR$ 1,00

ANEXO I SEGURIDADE

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			10.000.000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			10.000.000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			10.000.000
		4 8 90 81	250	10.000.000
26294.130750428 2317 0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			10.000.000
		4.8 90 81	250	10 000.000
	TOTAL			10.000 000

CR$ 1,00

ANEXO II SEGURIDADE

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			10.000 000
	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE			10 000 000
26294 130750428 2317	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			10 000.000
		4 5 90.82	250	10.000.000
26294 130750428 2317.0019	MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO			10.000.000
		4.5 90.82	250	10.000.000
	TOTAL			10.000.000

CR$ 1,00

ANEXO I SEGURIDADE

ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			25 003.830 102
	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			25 003.830 102
26297 080750427 2487	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			22.000 083 000
		3 4 30 41	153	15.000.000 000
		3.4 40 41	153	10 000.000 000
		3 4.90 38	153	83 000
26297.080750427 2487 0002	CRIANÇA DO PRE-ESCOLAR			83 000
		3 4.90.38	153	83 000
26297 080750427 2487 0003	ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL			25 000 000 000
		3-4 30 41	153	15.000.000 000
		3 4.40 41	153	10 000 000.000
26297 080750428 2298	SAUDE DO ESCOLAR			3 737 102
		3 4.90 39	153	3 737.102
26297 080750428 2298 0001	ASSISTENCIA MEDICA			3 737 102
		3 4 90 39	153	3 737 102
	TOTAL			25.003.830 102

CR$ 1,00

ANEXO II SEGURIDADE

REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO			25 003.830 102
	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			25 003 830 102

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26297 080750427 2487	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3 4 90 39	153	25 000 000 000 25 000 ,00 000
26297 080750427 2487 0002	CRIANÇA DE PRÉ-ESCOLAR	3 4 90 39	153	93 000 93 000
26297 080750427 2487 0003	ALUNO DE ENSINO FUNDAMENTAL	3 4 90 39	153	24 000 000 000 24 000 000 000
26297 080750428 2299	SAÚDE DE ESCOLAR	3 4 90 41 3 4 90 41	153 152	3 737 102 3 493 886 243 216
26297 080750428 2299 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA	3 4 90 41 3 4 90 41	153 152	3 737 102 3 493 886 243 216
			TOTAL	25 003 630 102

(Of. nº 420/93)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar critérios e procedimentos na assistência financeira da Autarquia, em consonância com a política e diretrizes para a Educação, RESOLVE:

Art. 1º A assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE junto a órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais e não governamentais, em 1994, será disciplinada pela Sistemática de Financiamento da Educação Básica de que trata a Portaria/MEC nº 1537, de 22 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Presidente

(Of. s/nº)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 616/SOP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos da Portaria nº 880/GM-2, de 30 de novembro de 1993 e publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da infra-estrutura aeroportuária.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º - A Tarifa de Embarque é devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS DOMÉSTICAS VALORES UNITÁRIOS EM CR$			
	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t.)	PERMANÊNCIA (t.h)	
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª	1.100,00	326,14	65,23	13,05
2ª	980,00	285,96	57,19	11,44
3ª	670,00	188,39	37,68	7,54
4ª	470,00	87,99	17,60	3,52

Art. 5º - Para as aeronaves engajadas no transporte aéreo regular, o preço do estacionamento no pátio de manobras será calculado na base de 20% (vinte por cento) do preço do pouso por hora ou fração.

§ 1º - Quando a aeronave, engajada no transporte aéreo regular, retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ 2º - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o parágrafo anterior, será cobrado o preço previsto no artigo 4º, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os preços unificados referenciados no artigo 8º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

I - administrativa;
II - táxi-aéreo;
III - transporte privado;
IV - serviço de indústria e comércio;
V - instrução;
VI - recreio;
VII - demonstração; e
VIII - serviços especializados.

DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	5.335,00	3.278,00	1.581,00	965,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	5.335,00	3.278,00	2.256,00	1.380,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	6.476,00	5.700,00	3.918,00	2.360,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	13.098,00	11.523,00	7.952,00	4.811,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	17.057,00	15.004,00	10.301,00	6.160,00

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 12 ATÉ 24	38.745,00	34.084,00	23.439,00	14.129,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	99.425,00	87.484,00	60.275,00	36.661,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	117.693,00	103.529,00	71.144,00	42.702,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	192.089,00	168.935,00	139.081,00	70.420,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	303.238,00	266.633,00	182.350,00	106.717,00
MAIS DE 300	506.825,00	445.722,00	305.372,00	180.438,00

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA
I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	881,96	769,21	515,91	147,24
MAIS DE 1 ATÉ 2	881,96	769,21	737,00	210,37
MAIS DE 2 ATÉ 4	881,96	769,21	737,00	210,37
MAIS DE 4 ATÉ 6	881,96	769,21	737,00	210,37

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 6 ATÉ 12	881,96	769,21	737,00	210,37
MAIS DE 12 ATÉ 24	1.278,23	1.120,99	739,45	345,88
MAIS DE 24 ATÉ 48	2.565,11	2.247,98	1.482,43	691,92
MAIS DE 48 ATÉ 100	4.247,39	3.721,70	2.453,13	1.144,75
MAIS DE 100 ATÉ 200	9.623,78	8.432,00	5.556,78	2.594,97
MAIS DE 200 ATÉ 300	16.778,60	14.707,27	9.690,69	4.520,17
MAIS DE 300	24.399,03	21.384,83	14.092,41	6.576,80

II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	59,07	59,07	41,30	41,30
MAIS DE 1 ATÉ 2	59,07	59,07	59,07	59,07
MAIS DE 2 ATÉ 4	59,07	59,07	59,07	59,07
MAIS DE 4 ATÉ 6	74,33	65,46	59,07	59,07

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
MAIS DE 6 ATÉ 12	131,42	116,10	74,49	59,07
MAIS DE 12 ATÉ 24	255,29	224,48	150,83	69,60
MAIS DE 24 ATÉ 48	511,00	450,64	295,43	140,42
MAIS DE 48 ATÉ 100	849,26	745,19	490,87	229,77
MAIS DE 100 ATÉ 200	1.924,35	1.686,89	1.111,02	518,33
MAIS DE 200 ATÉ 300	3.356,53	2.942,38	1.939,49	903,23
MAIS DE 300	4.878,84	4.274,86	2.817,84	1.316,48

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 617/SOP, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova Valores das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos da Portaria nº 880/GM-2, de 30 de novembro de 1993, publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, assim denominadas:

I - TAN - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e

II - TAT - Tarifa e Uso das Comunicações e dos Auxílios - Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º - As Tarifas TAN e TAT são devidas pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

TAN (t.km)		TAT (POR OPERAÇÃO)	
REGIÃO DE VÔO	VÔO DOMÉSTICO CR$	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO CR$
FIR/UTA BRASILIA	66,37	A	17.379,49
		B	13.903,61
FIR CURITIBA	66,37	C	3.732,51
		D	6.812,70
DEMAIS FIR	35,78	E	4.768,95
		F	1.907,60

Art. 5º - Os preços únicos PAN e PAT referenciados no artigo 6º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

I - administrativa;
II - táxi-aéreo;
III - transporte privado;
IV - serviço de indústria e comércio;
V - instrução;
VI - recreio;
VII - demonstração; e
VIII - serviços especializados.

DO PREÇO ÚNICO

I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO (CR$)
ATÉ 1	2.584,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	3.696,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	5.771,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	7.646,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	15.303,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	30.628,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	61.238,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	114.825,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	229.662,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	436.700,00
MAIS DE 300	531.329,00

II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO (CR$)
ATÉ 1	A	5.032,00
	B	3.608,00
	C	688,00
	D	491,00
	E	342,00
	F	136,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	A	5.032,00
	B	3.608,00
	C	985,00
	D	701,00
	E	491,00
	F	195,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	A	7.850,00
	B	5.421,00
	C	1.568,00
	D	1.049,00
	E	738,00
	F	297,00

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO (CR$)
MAIS DE 4 ATÉ 6	A	10.423,00
	B	7.194,00
	C	2.103,00
	D	1.655,00
	E	1.167,00
	F	476,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	A	13.906,00
	B	10.810,00
	C	7.030,00
	D	4.188,00
	E	2.958,00
	F	1.184,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	A	17.381,00
	B	14.429,00
	C	10.541,00
	D	8.369,00
	E	5.928,00
	F	2.374,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	A	20.853,00
	B	18.034,00
	C	12.884,00
	D	12.561,00
	E	8.896,00
	F	3.546,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	A	27.802,00
	B	21.640,00
	C	16.755,00
	D	16.258,00
	E	11.871,00
	F	4.737,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	A	34.753,00
	B	28.848,00
	C	21.099,00
	D	20.942,00
	E	14.840,00
	F	5.920,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	A	43.444,00
	B	36.578,00
	C	27.435,00
	D	27.017,00
	E	18.544,00
	F	7.407,00
MAIS DE 300	A	66.729,00
	B	54.310,00
	C	42.103,00
	D	40.878,00
	E	29.836,00
	F	11.928,00

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

(Of. nº 252/93)

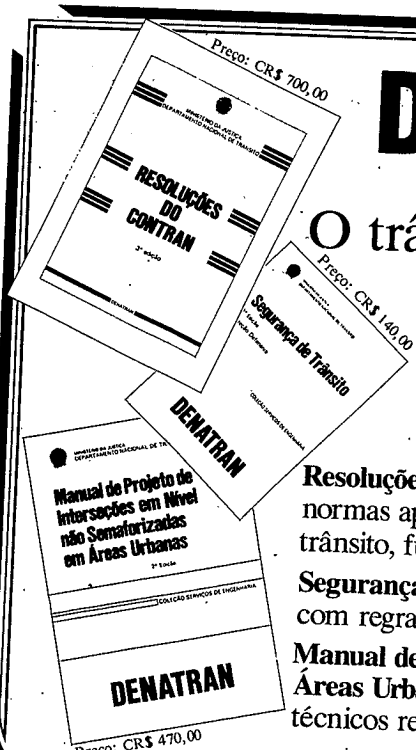

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.395, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993 (*)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere, respectivamente os incisos I e II da Constituição, o artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Para fins de provimento dos cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, correspondentes às Unidades da Fundação Nacional de Saúde, integrantes de sistemas, em nível nacional, serão observadas as seguintes exigências:

I - Área de Planejamento:
a. formação profissional de nível superior;
b. experiência mínima de 01(um) ano na área de Saúde Pública.

II - Área de Epidemiologia:
a. formação profissional de nível superior;
b. especialização em Saúde Pública;
c. experiência mínima de 01 (um) ano na área de Saúde Pública.

III - Área de Operações:
a. formação profissional de nível superior na área de Saúde;
b. experiência mínima de 01 (um) ano na área de Saúde Pública.

IV - Área de Informática:
a. formação profissional de nível superior;
b. experiência mínima de 01 (um), na área de Informática em serviços de Saúde.

V - Área de Administração:
a. formação profissional de nível superior ou 2º grau completo;
b. experiência mínima de 01 (um) ano, respectivamente na área específica.

VI - Unidade Mista - Chefe:
a. formação profissional de nível superior;
b. experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Saúde.

VII - Distrito Sanitário - Chefe:
a. formação profissional de nível superior ou 2º grau completo;
b. experiência mínima de 02 (dois) anos na área de Saúde Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HENRIQUE SANTILLO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 29-11-93, Seção I, pág. 18009.

(Of. nº 244/93)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que nos procedimentos hemoterápicos são remunerados a coleta e o processamento do sangue, assim como os exames sorológicos e imunohematológicos do sangue total e seus componentes;

CONSIDERANDO os custos elevados para a coleta e processamento do sangue humano para uso transfusional, e

CONSIDERANDO os vários níveis de complexidade dos serviços de hemoterapia, resolve:

1 - Definir, para efeito de remuneração, os procedimentos referentes à hemoterapia, nas Tabelas de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde SIH/SUS e Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS em:

MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO I, II e III
MÓDULO SOROLÓGICO
MÓDULO PRÉ-TRANSFUSIONAL
MÓDULO TRANSFUSIONAL

2 - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO I - Inclui todos os procedimentos para o recrutamento, cadastramento, seleção, atendimento e lanche do doador, coleta, fracionamento, preparo e conservação dos componentes do sangue; exames imuno-hematológicos do sangue coletado; insumos necessários à realização destes procedimentos tais como. bolsa plástica para coleta e fracionamento, reagentes material para exame clínico e laboratorial do doador.

2.1 - OS exames referidos neste item compreendem: hematócrito e/ou hemoglobina, grupos ABO e Rho (D), variante Du nas unidades coletadadas Rho (D) negativas, além da pesquisa de anticorpos irregulares e teste de falcização.

3 - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO II - Compreende todas as especificações do Módulo Coleta/Processamento I quando os concentrados de plaquetas e/ou leucócitos forem obtidos por Citaferese.

4 - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO III - Compreende todos os procedimentos e exames do Módulo Coleta/Processamento I ,incluindo preparo dos componentes irradiados.

5 - MÓDULO SOROLÓGICO - Inclui todos os procedimentos e insumos destinados a selecionar adequadamente o sangue ou componente a ser transfundido, compreendendo os testes sorológicos para exclusão de Sífilis, Doença de Chagas (2 testes com princípios diferentes), Hepatite B, SIDA/AIDS e os determinados pela PT/MS/GM nº 1.376/93.

5.1 - Inclui-se neste item, os seguintes exames: VDRL, Chagas IFI ou Elisa, Chagas H.A ou RFC, HbsAg, Anti-HIV, Anti-HCV, TGP/ALT, ANTI-HTLV I/II, ANTI-Hbc e testes para exclusão de Malária (zonas endêmicas)

6 - MÓDULO PRÉ TRANSFUSIONAL - Inclui todos os procedimentos e insumos destinados a selecionar adequadamente o sangue ou componente a ser transfundido, a coleta da amostra de sangue do receptor e os seguintes exames :

a) no receptor, deteminação dos grupos ABO, Rho (D) e pesquisa de anticorpos irregulares , além da pesquisa da variante Du naqueles Rho negativos.

b) no sangue total ou concentrado de hemácias da unidade hemoterápica, retipagem do grupo ABO.

c) prova de compatibilidade maior, e prova de compatibilidade menor caso a pesquisa de anticorpos no soro do doador não tenha sido efetuada.

7 - MÓDULO TRANSFUSIONAL - Inclui todos os procedimentos e insumos destinados à instalação da transfusão e ato transfusional, bem como, honorários relativos à responsabilidade médica durante e após o ato transfusional.

8. Nos valores atribuidos aos módulos Coleta/Processamento e Sorológico estão incluidos os gastos efetuados com doadores inaptos por motivo clínico, imuno-hematológico e/ou sorológico e que deverão ser encaminhados às Unidades Assistênciais do SUS, para diagnóstico e tratamento.

9- Todo o material coletado e submetido aos exames sorológicos, deverá ser acompanhado do Boletim de Produção de Coleta.

9.1- O quantitativo de módulos sorológicos cobrados não poderá ser superior ao de Coleta/Processamento.

10 - Os Módulos Coleta/Processamento e Sorológico deverão ser cobrados exclusivamente através do SIA/SUS, inclusive os componentes hemoterápicos destinados aos pacientes internados.

11 - Os Módulos Pré-Transfusional e Transfusional poderão ser cobrados através do SIA/SUS, quando realizados, em pacientes em tratamento ambulatorial, ou através do SIH/SUS quando em pacientes internados.

11.1 - Para efeito de cobrança através do SIA/SUS e SIH/SUS o quantitativo de Módulo Pré-Transfusional deverá ser igual ao do Transfusional.

11.2 - A cobrança dos Módulos Pré-Transfusional e/ou Transfusional no SIH/SUS, será efetuada através do CGC da entidade responsável pela realização desses módulos.

12 - Incluir na Tabela do SIH/SUS o código 94.020.01.9 - MÓDULO TRANSFUSIONAL dos procedimentos hemoterápicos , a ser cobrado no campo "Serviços Profissionais" da AIH.

13 - Incluir na Tabela do SIH/SUS o procedimento 94.009.01-5 - SANGRIA TERAPÊUTICA, a ser cobrado no campo "Serviços Profissionais" da AIH, em casos de Policitemia Vera ou Policitemia Secundária, desde que comprovados laboratorialmente, ficando limitada a cobrança de até 05 (cinco) sangrias por internação.

14 - Os códigos dos Módulos Pré-transfusional e Transfusional dos procedimentos hemoterápicos da Tabela do SIH/SUS, estão discriminados no Anexo I desta Portaria.

15 - Aprovar para efeito de remuneração na Tabela do SIA/SUS os códigos constantes no ANEXO II, e excluir códigos 808-7 à 811-7, aprovados pela PT/MS/SNAS 289 de 16/06/92.

16 - Fica vedada a cobrança concomitante dos exames realizados nos módulos constantes desta Portaria e dos relacionados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, item Patologia clínica.

17 - As entidades e profissionais que executam os módulos especificados nesta Portaria, ficam sujeitos às Normas Técnicas em Hemoterapia, aprovadas pela PT/MS/GM nº 1.376/93.

18 - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que as Secretarias Estaduais de Saúde, efetuem o recadastramento dos Serviços de Hemoterapia.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito nos atendimentos efetuados a partir de 01 de janeiro de 1.994

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

ANEXO I

TABELA DE HEMOTERAPIA
SIH/SUS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE LIMITADA POR INTERNAÇÃO	MÓDULO PRÉ-TRANSFUSIONAL	MÓDULO TRANSFUSIONAL
CRIOPRECIPITADO	99	94.001.01-4	94.020.01-9
CONC. PLAQUETAS	99	94.002.01-0	94.020.01-9
SANGUE TOTAL IRRADIADO OU COMPONENTE IRRADIADO	99	94.003.01-7	94.020.01-9
CONC. LEUCÓCITO	30	94.004.01-3	94.020.01-9
PLASMA INDIVIDUAL	30	94.005.01-0	94.020.01-9
CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	30	94.006.01-6	94.020.01-9
UNID. SANGUE TOTAL	30	94.007.01-2	94.020.01-9
PLASMAFERESE TERAPÊUTICA	10	94.008.01-9	94.020.01-9

ANEXO II

TABELA DE HEMOTERAPIA
SIA/SUS

730-7- HEMOTERAPIA I - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO I - Inclui todos os procedimentos para o recrutamento, cadastramento, seleção, atendimento e lanche do doador, coleta, fracionamento, preparo e conservação dos componentes do sangue; exames e reagentes imuno-hematológicos do sangue coletado; insumos necessários à realização destes procedimentos tais como: bolsa plástica para coleta e fracionamento, material para exame clínico e laboratorial do doador. Os exames referidos neste item compreendem: hematócrito e/ou hemoglobina, determinação do grupo ABO e Rho(D) variante Du, pesquisa de anticorpos irregulares e teste de falcização, nas unidades coletadas.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24.

732-3- HEMOTERAPIA II - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO II - Compreende toda especificação do código 730-7, incluindo preparo de componentes irradiados.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24.

734-0- HEMOTERAPIA III - MÓDULO COLETA/PROCESSAMENTO III Compreende todas especificações e exames do código 730-7, incluindo obtenção dos Concentrados de Plaquetas e Concentados de Leucócitos por Citaferese.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.

Esp. Ativ. Profissional 23,24.

736-6 - HEMOTERAPIA II - MÓDULO SOROLÓGICO - Inclui todos os procedimentos e insumos destinados a selecionar adequadamente o sangue ou componente a ser transfundido, incluindo os testes sorológicos para exclusão de Sífilis, Doença de Chagas (02 testes com princípios diferentes), Hepatite B, SIDA/AIDS e os aprovados pela Portaria MS/GM 1.376/93 Inclui-se neste módulo os exames: VDRL, Chagas IFI ou Elisa, Chagas H.A ou RFC, Hbs Ag, Anti-HIV, Anti-HVC, TGP, ALT e testes de exclusão de Malária (zonas endêmicas).

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24,35,66.

738-2- HEMOTERAPIA III - MÓDULO PRÉ TRANSFUSIONAL - Compreende todos os procedimentos e insumos destinados a selecionar adequadamente o sangue ou componente a ser transfundido, incluindo coleta de amostra sangüínea do receptor, para determinação dos grupos ABO, Rho(D), pesquisa de anti-corpos irregulares e variante Du nos pacientes Rho negativos, no sangue total ou concentrado de hemácias retipagem do grupo ABO e prova de compatibilidade maior e prova de compatibilidade menor, caso a pesquisa de anticorpos no soro do doador não tenha sido efetuada.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24.

740-4 - HEMOTERAPIA IV - MÓDULO TRANSFUSIONAL - Compreende todos os procedimentos e insumos destinados à instalação de transfusão e ato transfusional, honorários relativos à responsabilidade médica durante e após o ato transfusional.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24,58.

742-0 - HEMOTERAPIA V - (Somente realizada em Policitemia Vera ou Policitemia Secundária): Sangria Terapêutica.

Item de Programação 17 - OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS
Nível de Hierarquia 4,7,8.
Esp. Ativ. Profissional 23,24,58.

(Of. nº 244/93)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros de Produtos Similares, as Novas Apresentações, as Modificações de Fórmulas, Transferências de Titularidade e Cancelamento por Transferência de Titularidade, de Produtos Farmacêuticos, conforme relação anexa.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME
APRESENTACAO DO PRODUTO
CLASS/CAT DESCRICAO
ASSUNTO DESCRICAO
NUM. DO PROCESSO
AUTORIZACAO/CADASTRO
NUM. DE REGISTRO
VENCIMENTO
VALIDADE

AKZO LTDA - DIV. ORGANON 1.00171-1

COTAZYM
F 25992.004312.65 1.0171.0007.008-0
CAP CT FR X 50 **/**
01.04.02-7 Enzimas Digestivas 18 MESES
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)

COTAZYM
F 25992.004312.65 1.0171.0007.009-9
CAP CT FR X 100 **/**
01.04.02-7 Enzimas Digestivas 18 MESES
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)

COTAZYM
F 25992.004312.65 1.0171.0007.010-2
CAP CT FR X 200 **/**
01.04.02-7 Enzimas Digestivas 18 MESES
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)

BRASKAP IND COM LTDA 1.00998-8

CLORANFENICOL BRASKAP
250 MG COMPRIMIDO 25000.009439.93-19 1.0998.0002.001-1
COMP CX 50 BL X 10 COMP **/**
07.08.08-9 Clorafenicol e Analogos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

CLORANFENICOL BRASKAP
250 MG CAPSULA 25000.009439.93-19 1.0998.0002.002-8
250 MG CAPS CX 50 BL X 10 CAPS **/**
07.08.08-9 Clorafenicol e Analogos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

HIDROCLOROTIAZIDA BRASKAP
50 MG COMPRIMIDO 25000.009438.93-48 1.0998.0003.001-6
50 MG COMP CX 50 BL X 10 COMPS **/**
03.07.00-9 Diureticos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

METILDOPA BRASKAP
500 MG COMPRIMIDO 25000.009437.93-85 1.0998.0001.001-3
500 MG COMP CX 50 BL X 10 COMP **/**
03.06.01-0 Anti-Hipertensivos Simples 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

METILDOPA BRASKAP
500 MG CAPSULA 25000.009437.93-85 1.0998.0001.002-1
500 MG CX 50 BL X 10 CAPS **/**
03.06.01-0 Anti-Hipertensivos Simples 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

DORSAY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00461-1

ESTOMAZIL
ABACAXI 25992.007219.75 1.0461.0016.004-1
PO EFERVESCENTE CX 50 ENV X 5 G **/**
01.02.03-2 Antiacido 24 MESES
127 Reg.Modific.de Formula (Princip.Ativo Ja Apro.peloMS)

ESTOMAZIL
LARANJA 25992.007219.75 1.0461.0016.005-8
PO EFERVESCENTE CX 50 ENV X 5 G **/**
01.02.03-2 Antiacido 24 MESES
127 Reg.Modific.de Formula (Princip.Ativo Ja Apro.peloMS)

ESTOMAZIL
MORANGO 25992.007219.75 1.0461.0016.006-6
PO EFERVESCENTE CX 50 ENV X 5 G **/**
01.02.03-2 Antiacido 24 MESES
127 Reg.Modific.de Formula (Princip.Ativo Ja Apro.peloMS).

DOVER FARMACEUTICA LTDA 1.00712-9

AERO-PED
SOLUCAO AEROSOL 25001.026196.84 1.0712.0054.001-2
SOL AER CT LT X 200 DOSES **/**
10.06.01-0 Broncodiladores 24 MESES
191 Cancelamento por trans de titularidade

HEMO-PED
SOLUCAO ORAL 25001.025885.84 1.0712.0055.001-9
SOL ORAL CT FR VD AMB X 120 ML **/**
02.01.02-2 Antianemicos a Base de Ferro - Associacoes Me 24 MESES
191 Cancelamento por trans de titularidade

FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA 1.00166-3

ETAMBUTOL CLORIDRATO COMPRIMIDOS 400 MG
********** 25000.010580.93-56 1.0166.0007.001-5
COM 400 MG CX C/ 100 STR X 10 **/**
07.07.03-1 Tuberculostaticos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

ISONIAZIDA COMPRIMIDOS 100 MG
********** 25000.010579.93-77 1.0166.0008.001-1
COM 100 MG CX C/ 100 ENV X 10 **/**
07.07.03-1 Tuberculostaticos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

PIRAZINAMIDA 500 MG
********** 25000.010578.93-12 1.0166.0005.001-2
CX C/ 50 ENV X 10 COM **/**
07.07.03-1 Tuberculostaticos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

RIFAMPICINA 300 MG
********** 25000.010577.93-41 1.0166.0006.001-9
CAP 300 MG CX C/ 50 ENV X 10 **/**
07.07.00-7 Tuberculostaticos e Hansenostaticos 24 MESES
150 Registro de Produto Similar

INDUSTRIA FARMACEUTICA RIO QUIMICA LTDA 1.01520-1

RIODEINE DEGERMANTE
********** 25000.005529.93-50 1.1520.0001.001-3
FR PLASTICO COM 1000 ML LX CX 12 FR **/**
04.03.03-2 Antisseptico 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

RIODEINE DEGERMANTE
********** 25000.005529.93-50 1.1520.0001.002-1
BOMBONA C/5 LITROS CX C/04 BOMBONAS **/**
04.03.03-2 Antisseptico 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

RIODEINE TINTURA
********** 25000.005527.93-24 1.1520.0002.001-1
FR PLASTICO COM 1000 ML CX C/ 12 FR **/**
04.03.03-2 Antisseptico 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

RIODEINE TOPICO
********** 25000.005528.93-97 1.1520.0003.001-6
FR PLASTICO COM 1000 ML CX C/ 12 FR **/**
04.03.03-2 Antisseptico 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

RIODEINE TOPICO
********** 25000.005528.93-97 1.1520.0003.002-4
BOMBONA COM 5 LITROS LX C/ 04 BOMBONAS **/**
04.03.03-2 Antisseptico 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

LABS FTCOS ESPASIL LTDA 1.00149-5

MICOMICEN
########################## 25000.013862.88 1.0149.0077.001-8
1X CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC **/**
05.01.01-8 Produtos Ginecologicos Antinfecciosos Topicos 03 ANOS
150 Registro de Produto Similar

LABS STIEFEL LTDA 1.00675-1

AERO-PED
SOLUCAO AEROSOL 25001.026196.84 1.0675.0024.001-7
SOL AER CT LT X 200 DOSES **/**
10.06.01-0 Broncodilatadores 24 MESES
129 Transferencia de Titularidade de Produto

HEMO-PED
SOLUCAO ORAL 25001.025885.84 1.0675.0025.001-3
SOL ORAL CT FR VD AMB X 120 ML **/**
02.01.02-2 Antianemicos a Base de Ferro - Associacoes Me 24 MESES
129 Transferencia de Titularidade de Produto

SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 1.00107-1

KYTRIL
########################## 25000.013153.92 1.0107.0079.003-4
3 MG.SOL INJ C/1 AMP X 3 ML **/**
01.04.01-9 Antieneticos e Antinauseantes 24 MESES
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)

(Of. nº 244/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

DESPACHOS

PROCESSO nº 33000.003337/93-28 - Serviço de limepza e conservação. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Coordenação de Advocaccia Consultiva fls. 43/48, do Chefe da Seção de Compras às fls. 31v/32, 48/48v e 79 e do Serviço de Abastecimento de fls. 79, e com base no Artigo 24 , Inciso "IV" da Lei nº 8.666/93, **RESOLVO** de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, **APROVAR** o presente processo, na forma de Dispensa de Licitação sob o nº 38/93, e **AUTORIZAR** a despesa no valor mensal estimado de CR$4.788.503,16(Quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e três cruzeiros reais e dezesseis centavos), para o trimestre estimado em CR$14.365.509,48 (Quatorze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e nove cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), para um período de 03(três) meses, a contar do dia subsequente ao da assinatura do contrato, em carater emergencial, em favor da firma APECE-SERVIÇOS GERAIS LTDA., conforme CP de fls. 65, dispensando-a da prestação de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida encaminhe-se ao Sr. Inventariante, para ratificação por força do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças
Substituta

RESOLVO, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR**, o decisório de Dispensa de Licitação da Srª Diretora de Administração e Finanças, constante do despacho supra.

ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO
Inventariante do INAMPS

(Of. nº 410/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de novembro de 1993

PROCESSO Nº 33491.009513/93-Inexigibilidade de Licitação nº 20/93.Aquisição de tonalizador para máquina copiadora ITAUTEC modelo I-3525.RETIFICAÇÃO DE DECISÓRIO. DECISÃO:Face ao exposto pelo SEAGE/Setor de Material BRSP/INAMPS/SP, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela PT/INAMPS/PR Nº 7810 de 25.09.92, RETIFICO o valor global do decisório publicado no D.O.U. nº 217, Seção I, Página 17167 de 16.11.93, no valor de CR$.370.500,00 (Trezentos e Setenta Mil, Quinhentos Cruzeiros' Reais) para CR$.368.100,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Cem Cruzeiros Reais), em favor da firma ITAUTEC INFORMÁTICA S/A - GRUPO ITAUTEC . Ratifico as demais condições.

(Of. nº 84/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Processo nº 46000.010211/93

Reconheço a dispensa de licitação para a contração dos serviços da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - 'ENAP, necessários à realização do Treinamento para Formação de Multiplicadores - Sistema Lei 4923/65 e RAIS, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1993
ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Secretário de Políticas
de Emprego e Salário

Ratifico a decisão do Secretário de Políticas de Emprego e Salário, exarada à fl.14, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 1993
WALTER BARELLI
Ministro

(Of. nº 192/93)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de dezembro de 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 131 do Decreto nº 611, de 21.07.92, acolhendo parecer da Comissão Especial de Anistia, instituída através da Portaria 1.051, de 17 de agosto de 1993, de conformidade com o art. 8º, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979 resolve declarar anistiados:

- MARIA SUELY MONTEIRO CALDAS. Processo nº 46000.002296/93.

- RENATO OLIVEIRA DA MOTTA. Processo nº 46000.003038/92.

- EMILTON REGINALDO TEIXEIRA CAVALCANTI. Processo nº 24330.001784/93.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 131 do Decreto nº 611, de 21.07.92, acolhendo parecer da Comissão Especial de Anistia, instituída através da Portaria 1.051, de 17 de agosto de 1993, de conformidade com o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, resolve declarar anistiados:

- MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES. Processo nº 46219.020684/93.

- APPARECIDO MORALEJO. Processo nº 46000.000989/93.

WALTER BARELLI

(Of. nº 2.747/93)

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 52, de 26/10/93, publicada no D.O.U. de 05/11/93, página 16637, Seção I, onde se lê "I- A remuneração de que trata este artigo, será apurada no final de cada mês e recolhida ao FAT no final do decêndio subsequente ao mês da apuração.", leia-se "I- A remuneração de que trata este artigo, será apurada no final de cada mês e recolhida ao FAT no final do mês subsequente ao mês da apuração."

(Of. nº 192/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46218.005684/93-00.

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Companhia Rio Grandense de Telecomunicações -CRT, visando a aquisição de 06 (seis) linhas telefônicas para instalação nos Postos de Atendimento desta Delegacia Regional, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTb, consubstanciado na Nota/CJ/MTb nº 224/93, com base no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 2 de dezembro de 1993

GENTIL ANTÔNIO FURLIN
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 2 de dezembro de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46205.007576/93-00.

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel situado à Rua Epitácio Pessoa, nº 1.263 - Altos - Centro, na cidade de Quixadá/CE, destinado ao funcionamento do Posto de

Atendimento naquela cidade, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTb, consubstanciado na Nota/CJ/MTb nº 229/93, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Encaminho-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Em 2 de dezembro de 1993

ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 2 de dezembro de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 192/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, NO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial nº 3.116/89, de 03.04.89, DOU de 05.04.89, que delegou, privativamente, aos Delegados Regionais do Trabalho, competência para decidir sobre os pedidos de redução de intervalo destinados à repouso ou refeição, considerando o que consta dos autos do processo nº 46205.007297/93, resolve: conceder autorização à empresa CONFECÇOES GUARARAPES S.A., situada à Av.Sargento Hermínio, 4760, Antonio Bezerra, Fortaleza-Ceará, a reduzir o intervalo para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos do que prescreve o § 3º do Artigo 71, da C.L.T. pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do § 1º Artigo 4º da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89, de 03.04.89. Outrossim, observa que a presente autorização estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial mencionada, em hipótese constatada por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

(Of. nº 192/93)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de dezembro de 1993

Processo nº 077/93
Contratado: Altmann S A. Importação e Comércio
Contratante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
Objeto: Aquisição 02 (duas) ampolas de azul de bromotimol, 2 000 (duas mil) lancetas para coleta de sangue, 2.000 (duas mil) ponteiras para pipetas, marca Lovibond.
Valor: CR$ 847 860,00
Fundamento Legal: Inciso I - Artigo 25, da Lei 8 666/93
Ratifico a Dispensa de Licitação, nos temos da Lei 8 666, de 21 de junho de 1993

Processo nº 1617/93
Contratado: Drager do Brasil S/A
Contratante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
Objeto. Conserto de 05 (cinco) Medidores de monóxxido de carbono, Ecolyser, serie 2000, marca Drager .
Valor CR$ 2.589 860,970
Fundamento Legal: Inciso I - Artigo 25, da Lei 8 666/93
Ratifico a Dispensa de Licitação, nos temos da Lei 8 666, de 21 de junho de 1993.

Processo nº 2058/93
Contratado. Perkin Elmer Ind e Comércio Ltda
Contratante Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
Objeto Aquisição de 30 (trinta) tubos de tygon
Valor: CR$ 1.197.988,00
Fundamento Legal: Inciso I - Artigo 25, da Lei 8 666/93
Ratifico a Dispensa de Licitação, nos temos da Lei 8 666, de 21 de junho de 1993

Processo nº 2293/93
Contratado: Copagel Comércio de Papéis Ltda
Contratante Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Objeto: Fornecimento de servicos de Cópias Xerográficas Coloridas, Heliográficas Azuis e Encadernacoe com acetato
Valor CR$ 271 601,00
Fundamento Legal Inciso IV - Artigo 24, da Lei 8 666/93
Ratifico a Dispensa de Licitação, nos temos da Lei 8 666, de 21 de junho de 1993

JOSÉ CARLOS SEIXAS

(Of. nº 89/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.002589/93, e:

Considerando o Relatório de Inspeção que deu origem ao Processo/MPS nº 44000.002589/93, da Secretaria da Previdência Complementar e o Relatório do Diretor Fiscal, nos termos do artigo 54 da Lei 6435/77;

Considerando estar a GEAP - Fundação de Seguridade Social em permanente dificuldade financeira e conseqüente perda de credibilidade junto aos assistidos e a rede de credenciados do seu Programa Assistencial;

Considerando que essa dificuldade financeira, fundamentada no crescente peso das despesas assistenciais tem levado a fundação a se socorrer de recursos do Fundo de Pecúlio Facultativo instabilizando este programa, contribuindo para a permanência do seu déficit atuarial;

Considerando que conforme demonstrado nos Relatórios dos Auditores Independentes e do Diretor-Fiscal, as dificuldades da GEAP - Fundação de Seguridade Social, não se restringem unicamente ao campo econômico-financeiro, alcançando também as atividades de controle da gestão, de serviços administrativos e organizacionais, determinando a necessidade de ações corretivas imediatas,

Considerando que a situação atual da GEAP - Fundação de Seguridade Social, se enquadra nos termos do artigo 55 da Lei 6435/77;

Considerando a proposta do Diretor-Fiscal, aprovada pelo Secretário da Previdência Complementar, na forma do artigo 54 da citada Lei, resôlve:

Art. 1º. Determinar a intervenção na GEAP - Fundacão de Seguridade Social, com sede à SCLN 311. Bloco A, nº 80 em Brasília, DF, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias .

Art. 2º. Nomear Interventor o Economista Jorge Moreira Cabral, com plenos poderes de administração e gestão.

Art. 3º. Fixar para o Interventor a remuneração atribuida ao cargo de Diretor-Geral da Entidade, correndo também as despesas de hospedagem e locomoção por conta da mesma.

Art. 4º Constituir a Comissão Especial de Apoio ao Interventor, composta por representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Bem-Estar Social e da Secretaria da Administração Federal, a serem designados em ato conjunto dos Senhores Ministros das respectivas pastas.

Parágrafo Único - Compete a esta Comissão realizar estudos e apresentar proposta com vistas a reestruturação do Programa Assistencial, sem que ocorra qualquer solução de continuidade no mesmo.

Art. 5º. As entidades de classe representativas dos participantes assistidos da GEAP - Fundação de Seguridade Social, poderão constituir Comissão de até três membros para acompanhar os trabalhos do Interventor e da Comissão Especial, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O Interventor e a Comissão Especial deverão prestar todas as informações que forem solicitadas pela Comissão constituida na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria MPS/GM 327, de 29.06.93, publicada no DOU nº 123, de 01.07.93, seção II, página 3.604.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BRITTO

(Of. nº 277/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.036694/93-52. APROVO a dispensa d elicitação para a contratação de empresa para emissão de passagens aéreas e AUTORIZO a despesa no valor total de CR$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros reais), por um período de 06 (seis) meses, em favor da ITAPEMIRIM TURISMO LTDA. Fundamento: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em 2 de dezembro de 1993
VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 449/92.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor

(Of. nº 378/93)

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.053162/93-19. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de 30.184 (trinta mil, cento e oitenta e quatro) vales-transporte em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, após Parecer da Procuraodira Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR$ 2.913.240,00 (dois milhões, novecentos e treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de novembro de 1993
CARLOS GOMES DE LIMA E SÁ
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 29 de novembro de 1993
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 378/93)

Superintendência Estadual no Espírito Santo

DESPACHOS

Processo 35059.004394/93. Aprovo a inexigibilidade de licitação para serviço de renovação de 1(uma) assinatura trimestral do D.O.U. - Seções I, II e III, em favor do Departamento de Emprensa Oficial, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93 como também autorizo o valor global de CR$38.998,20(Trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros reais e vinte centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 23 de Novembro de 1993

PAULO JORGE SANTOLINI BINOTE
Chefe da Unidade Local em Cachoeiro de Itapemirim

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 29 de Novembro de 1993

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

(Of. nº 378/93)

Superintendência Estadual em Goiás
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.010482/93-97. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação, para fins de aquisição de carga para duas máquinas de franquear correspondência modelos P. Bows 8.5000 destinado à Equipe de Comunicação e Telex desta Superintendência Estadual, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como AUTORIZO o valor total de CR$ 700.000,00, com fundamento no Inciso VIII Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 29 de novembro de 1993.

JOÃO ALBERTO ROCHA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diario Oficial da União.

Goiânia, 29 de novembro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Nº DO PROCESSO: 35069.010518/93-32. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação, para fins de Renovação de Assinatura Anual do Jornal O POPULAR, destinada à 08-001.2, em favor da firma J. CÂMARA & IRMÃO S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT. 253 nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total CR$ 46.710,00, com fundamento no Inciso I, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 29 de novembro de 1993.

JOÃO ALBERTO ROCHA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diario Oficial da União.

Goiânia, 29 de novembro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Nº DO PROCESSO Nº 35069.010606/93-06. APROVO a presente Dispensa de Licitação, para fins de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), destinada à 6ª JR/CRPS/GO, em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de CR$ 14.833,80, com fundamento no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 25 de novembro de 1993.

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Goiânia, 25 de novembro de 1993.

MARIA DE MÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 378/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.762, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada - PBFM, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre os procedimentos adotados, o façam, no prazo indicado no anexo desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de freqüências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;

d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;

e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relêvo, etc., e

f) - outros pontos que considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala 328-L - Ed. Anexo.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, este Ministério, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

HUGO NAPOLEÃO

A N E X O

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP) LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBSERVAÇÃO
Situação Atual:					
ALAGOAS					AL
Penedo	247	B2			
CEARÁ					CE
Aquiraz	210	B1			
Iguatu	252	C			
Maracanau	296	B1			03S51;38W40

DISTRITO FEDERAL

DF

Brasília	288	A3			

GOIÁS

GO

Porangatu	231	C			

MARANHÃO

MA

São Luís	300E	B2			

MINAS GERAIS

MG

Pirapora	274	B2			
Pompeu	250	B1			
Porteirinha	229	B1			
Uberlândia	226	B1			

MATO GROSSO DO SUL

MS

Bonito	255	B1			

PARÁ

PA

Paragominas	266	C			

PARANÁ

PR

Astorga	269	B1			Pot.(ERP)máx=20,00 kW
Campo Largo	250	A2			25ºS28'25";49ºW38'55"
Curitiba	300E	A4			
Jandaia do Sul	215	C			
Palmeira	226	B1			
S.Mateus do Sul	246	B1			

RORAIMA

RR

Boa Vista	231	B2			

RIO GRANDE DO SUL

RS

Carazinho	218	C			
Igrejinha	254	A4	109	1,800	29ºS35'36";50ºW45'45"
Rolante	256	B1	132 e 236	1,500	29ºS39'02";50ºW34'33"

SÃO PAULO

SP

Catanduva	235	B1			

Situação Pretendida:

ALAGOAS

AL

Penedo	247	A3			10ºS16'58";36ºW34'13"

CEARÁ

CE

Aquiraz (*)	210	A1			03ºS44'57";38ºW30'12"
Iguatu	252	B1			
Maracanau (*)	234	A1			03ºS44'57";38ºW30'12"

DISTRITO FEDERAL

DF

Brasília	288	A1			

GOIÁS

GO

Porangatu	231	B1			13ºS26'13";49ºW08'42"

MARANHÃO

MA

São Luís	295E	A4			02ºS33'19";44ºW18'16"

MINAS GERAIS

MG

Pirapora	274	B1			17ºS20'36";44ºW56'26"
Pompeu	250	A3			19ºS13'30";44ºW56'00"
Porteirinha	229	A3			15ºS42'27";43ºW02'18"
Uberlândia	226	A3	18º	5,00	18ºS52'00";48ºW16'11"

MATO GROSSO DO SUL

MS

Bonito	255	B1			Colinear c/ canal de RTV (10+)

PARÁ

PA

Paragominas	266	B1			

PARANÁ

PR

Astorga	269	A4			
Campo Largo	250	E3	180 a 206	8,90	25ºS25'48";49ºW23'49"
Curitiba	246E	A1			25ºS23'29";49ºW16'53"
Jandaia do Sul	222	A4			
Palmeira	226	A1	94	25,00	25ºS20'53";50ºW02'46"
S.Mateus do Sul	244	B1			

RORAIMA

RR

Boa Vista	231	A4			

RIO GRANDE DO SUL

RS

Carazinho	232	B1			Colinear c/o canal 9-
Igrejinha	254	A4			29ºS35'36";50ºW45'45"
Rolante	297	B1			

SÃO PAULO

SP

Catanduva	235	A3	70	4,00	21ºS06'26";48ºW56'58"

(*) - A alteração proposta busca o equilíbrio dos canais existentes na localidade em questão.

II - Propostas de inclusão no referido Plano Básico:

AMAZONAS

AM

Tabatinga	207	B1			

BAHIA

BA

Santana	261	C			

CEARÁ

CE

Barbalha	244E	B1			

MARANHÃO

MA

Amarante do Maranhão	215E	C			

MINAS GERAIS

MG

Abre Campo	257	C			
Belo Oriente	278	C			
Conceição da Aparecida	283E	C			
Itaú de Minas	205E	C			
Jacinto	201	C			
Lagoa Formosa	294	C			
Mirai	299	C	230	0,10	Colinear c/ canal de RTV (13+) (*)
São Lourenço	288E	B1	102	0,20	
			298	0,20	
Serra dos Aimorés	250	C			

MATO GROSSO DO SUL

MS

Sete Quedas	213	C			
Tacuru	218	C			

MATO GROSSO

MT

Colider	260	C			

PARÁ

PA

Oriximiná	242	C			
Rurópolis	274	C			

PARAÍBA

PB

Jacarau	268	C			

PARANÁ

PR

Brasilândia do Sul	204	C			
Manoel Ribas	218	C			
Santa Tereza do	207	C			

Oeste					
RONDÔNIA					RO
Guajará-Mirim	229	B1			
RIO GRANDE DO SUL					RS
Barra Funda	259	B2			
Erval Sêco	293	C			
Porto Xavier	216	C			
Roca Sales	249	B2			
Santo Cristo	241	B2			

(*) - Canal em fase de publicação.

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas alterações e inclusões será de 30 (trinta) dias, todos os prazos contados a partir da publicação da presente Portaria.

(Of. nº 304/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
Telecomunicações de Minas Gerais S/A
Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de 05 instrumentos de teste, no valor estimado de CR$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros reais), junto à Ingel Instrumentação Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de: 05 placas de equipamento Tropico, no valor estimado de CR$ 187.986,00, junto à PROMON, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 412/93)

Seção de Obtenção de Equipamentos

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de dezembro de 1993

IX.ASU.31/4786/93-INV

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Wandel e Goltermann e Co. , no valor estimado de cr$20.111.000,00 (vinte milhões, cento e onze mil cruzeiros reais), com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: - Modalidade de fornecimento: importação direta; - instrumentos: - conjunto composto de medidor e gerador de nivel, digital, faixa de frequência 30 Hz a 20 KHz, portátil, peso de cada instrumento 0,5 Kg; - Conjunto Composto de medidor e gerador de nivel digital com memória, faixa de frequência 50 Hz a 25 GHz, portátil, peso de cada instrumento 1,0 Kg. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Eliana tel: (031) 229-2410.

JÚLIO EUSTÁQUIO DE LIMA

(Of. nº 412/93)

Telecomunicações de São Paulo S/A
Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados

DESPACHOS

Processo: IAO.1012/93B. Em cumprimento ao artigo 26. da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93., estamos contratando junto à empresa Eletec - Eletron. Telecom. Ltda., 21U - Instrumento de teste em telefone publico TP-TESTE . São Paulo, 06/12/93 . Wilson Scaravelli. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Francisco Emilio Granato Gerente de Departamento.

(Of. nº 2.202/93)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO
Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de novembro de 1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.028163/91-31 INTERESSADA: Jamjoy Viação Ltda DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Palmas (TO) -Fortaleza (CE) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JUNIOR

(Of. nº 613/93)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de novembro de 1993

Processo nº 48000.006931/93. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, aprovo a partir do faturamento do mês de maio de 1993, pelo prazo adiante indicado, a modificação do percentual de redução do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor abaixo mencionado, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/ CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	MODIFICAÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
Q.339/88					
CAMARGO CORREA METAIS S/A	Rodovia PA-263, Km 3,5 Tucurui-PA	ELETRONORTE	De: Setenta e Nove Para: Oitenta	8	22,64

Processo nº 48000.006927/93. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, aprovo a partir do faturamento do mês de agosto de 1993, pelo prazo adiante indicado, a modificação do percentual de redução do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor abaixo mencionado, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/ CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	MODIFICAÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
Q.161/93					
MACONE-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NEVES LTDA.	Fazenda Cordeirinho Igarapava-SP (Med. 000 828 480)	CPFL	De: Setenta Para: Sessenta e Oito	5	14,46

Processo nº 48000.006929/93. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo o cancelamento, a partir do faturamento do mês de setembro de 1993, da redução do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelo consumidor a seguir mencionado, por não se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/ CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	RAZÃO DO CANCELAMENTO
Q.153/91			
CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA	Chácara São Carmelo Cordeirópolis - SP (Med. RP.014 278)	CESP	ÍNDICE D/V

Processo nº 48000.006930/93. Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, aprovo a partir do faturamento do mês de Setembro de 1993, pelo prazo adiante indicado, a modificação do percentual de redução do Empréstimo Compulsório devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a alteração da Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, pelos consumidores abaixo relacionados, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-Lei nº 644, de 23 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 85.321, de 5 de novembro de 1980.

Nº DO PROCESSO/ CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	MODIFICAÇÃO (%)	MESES	ÍNDICE D/V
Q.313/84					
CERÂMICA PERALOPPE LTDA	Rodovia Washington Luiz, Km 158 - Santa Gertrudes-SP (Med. RP.010.093)	CESP	De: Quarenta e Seis Para: Quarenta e Cinco	4	13,83
Q.108/90					
CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA	Rodovia Washington Luiz, Km 153 - Santa Gertrudes-SP (Med. RP.010.396)	CESP	De: Quarenta e Seis Para: Quarenta e Quatro	4	3,98
Q.542/89					
MANAUS ACRO INDUSTRIAL LTDA	Rua São Paulo, 1263 Ribeirão Bonita-SP (Med. 400.059.398)	CPFL	De: Quarenta e Um Para: Trinta e Oito	4	8,11

0.322/91 SIBELCO MINERAÇÃO LTDA	Estrada Carumbataí/Analéndia, Km 5 - Analéndia-SP (Med. 400.142.376)	CPFL	De: Quarenta Para: Trinta e Seis	4	3,84
0.364/91 S.A. TEXTIL NOVA ODESSA	Av. Dr. Eddy de F. Criscióma, 662 - Nova Odessa-SP (Med. 400.059.406)	CPFL	De: Sessenta e Seis Para: Sessenta e Um	4	7,34

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Of. nº 105/93)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 1.479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE**, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria 22, de 25 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003437/92-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. a elaborar os ESTUDOS DE VIABILIDADE da ampliação da Usina Termelétrica Piratininga - unidades 5 e 6, com potência de 350 kW cada usando como combustível o gás natural, localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNAEE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 1.480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001921/89-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., relativo à estação transformadora de distribuição denominada Jandira, em 138/88-13,8 kV, localizada no município de mesmo nome, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 1.273/93).

PORTARIA Nº 1.481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27101.000463/89-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Moinho Estrela Ltda. a proceder os estudos e elaborar o PROJETO BÁSICO relativo ao aproveitamento hidrelétrico do local onde existe a Barragem de Bom Retiro do Sul, no rio Taquari, com potência estimada em 23,50 MW, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNAEE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 15.927 - 3-12-93 - CR$ 21.500,00)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de VARIG S.A , no valor de CR$ 31 758 079,60.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de RIO-SUL Servicos Aérgos Regionais S.A , no valor de CR$ 828.749,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de RIO-SUL Servicos Aéreos Regionais S.A., no valor de CR$ 305 773,00

AROLDO GOMES RIBEIRO
Chefe do Setor de Viagens

(Of. nº 1.235/93)

Serviço de Material

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 884 02.0712/93) de sobressalente para motor 13,2, aa favor de ABB-ASEA Brown Boveri Ltda.

ANTÔNIO E R RODRIGUEZ
Chefe da Divisão de Compra

(Of. nº 1.235/93)

Departamento Industrial

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de detalhamento de projetos para a Refinaria de Capuava, a favor de SERTEP S A Engenharia e Projetos, no valor de CR$ 14 300 166,93

UTALILIO VIANA DE ALBUQUERQUE

(Of. nº 1.235/93)

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 240 08 0161/93) de materiais elétricos, a favor de EMEL / Eletronor Mat. Elét Ltda.

Em 18 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240 08 0132/93) de equipamentos adicionais para SCMD em implantação na REFAP, a favor de ALTUS sistemas de Informática Ltda

Em 26 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240 08.0113/93) de 3 teclados de membrana, a favor de BRAIN Aplicações Industriais Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240 08 0104/93) de licenca de uso para software Autoplan, a favor de GRAPHO prod. Serv Computação Ltda

Em [illegible] de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240 08 0112/93) de 1PC's drives, CPU e Winchester's, a favor de SDC Engenharia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 830.01.0004/93) de configurador para controlador digital e cartucho de programa para transmissor de temperatura, a favor de SMAR Ltda

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 830.01.0004/93) de 2 acoplamentos, engrenagem powerstream com espacador Flexibox, a favor de HIDROMAQ Com. e Representação Ltda

Em 1º de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240 01.0102/93) de reparo sem vidro para visor de nível, a favor de DURCOM Equipamentos Industriais Ltda.

CESAR TADEU DA SILVA BAHLEM

(Of. nº 1.235/93)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra bico atomizador para resfriamento seco, a favor de SPRAYTEC PNR do Brasil Ind. Com Ltda

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

(Of. nº 1.235/93)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de servicos de revestimento do silo T-8401 A/B, na parada da UCP-2, a favor de MEIDEN Montagens e Instalações Industriais Ltda.

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240.54.0218/93) de abrigos para máscara autônoma, a favor de MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Seguranca.

Em 1º de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 210 81 0023/93) de 32 anel de carvão, a favor de SEECIL-Ringsdorff do Brasil

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 240.53.0089/93) de 102 unidades de acessórios para equipamentos oxi-corte Victor, a favor de VTR Ind. Com. de Equipamentos de Oxicorte Ltda

IVAM PASSOS VINHAS

(Of. nº 1.235/93)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento em Análise de Valor, a favor de ANÁLISE do Valor Consultoria e treinamento S/C Ltda, no valor de CR$ 1 028.415,00.

Em 26 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso de gestão pela qualidade total, a favor da Fundação universidade Federal do Paraná, no valor de CR$ 1.100 000,00

Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de projeto e assessoria técnica p aumento capacidade do compressor de ar, a favor de COMPRESSOR Services, no valor de CR$ 2.546.266,00.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA

(Of. nº 1.235/93)

Departamento de Perfuração

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO DO GERENTE
Em 22 de setembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratrfico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de fita magnética, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil, de broca de perfuração 6 1/2, a favor de CHRISTENSEN RODER, de sobressalentes para motor Cartepillar mod D399, a favor de SOTREQ Com de Máquinas e Motores S.A., de sobressalentes para motor Cartepillar mod D399, a favor de SOTREQ Com. de Máquinas e Motores S.A

OSWALDO LUIZ MONTE

(Of. nº 1.235/93)

Departamento de Produção

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de manutenção e atualização do programa de computador G2 on line, a favor de STR Informática Ltda

BERGSON ANTÔNIO CAVALCANTE CAJUEIRO
Superintendente-Adjunto

(Of. nº 1.235/93)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de hospedagem no município de Campo Novo do Parecis-MT, a favor de Posto TANGARÁ Ltda.

LUIZ AMAURY REDIGUIERI

(Of. nº 1.235/93)

Distrito de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de memória de 16 Mbytes e caixa de expansão de disco com 2 discos de 426 Mbytes, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil, no valor de CR$ 2 713 221,63

RICHARD OLM

Em 19 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de CMC ADS, a favor de LAMBRA produtos Quim. Auxiliares Ltda , no valor de CR$ 10.416 000,00

LUIZ ANTÔNIO S PINHEIRO
p/Superintendente de Operações

(Of. nº 1.235/93)

Região de Produção do Nordeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a a compra de pecas para máquinas operatrizes (PCM 120 30 1259/93), a favor de Abelardo Barbosa, no valor de CR$ 291 537,00, de eixo (PCM 12030 1279/93), a favor de BARBER GREENE do Brasil Ind Com , no valor de CR$ 972 207,04; de diafragmas (PCM 120 30 1260/93), a favor de NETZSCH do Brasil Ltda , no valor de CR$ 244 702,08, de sobressalente para compressor Sulzer Weise (PCM 120 33 1016/93), a favor de SULZER Bombas e Compressores S.A., no valor de CR$ 2 546.277,48; de capas para filtros (PCM 120.46.1109/93), a favor de Carneiro e Stefanutto, no valor de CR$ 259.820,00; de correia (PCM 120 30 1291/93), a favor de MECAN Com Servs Máq Ltda, no valor de CR$ 764 500,00; de pecas para compressor coldex, (PCM 120 30 1270/93), a favor de Refrigeração MARECHAL Ltda , no valor de CR$ 297 304,00, de sobressalentes Fiat (PCM 120.10 1027/93), a favor de SAMAN Veículos Ltda., no valor de CR$ 1.350.000,00; de mordentes (PCM 120.54 1185/93) a favor de Ind. Metalúrgica VALMAN, no valor de CR$ 936 605.25, de mordentes (PCM 120.54 1185/93) a favor de Ind. Metalúrgica NORDESTE, no valor de CR$ 1 542 660,00, de sobressalente para filtro de ar AMF (PCM 120.54.1217/93), a favor de REKANMA Comercial de Equipamentos Indl Ltda , no valor de CR$ 1.542 660,00; e de papel heliográfico (PCM 107 30 1010/93), a favor de Controles Gráficos DARU S.A

OLAVO MARTIN FOERCH
Superintendente Adjunto de Apoio

(Of. nº 1.235/93)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de sobressalente para bomba Netzsch, a favor de NETZSCH do Brasil Ind Com. Ltda (contrato 161 01.2196/93).

RUI GUERREIRO JÚNIOR
Superintendente de Apoio

(Of. nº 1.235/93)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Básico de Operação de Fornos a Diesel e Gás, a favor do Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no valor de CR$ 471.932,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Básico de Mecânica a favor do Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no valor de CR$ 211 815,81

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Seminário de Estratégia e gestão, a favor da Sociedade de Desenvolvimento Empresarial Ltda., no valor de CR$ 503 656,00.

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso programa de Integração à Companhia, a favor de Virginia Braga Filártiga, no valor de 938.000,00.

Em 5 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Comando e Proteção em Baixa Tensão, a favor do SIEMENS S.A., no valor de CR$ 342.500,00.

Em 19 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de TRANSBRASIL S.A. Linhas Aéreas, no valor de CR$ 6.701.145,00

PAULO ROBERTO COSTA

Em 23 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor de AUTO VIAÇÃO 1001 S.A , no valor de CR$ 395.600,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de servicos de reparo geral em válvulas de controle, fabricação Hiter, a favor de HITER Ind. e Com. Ltda.

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de servicos de puxamento/acoplamento (pull in) e desacoplamento/liberação (pull out) das linhas flexíveis de escoamento de óleo e gás e das linhas flexíveis dos pocos nas plataformas SS-29 e SS-20, localizadas na bacia de Campos, a favor de MONTREAL Engenharia S.A.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 1.235/93)

Departamento de Transportes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de transporte de derivados de petróleo em chatas-tanque para abastecimento de navios no Porto de Santos, a favor de Navegação SÃO MIGUEL Ltda

Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de treinamento em idiomas estrangeiros, a favor de ENTERPRISES Consultoria em Idiomas Ltda.

EUGÊNIO KOSLINSKI

(Of. nº 1.235/93)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Seminário ética nos Negócios, a favor de CORPORATE Consultores Associados, no valor de CR$ 467 560,00.

Em 18 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 310.09 3662/93) de juntas para a rede de admissão de vapor, a favor de ISHIKAWAJIMA Harima Heavy Industries

Em 26 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso de Solda para Mecânico de Manutenção, a favor de SENAI - Centro de Tecnologia de Solda Orlando Barbosa, no valor de CR$ 3 125 000,00

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 310.98.0095/93) de gás freon 22, a favor de Refrigeração CASCADURA Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 310.09.4261/93) de sobressalentes para monitor de lastro, a favor de RECONAVE Com e Representação Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM 310.09.3662/93) de juntas para a rede de admissão a vapor para os tanques principais, a favor de IHI Marine Heavy Ind

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de recuperação de mancais móveis MCP motor Sulzer RND 90, a favor de GLYCO do Brasil Ind..metalúrgica Ltda., no valor de CR$ 2.789.727,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de substituição da camisa do cilindro nº 5 do motor principal, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navais Ltda., no valor de CR$ 1.938.562,45.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de servicos de vistoria de classificação do navio, a favor de AMERICAN BUREAU of Shipping, no valor de CR$ 2 307 488,00.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

(Of. nº 1.235/93)

Escritório de Salvador

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/RPBA, para a aquisição de válvulas e sobressalentes CPI, em favor da firma MOVITEC Compressores de Processo Ltda.

MANOEL ESMERALDO DE SOUZA

Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/RPNE, para a aquisição de pecas para compressor demag, em favor da firma MANNESMANN Demag Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/RPNE, para aquisição de pecas para compressor demag, em favor da firma MANNESMANN Demag Ltda

CLAUDIO AZOUBEL
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.235/93)

Original com Defeito

Escritório de São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa CENIHA de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltdá, para a participação de empregados no curso de formação e capacitação de preços em contratos, a ser realizado no período de 10 a 12/11/93 no valor de CR$ 510 000,00

Em 10 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel A H R.-SCP-Plaza Concorde Flat Service, no valor de CR$ 262 500,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel AUGUSTA Boulevard Ltda, no valor de CR$ 176 479,00

Em 26 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotéis VILA Rica S/A no valor de CR$ 408 642,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel ARRASTÃO Ltda, no valor de CR$ 277 440,00

Em 29 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel ARRASTÃO Ltda, no valor de CR$ 244 800,00

ANTONIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 8 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de 25 000kg de fenol comercial líquido a favor da firma RHODIA S/A, no valor total de CR$ 6 328 750,00, e contratação do transporte, por emergência a favor da transportadora BOSCA S/A, no valor total de CR$ 663 716,81 (PCM 220-23-0846/93).

Em 9 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 161 30 0006/93) de sobressalentes para motor Cartepilla 3412, a favor de MARCOSA S A Maquinas e Equipamentos

Em 11 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de guarnição para braço de carregamento tecne/gilardini (PCM 330 [illegible] 1394/93) a favor da firma TECNE S.A Ind Comércio

Em 24 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para peças sobressalentes para aparelho de determinar densidade de [illegible] na ELCAR Máquinas Ltda, no valor de CR$ 1 600 000,00 (PCM 166-44-0004/93)

Em 25 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de sobressalentes para posicionadores pneumáticos de fabricação engecontrol, a favor da firma ENGECONTROL Mercantil Importadora RL Ltda, no valor de CR$ 400 000,00 (PCM 120-30-0374/93)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de sobressalentes para válvulas de controle metrol (PCM 120 30 0284/93) firma JARAGUÁ S/A Ind. Mecânicas

[illegible]

Em 10 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa [illegible] Assessoria em Recursos Humanos S/C Ltda, para a realização do curso Desenvolvimento de Equipes, nos períodos de 10 a 12/11, 17 a 19/11, 24/11, 29/11 a 1/12 e 10 a 11/12/93, no valor total de [illegible] 2 500 000,00

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

(Of. nº 1.235/93)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de sobressalente para motor diesel mod G9V 30/45 (selos e tampa de cabecote), a favor de MEL Mecânica PESADA S a

LUIZ DE LIMA BUZELIN

(Of. nº 1.235/93)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição/fornecimento dos seguintes softwares upgrade módulo 1275-020 - pacote mmi windows p. um driver, inclui 1 driver i/o, gráficos por objeto, controle batch, contínuo, estatísitco servidor dde e tendência histórica, opcionais; microsoft excel 1270-999 excek macros 1375-195/dde server 1300-250

Em 24 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a aquisição/fornecimento de 1 tubo de raio-x foco normal, com anodo e cobre, de 2 kv para difratômetro de raio-x, a favor de RIGATU Internacional Co A/C DAIRIX Equipamentos Analíticos Ltda

Estando em conformidade com à legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição/fornecimento de 1 terminal VXT2000, video colorido 19 pol VR 320, teclado LK401, padrão ethernet thin wire, 1 licença de software QL-XNGA9-AA, 1 documentação e mídia QA-XNGAB-HX (VMS/TK70), 1 memória controladora com 2 mbyte VX2OX-MA e 1 expansão de memória 4 mbyte MS-200BA, a favor de DIGITAL Equipment Corporation A/C DIGITAL Equipment do Brasil Ltda

GUILHERME ESTRELLA

(Of. nº 1.235/93)

Petrobrás Comércio Internacional S/A
Em Liquidação

CGC nº 42.515.890/0001-14
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1993

a) DATA, HORA E LOCAL: 30.09.93, às 10:00 horas, na Rua do Rosário, 90 - 10o.andar, nesta cidade do Rio de Janeiro; b) CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação desta AGE foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1993; c) PRESENTES: Estiveram presentes acionistas representando mais de 99% do capital, com direito a voto, havendo, portanto "quorum" legal para a realização da Assembléia; d) MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Liquidante da Empresa, sr. Seraphim José Claudino e secretariado pela acionista sra. Norma Wodewotzky de Souza Conde; e) ORDEM DO DIA: a) Prestação de Contas do Liquidante. b) Prazo de Liquidação da Empresa. c) Assuntos Gerais. f) DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade à orientação transmitida pela Secretaria de Administração da Presidência da República, nos termos da Mensagem no. 122, de 28.09.93, a saber: a) tomar conhecimento do Relatório de Gestão do Liquidante referente ao período de 01.01 a 30.06.93, sem aprovação da Prestação de Contas, considerando que o citado Balanço não está acompanhado dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. b) prorrogar o prazo de encerramento da Liquidação para 15.10.93. c) tomar conhecimento da exposição do Liquidante aos acionistas referente à AGE de 30 de junho de 1993. g) APROVAÇÃO: Esta Ata foi redigida conforme preceitua o Art.130 da Lei no. 6.404/76, e, posteriormente, lida, aprovada e assinada pelos componentes da mesa, sendo autorizada sua publicação em extrato, na forma do parágrafo 3o. do Artigo supramencionado. SERAPHIM JOSÉ CLAUDINO - Presidente; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS - p.p. FERNANDO REIS VIANNA FILHO; NORMA WODEWOTZKY DE SOUZA CONDE - Secretário. JUCERJA Reg. no. 637333, 27 OUT 1993 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. RAMON GUEDES - Presidente, respondendo pela Secretaria-Geral - Portaria 392/93.

(Of. nº 9/93)

Petrobrás Distribuidora S/A
Superintendência de Operações

CGC 34.274.233/0001-02
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso I para contratação da automação dos dois braços para carregamento de GASOLINA e ÁLCOOL HIDRATADO na baia nº 08, no Terminal de Guarulhos (TEGUAR), com a BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso I para contratação da automação dos dois braços para carregamento de GAV, no Terminal de Guarulhos (TEGUAR), com a BRASCONTROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

JOÃO CLAUDIO SALDANHA DE MENDONÇA

(Of. nº 254/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 3.542, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ILARIO ORTEGA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Santo Antônio, Distrito e Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, numa área de 13,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.385m, no rumo verdadeiro de 89205'NW, da confluência do córrego Pelé com o Lajeado Grande, Coordenadas Geográficas: Lat. 26809'59,6"S e Long. 53238'24,0"W, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 50m-N, 100m-W, 300m-N, 400m-E, 350m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.000/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 03.07.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.543, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FREDERICO RICARDO HRDLICKA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Sítio Pedra Branca, Distritos e Municípios de Aruja e Santa Isabel, Estado de São Paulo, numa área de 72,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.745m, no rumo verdadeiro de 83957'NW, do centro do bueiro sobre o córrego Cachoeira na rodovia Presidente Dutra, Coordenadas Geográficas: Lat. 23922'59,2"S e Long. 46215'48,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 200m-N, 300m-W, 648m-N, 600m-E, 148m-S, 400m-E, 700m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.405/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 30298-4 - 11.11.93 - CR$ 9.170,00)
(Guia Nº 30683-3 - 12.11.93 - CR$ 3.270,00)

ALVARA Nº 3.544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CERÂMICA SCARPINELLI LTDA, a pesquisar FOLHELHO, no lugar denominado Bairro do Campo Verde, Distrito e Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, numa área de 8,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 75m, no rumo verdadeiro de 27200'NW, da confluência do córrego do Pedrão com o ribeirão dos Soares, Coordenadas Geográficas: Lat. 23208'58,6"S e Long. 46245'55,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-S, 50m-W, 50m-S, 300m-W, 250m-N, 350m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.178/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07297-7 - 22.09.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.545, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GIROMAR EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Monte Líbano, Distrito e Município de Medina, Estado de Minas Gerais, numa área de 944,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 300m, no rumo verdadeiro de 62200'NW, da confluência do córrego dos Macacos com o córrego do Tomé, Coordenadas Geográficas: Lat. 16206'58,1"S e Long. 41926'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 2.000m-W, 1.500m-N, 1.100m-E, 2.100m-N, 2.200m-E, 1.498m-S, 280m-W, 2.000m-S, 260m-E, 402m-S, 1.300m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.247/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 15698-4 - 20.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.546, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NAILDE EVANGELISTA DA SILVA, a pesquisar ARDOSIA, no lugar denominado Fazenda Buritizinho, Distrito e Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.903m, no rumo verdadeiro de 66247'NE, da confluência do córrego Rosa Velha com o córrego Riachão, Coordenadas Geográficas: Lat. 18236'09,5"S e Long. 45204'05,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 3.000m-E, 2.500m-S, 3.000m-W, 750m-N, 500m-W, 250m-N, 250m-W, 500m-N, 250m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.478/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 30698-6 - 08/11/93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.547, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO ANASTEVE LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE NIÓBIO, no lugar denominado Itapeva, Distritos e Municípios de Brás Pires e Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, numa área de 960,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.078m, no rumo verdadeiro de 76040'NE, da confluência do córrego Pereira com o rio Xopoto, Coordenadas Geográficas: Lat. 20950'02,0"S e Long. 43009'55,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.400m-N, 4.000m-E, 2.400m-S.

II - A descaracterização da verticalização prevista no artigo 44 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acarretará a invalidade da presente autorização.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.778/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20163-7 - 17.08.93 - Cr$ 3.420.000,00)

ALVARA Nº 3.548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS S/A. - IBAR, a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, no lugar denominado Serra do Cedro, Distrito e Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, numa área de 549,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.024m, no rumo verdadeiro de 54943'NW, do canto noroeste (NW) da ponte sobre o córrego Fecha Mão na BR-040 (PA-58 Projeto Paracatu), Coordenadas Geográficas: Lat. 17924'43,6"S e Long. 46943'03,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.748m-N, 2.000m-E, 2.748m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos

arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.601/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19789-3 - 27.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS S/A. - IBAR, a pesquisar MINÉRIO DE ZINCO, no lugar denominado Serra da Gacunda, Distrito e Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.348m, no rumo verdadeiro de 77926'NW, do canto noroeste (NW) da ponte sobre o córrego Fecha Mão na BR-040 (PA-58 Projeto Paracatu), Coordenadas Geográficas: Lat. 17924'43,6"S e Long. 46943'03,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.599/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19790-7 - 27.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GERALDO GOMES SOUZA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Beiriços, Distritos de São Sebastião do Oeste e Neolândia, Municípios de São Sebastião do Oeste e Itapecerica, Estado de Minas Gerais, numa área de 995,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.150m, no rumo verdadeiro de 36200'NW, da confluência do córrego da Areia com o córrego Bambuí, Coordenadas Geográficas: Lat. 20220'49,7"S e Long. 45203'24,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.750m-E, 1.000m-S, 5.000m-W, 3.200m-N, 2.250m-E, 2.200m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.189/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 30193-3 - 16/11/93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.551, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO DOMINGOS PESSOA GUERRA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Santa Maria do Tamboril, Distritos de Cavalo Morto e Divisão, Municípios de Belo Jardim e Sanharo, Estado de Pernambuco, numa área de 925,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.700m, no rumo verdadeiro de 52200'SW, do canto SW da barragem do açude Bituri, Coordenadas Geográficas: Lat. 08218'39,8"S e Long. 37925'39,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.700m-W, 2.500m-N, 3.700m-E, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.101/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 15785-9 - 26.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.552, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNIÃO DE MARMORES E GRANITOS DO NORDESTE LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Lagoa de Dentro, Distrito e Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 974m, no rumo verdadeiro de 07241'SE, da bifurcação da estrada para Barriguda com a PE-217, Coordenadas Geográficas: Lat. 08926'25,1"S e Long. 36844'53,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 2.250m-S, 1.000m-E, 1.250m-S, 3.500m-W, 3.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.279/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07193-8 - 06.07.93 - Cr$ 2.689.600,00)

ALVARA Nº 3.553, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADALBERTO DE SÁ QUEIROGA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Cipó, Distrito e Município de Condado, Estado da Paraíba, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.590m, no rumo verdadeiro de 75100'SW, do bueiro do riacho da Pedra d'água na BR-230 proximo a Condado, Coordenadas Geográficas: Lat. 06854'42,3"S e Long. 37836'38,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 1.300m-S, 500m-E, 1.200m-S, 4.000m-W, 1.200m-N, 500m-W, 1.300m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.077/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11103-4 - 24.03.93 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 3.554, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MENERAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Lagoa d'Anta, Distrito e Município de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.300m, no rumo verdadeiro de 56930'NE, da confluência do riacho da Cruz com o rio Cajabouco, Coordenadas Geográficas: Lat. 06926'54,5"S e Long. 35940'58,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.579/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20729-5 - 10.09.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARA Nº 3.555, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARLOS ALMIRO MOREIRA PINTO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Lagoa e Coqueiro, Distrito e Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 940,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.700m, no rumo verdadeiro de 35800'NW, do bueiro do riacho Patu de Fora na BR-110, Coordenadas Geográficas: Lat. 06806'21,4"S e Long. 37936'43,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 900m-W, 2.000m-S, 1.900m-W, 4.000m-N, 2.800m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.134/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10080-6 - 03.09.92 - Cr$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 3.556, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CHRISTIANA AMORIM DE ALBUQUERQUE MELO, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Engenho Muribeca, Distrito de Muribeca dos Guararapes, Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, numa área de 39,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice no entroncamento da estrada p/pus Maribeca com a estrada Jaboatão-Recife, Coordenadas Geográficas: Lat. 08009'35,0"S e Long. 34958'44,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 463m-W, 419m-N, 237m-W, 281m-N, 700m-E, 700m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.227/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07191-1 - 30.07.93 - Cr$ 3.536.600,00)

ALVARA Nº 3.557, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO CORAL DO BRASIL LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, no lugar denominado Fazenda Samambaia, Distrito e Município de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, numa área de 486,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.393m, no rumo verdadeiro de 22049'NW, da confluência do ribeirão São João com o rio São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 16948'41,4"S e Long. 50928'23,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.865m-W, 1.000m-S, 634m-W, 2.695m-N, 2.499m-E, 1.695m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.737/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 32908 - 19.06.90 - Cr$ 3.540,00)

ALVARA Nº 3.558, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Bom Sucesso, Distrito e Município de Piranhas, Estado de Goiás, numa área de 992,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.400m, no rumo verdadeiro de 89200'SE, da confluência do córrego Marimbondo com o córrego Indaiá, Coordenadas Geográficas: Lat. 16924'47,8"S e Long. 51858'09,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-N, 1.000m-E, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.931m-S, 53m-W, 1.500m-S, 53m-E, 69m-S, 4.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.149/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21243-4 - 13.10.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.559, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TÂNTALO, no lugar denominado Serra da Mesa, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.215m, no rumo verdadeiro de 65201'SW, da confluência do córrego da Serra com o córrego Piratininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 13944'09,3"S e Long. 48914'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.271/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07053-2 - 06.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.560, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TÂNTALO, no lugar denominado Serra da Mesa, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.225m, no rumo verdadeiro de 03211'NE, da confluência do córrego da Serra com o córrego Piratininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 13944'09,3"S e Long. 48914'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-W, 2.000m-S, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.272/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07054-0 - 06.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.561, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TÂNTALO, no lugar denominado Serra da Mesa, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.529m, no rumo verdadeiro de 19214'NW, da confluência do córrego da Serra com o córrego Piratininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 13944'09,3"S e Long. 48914'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 2.000m-W, 2.000m-S, 2.000m-W, 3.000m-S, 1.000m-E, 2.00m-N, 3.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.273/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07055-9 - 06.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.562, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TÂNTALO, no lugar denominado Serra da Mesa, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.529m, no rumo verdadeiro de 19214'NW, da confluência do córrego da Serra com o córrego Piratininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 13944'09,3"S e Long. 48914'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização,

bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.274/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07056-7 - 06.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TÂNTALO, no lugar denominado Serra da Mesa, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.825m, no rumo verdadeiro de 87950'NW, da confluência do córrego da Serra com o córrego Piratininga, Coordenadas Geográficas: Lat. 13944'09,3"S e Long. 48914'45,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.519/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07057-5 - 06.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.564, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURÍCIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Santana e Água Clara, Distrito e Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.700m, no rumo verdadeiro de 39900'NW, do centro da ponte sobre o rio dos Bois na GO-156 próximo a fazenda Baixa Fria, Coordenadas Geográficas: Lat. 16919'34,0"S e Long. 49058'56,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-S, 2.500m-E, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.090/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10534-4 - 25.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.565, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURÍCIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Boa Vista e Barreiro do Cocho, Distrito e Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.536m, no rumo verdadeiro de 69955'SW, do centro da ponte sobre o rio dos Bois na GO-156 próximo a fazenda Baixa Fria, Coordenadas Geográficas: Lat. 16919'34,0"S e Long. 49058'56,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 10.000m-N, 1.000m-W, 10.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.092/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10501-8 - 25.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.566, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURÍCIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, nos lugares denominados Fazenda Macacão e Córrego Salgado, Distrito e Município de Anicuns, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.517m, no rumo verdadeiro de 63914'NE, do centro da ponte sobre o rio dos Bois estrada que liga Nazário a Anicuns, Coordenadas Geográficas: Lat. 16928'48,6"S e Long. 49856'01,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.102/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10503-4 - 25.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.567, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURÍCIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, nos lugares denominados Fazenda Macacão e Córrego Retirinho, Distrito e Município de Anicuns, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.517m, no rumo verdadeiro de 63914'NE, do centro da ponte sobre o rio dos Bois na estrada que liga Nazário a Anicuns, Coordenadas Geográficas: Lat. 16928'48,6"S e Long. 49856'01,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.101/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10502-6 - 25.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OLGA ATAMANCHUK, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Córrego Tucum Loteamento Vale Fontes Quentes, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.187m, no rumo verdadeiro de 81903'SW, da confluência do córrego Tucum com o ribeirão Boa Vista, Coordenadas Geográficas: Lat. 17947'19,0"S e Long. 48937'04,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 210m-S, 505m-W, 355m-S, 115m-W, 155m-S, 1.015m-E, 155m-N, 30m-W, 100m-N, 35m-W, 105m-N, 30m-W, 80m-N, 25m-W, 85m-N, 25m-W, 80m-N, 25m-W, 45m-W, 45m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.267/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21650-8 - 13.10.93 - CR$ 6.370,00)
(Guia Nº 10555-7 - 18.10.93 - CR$ 2.800,00)

ALVARA Nº 3.569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TARAUACÁ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, no lugar denominado Fazenda Prazeres, Distrito e Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, numa área de 9.039,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.039m, no rumo verdadeiro de 21952'SE, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na GO-255 Dianópolis-Ponte Alta, Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46053'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.000m-E, 12.500m-S, 2.875m-W, 2.108m-N, 6.100m-W, 3.500m-N, 1.025m-W, 2.892m-N, 4.000m-E, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.786/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 09385-0 - 29.09.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.570, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ CARLOS ALVARES PAIVA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Chácara pousadinha, Distrito e Município de Caldasw Novas, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.574m, no rumo verdadeiro de 65936'NE, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17943'58,1"S e Long. 48937'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.250m-W, 400m-S, 1.250m-E, 400m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.580/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07024-9 - 18.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.571, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ CARLOS ALVARES PAIVA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Chácara Pousadinha, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.574m, no rumo verdadeiro de 65936'NE, do canto SW da Ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17943'58,1"S e Long. 48937'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 250m-W, 800m-S, 500m-E, 500m-N, 200m-E, 500m-N, 450m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.579/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07023-0 - 18.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.572, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MANOEL HENRIQUE DEUCHER, a pesquisar MINÉRIO DE RUTILO, no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Distrito e Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.030m, no rumo verdadeiro de 83930'NE, da confluência do córrego Sete Cruzes com o córrego Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 10913'06,7"S e Long. 48954'53,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-N, 2.500m-W, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.151/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07062-1 - 30.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.573, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MANOEL HENRIQUE DEUCHER, a pesquisar MINÉRIO DE RUTILO, no lugar denominado Fazenda Boa Sorte, Distrito e Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.828m, no rumo verdadeiro de 31930'NE, da confluência do córrego Sete Cruzes com o córrego Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 10913'06,7"S e Long. 48954'53,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-W, 4.000m-S, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.152/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07061-3 - 30.07.93 - Cr$ 2.600.000,00)

ALVARA Nº 3.574, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN - MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra da Laguna, Distrito e Município de Barro Alto, Estado de Goiás, numa área de 985,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.962m, no rumo verdadeiro de 89808'SW, da confluência do rio dos Patos com o rio Maranhão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14851'46,2"S e Long. 48245'32,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 501m-S, 156m-W, 900m-S, 156m-E, 1.099m-S.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.013/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22966 - 14.04.91 - CR$ 3.540,00)
(Guia Nº 22973 - 30.09.91 - CR$ 19.972,00)

ALVARA Nº 3.575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, do 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WINSTON COSTA REZENDE, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Caldas Novas, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 47,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.839m, no rumo verdadeiro de 54904'SW, do canto sudoeste (SW) da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17943'58,1"S e Long. 48937'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 560m-W, 800m-S, 700m-E, 200m-N, 140m-W, 800m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.470/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21255-8 - 15.10.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.576, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, WINSTON COSTA REZENDE, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Caldas Novas, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.385m, no rumo verdadeiro de 56246'SW, do canto sudoeste (SW) da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat. 17943'58,1"S e Long. 48937'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 150m-S, 850m-W, 400m-S, 1.050m-E, 550m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.471/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21257-4 - 21.10.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.577, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO AREIENSE S.A. - MASA, a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, no lugar denominado Fazenda Água Fria, Distrito e Município de Bom Jesus da

Lapa, Estado da Bahia, numa área de 999,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 19.100m, no rumo verdadeiro de 65900'NW, da confluência do riacho do Floriano com o riacho das Pitubas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13938'29,2"S e Long. 43035'31,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.700m-W, 3.700m-N, 2.700m-E, 3.700m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.501/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31856-9 - 12.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.578, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO AREIENSE S.A. - MASA, a pesquisar MINÉRIO DE BISMUTO, no lugar denominado Fazenda Lacrimal, Distrito e Município de Boquira, Estado da Bahia, numa área de 994,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.328m, no rumo verdadeiro de 61936'SW, da confluência do riacho Santa Rosa com o córrego Santa Rita, Coordenadas Geográficas: Lat. 12939'30,4"S e Long. 42941'59,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 450m-E, 4.150m-S, 1.400m-W, 800m-N, 650m-W, 2.000m-N, 500m-W, 2.050m-N, 2.100m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.499/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 30037-6 - 12.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.579, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO AREIENSE S/A. - MASA, a pesquisar MINÉRIO DE BISMUTO, no lugar denominado Fazenda Lacrimal, Distrito e Município de Boquira, Estado da Bahia, numa área de 999,84ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.328m, no rumo verdadeiro de 61936'SW, da confluência do riacho Santa Rosa com o córrego Santa Rita, Coordenadas Geográficas: Lat. 12939'30,4"S e Long. 42941'59,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.166m-W, 2.400m-N, 4.166m-E, 2.400m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.498/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 30035-X - 12.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.580, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO AREIENSE S/A. - MASA, a pesquisar MINÉRIO DE BISMUTO, no lugar denominado Fazenda Lacrimal, Distrito e Município de Boquira, Estado da Bahia, numa área de 972,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.800m, no rumo verdadeiro de 83945'SW, da confluência do riacho Santa Rosa com o córrego Santa Rita, Coordenadas Geográficas: Lat. 12939'30,4"S e Long. 42941'59,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.700m-W, 800m-N, 2.400m-E, 3.000m-S, 2.300m-E, 3.600m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.497/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31855-0 - 12.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.581, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA. BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Gravata, Distrito e Município de Camamu, Estado da Bahia, numa área de 76,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.448m, no rumo verdadeiro de 32914'NE, do centro da ponte sobre o rio Gravata na estrada Barcelos - Tapuia, Coordenadas Geográficas: Lat. 14903'04,1"S e Long. 39201'58,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 566m-N, 1.360m-E, 566m-S, 1.360m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.553/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16394-8 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARA Nº 3.582, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1193

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA DO CARMO CAMPOS FIORIO, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Barrinha, Distritos de Paramirim e Itanage, Municípios de Paramirim e Livramento do Brumado, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 41900'NW, da confluência do riacho Taipava com o riacho Cachoeirinha, Coordenadas Geográficas: Lat. 13937'47,8"S e Long. 42201'38,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.064/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08.09.93 - CR$ 4.642,00)

ALVARA Nº 3.583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA DO CARMO CAMPOS FIORIO, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Sítio Marinho, Distrito e Município de Prado, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.202m, no rumo verdadeiro de 86936'NW, do bueiro do córrego Novo Acordo na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 17928'52,5"S e Long. 39942'13,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.754/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08.09.93 - CR$ 4.642,00)

ALVARA Nº 3.584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA DO CARMO CAMPOS FIORIO, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda Marinho, Distrito e Município de Prado, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.400m, no rumo verdadeiro de 61245'NW, do bueiro do córrego Novo Acordo na BR-101, Coordenadas Geográficas: Lat. 17029'52,5"S e Long. 39042'13,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.751/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 08.09.93 - CR$ 4.642,00)

ALVARÁ Nº 3.585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CURAÇA MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MÁRMORE, no lugar denominado Riacho do Boi, Distrito de Barro Vermelho, Município de Curaça, Estado da Bahia, numa área de 577,36ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.210m, no rumo verdadeiro de 28200'SW, da confluência do riacho do Boi com o riacho Joaquinicó, Coordenadas Geográficas: Lat. 09008'32,8"S e Long. 39033'33,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 463m-S, 817m-E, 2.000m-S, 1.317m-W, 557m-S, 500m-E, 44m-S, 1.492m-E, 982m-N, 508m-E, 3.582m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.286/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07758-8 - 09.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.586, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GILDETE DA ANUNCIAÇÃO COPRDEIRO SILVA, a pesquisar QUARTIZITO, no lugar denominado Serra do São Francisco 5, Distrito de Minas do Mimoso, Município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 19.681m, no rumo verdadeiro de 77959'SW, da confluência do riacho da Gameleira com o riacho do Escurial, Coordenadas Geográficas: Lat. 09957'16,9"S e Long. 40056'08,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.288/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22174-3 - 04.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.587, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GILDETE DA ANUNCIAÇÃO COPRDEIRO SILVA, a pesquisar QUARTIZITO, no lugar denominado Serra do São Francisco 7, Distrito de Minas do Mimoso, Município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.062m, no rumo verdadeiro de 81917'SW, da confluência do riacho da Gameleira com o riacho do Escurial, Coordenadas Geográficas: Lat. 09957'16,9"S e Long. 40056'08,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.290/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22175-1 - 04.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GILDETE DA ANUNCIAÇÃO COPRDEIRO SILVA, a pesquisar QUARTIZITO, no lugar denominado Serra do São Francisco 12, Distrito de Minas do Mimoso, Município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de 916,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.749m, no rumo verdadeiro de 89231'SW, da confluência do riacho da Gameleira com o riacho do Escurial, Coordenadas Geográficas: Lat. 09957'16,9"S e Long. 40056'08,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 587m-N, 323m-E, 1.000m-S, 677m-E, 3.087m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.295/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22176-X - 04.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.589, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO RIO SÃO JOSÉ LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Ponta Apega- Fogo II, Distrito e Município de Ituberá, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.407m, no rumo verdadeiro de 84226'NE, do centro da ponte sobre o rio Igrapiuna na BA-001, Coordenadas Geográficas: Lat. 13049'20,9"S e Long. 39008'30,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.354/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16392-1 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.590, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MIERAÇÃO PICO DAS ALMAS LTDFA., a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Marau IX, Distrito e Município de Marau, Estado da Bahia, numa área de 656,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.650m, no rumo verdadeiro de 81257'SE, do centro da ponte sobre o rio Gravata na estrada Barcelos-Tapuia, Coordenadas Geográficas: Lat. 14003'04,1"S e Long. 39001'58,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.265m-N, 3.564m-E, 1.708m-S, 170m-W, 792m-S, 1.694m-W, 1.157m-N, 208m-W, 256m-08926'NE, 1.539m-83926'SW.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação..
(DNPM nº 27.207-871.778/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16390-5 - 03.11.93 - Cr$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO PERDIZES LTDA., a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Pedra Preta, Distrito e Município de Brumado, Estado da Bahia, numa área de 43,33ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.548m, no rumo verdadeiro de 23932'NW, da confluência do riacho do Bate-Pé com o rio do Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 14012'01,8"S e Long. 41039'39,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes

comprimentos e rumos verdadeiros: 802m-N, 514m-W, 404m-36923'SW, 106m-28924'SW, 891m-64927'SE.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-872.049/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 09349-4 - 05.11.93 - CR$ 9.170,00)
(Guia Nº 22469-6 - 17.11.93 - CF$ 3.370,00)

ALVARÁ Nº 3.592, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Cascata, Distrito e Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, numa área de 980,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.050m, no rumo verdadeiro de 45000'NW, do canto noroeste (NW) da ponte sobre o rio Alcobaça na BA-290, Coordenadas Geográficas: Lat. 17930'48,2"S e Long. 39938'46,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-E, 2.800m-S, 3.500m-W, 2.800m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.869/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16316 - 10.07.92 - Cr$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 3.593, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA., a pesquisar DOLOMITO, no lugar denominado Serra da Baixinha S, Distrito de Iguatemi, Município de Livramento do Brumado, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.400m, no rumo verdadeiro de 44945'NE, da confluência do riacho do Maurício com o córrego Moreira, Coordenadas Geográficas: Lat. 13956'09,3"S e Long. 41959'53,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.870/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 09351-6 - 05.11.93 - CR$ 9.170,00)
(Guia Nº 22467-X - 17.11.93 - CR$ 3.370,00)

ALVARÁ Nº 3.594,DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA., a pesquisar MAGNESITA, no lugar denominado Fazenda Morro Largo, Distrito de Ubiraçaba, Município de Brumado, Estado da Bahia, numa área de 698,69ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.458m, no rumo verdadeiro de 82907'SW, da confluência do córrego São Domingos com o riacho do Marquinho, Coordenadas Geográficas: Lat. 14908'12,3"S e Long. 41958'09,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 609m-S, 58m-E, 1.996m-N, 47m-W, 10m-N, 47m-E, 96m-N, 47m-W, 500m-N, 3.453m-W, 1.993m-S, 3.442m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.877/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22473-4 - 05.11.93 - CR$ 9.170,00)
(Guia Nº 22465-3 - 17.11.93 - CR$ 3.370,00)

ALVARÁ Nº 3.595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA., a pesquisar DOLOMITO, no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Distrito de Iguatemi, Município de Livramento do Brumado, Estado da Bahia, numa área de 878,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.400m, no rumo verdadeiro de 44945'NE, da confluência do riacho do Maurício com o córrego Moreira, Coordenadas Geográficas: Lat. 13956'09,3"S e Long. 41959'53,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 4.800m-S, 1.600m-E, 1.700m-S, 900m-E, 4.000m-N, 1.500m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.873/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22475-0 - 05.11.93 - CR$ 9.170,00)
(Guia Nº 22471-8 - 17.11.93 - CR$ 3.370,00)

ALVARÁ Nº 3.596, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AMÉRICO SIMÕES, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Santa Cecília, Distrito de Gurupa-Mirim, Município de Potiragua, Estado da Bahia, numa área de 600,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.900m, no rumo verdadeiro de 00229'SW, da confluência do córrego Angelim com o córrego Bananeira, Coordenadas Geográficas: Lat. 15245'21,6"S e Long. 39245'53,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-N, 5.000m-E, 1.200m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.745/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07760-X - 09.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BASILIO ANTÔNIO CAMPANHOLO, a pesquisar GIANITA, no lugar denominado Sítio São Miguel, Distrito e Município de Cravolândia, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.300m, no rumo verdadeiro de 86200'NW, da confluência do rio Olhos d'água com o rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 13928'02,4"S e Long. 39244'40,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-W, 4.000m-S, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-872.593/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10532-8 - 12.11.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARÁ Nº 3.598, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BASILIO ANTÔNIO CAMPANHOLO, a pesquisar GIANITA, no lugar denominado Lugarejo de

Palmeira, Distrito e Município de Gravolândia, Estado da Bahia, numa área de 875,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.000m, no rumo verdadeiro de 30200'NE, da confluência do rio Olhos d'Água com o rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 13929'02,4"S e Long. 39044'40,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-N, 2.500m-W, 3.500m-S, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-872.594/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10530-1 - 12.11.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARÁ Nº 3.599, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BASILIO ANTÔNIO CAMPANHOLO, a pesquisar GIANITA, no lugar denominado Fazenda Lagoa Grande, Distrito e Município de Santa Inês, Estado da Bahia, numa área de 750,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.000m, no rumo verdadeiro de 20800'NE, da confluência do riacho da Alegria com o riacho da Água Branca, Coordenadas Geográficas: Lat. 13925'46,3"S e Long. 39956'41,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 1.500m-E, 1.000m-N, 4.500m-W, 2.000m-S, 3.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-872.595/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10531-X - 12.11.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARÁ Nº 3.600, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, no lugar denominado João Correia, Distritos de Abaíra e João Correia, Municípios de Abaíra e Mucugê, Estado da Bahia, numa área de 987,12ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 874m, no rumo verdadeiro de 31810'SE, da confluência do riacho Água Branca com o rio de Contas, Coordenadas Geográficas: Lat. 13917'03,0"S e Long. 41936'07,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-N, 2.000m-E, 1.800m-S, 500m-E, 3.200m-S, 1.080m-W, 140m-N, 920m-W, 3.080m-N, 500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.855/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19665-X - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.601, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar PIRITA, no lugar denominado Boquira XVI, Distrito e Município de Macaúbas, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.800m, no rumo verdadeiro de 08930'NW, da confluência do riacho do Peixe com o Riachão, Coordenadas Geográficas: Lat. 13906'29,0"S e Long. 42939'25,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.158/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19667-6 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.602, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar TREMOLITA, no lugar denominado Serra da Areia Branca, Distrito de Nuguaçu, Município de Mirangaba, Estado da Bahia, numa área de 313,54ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.100m, no rumo verdadeiro de 41930'SE, da confluência do riacho dos Veados com o riacho dos Matres, Coordenadas Geográficas: Lat. 10943'50,9"S e Long. 40932'35,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-E, 1.228m-S, 899m-W, 172m-S, 201m-W, 1.100m-S, 700m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.067/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19568-4 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.603, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, no lugar denominado Rio Itapicuru-Açu III, Distritos de Ponto Novo e Pindobaçu, Municípios de Caldeirão Grande e Pindobaçu, Estado da Bahia, numa área de 986,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.986m, no rumo verdadeiro de 83938'SE, da confluência do rio das Pedras com o rio Itapicuru-Açu, Coordenadas Geográficas: Lat. 10950'46,1"S e Long. 40916'04,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 79m-E, 920m-N, 1.421m-E, 1.100m-N, 1.800m-E, 700m-N, 800m-E, 500m-N, 500m-E, 700m-N, 1.400m-E, 1.300m-S, 600m-W, 500m-S, 900m-W, 900m-S, 300m-W, 500m-S, 1.700m-W, 500m-S, 400m-W, 600m-S, 2.100m-W, 480m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.187/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19663-3 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.604, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Jacobina II, Distrito e Município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de 852,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.610m, no rumo verdadeiro de 02920'NE, da confluência do riacho de Cula com o rio Itapicuru-Mirim, Coordenadas Geográficas: Lat. 11914'51,1"S e Long. 40932'06,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-W, 5.400m-N, 1.450m-E, 3.100m-S, 950m-E, 900m-S, 1.000m-W, 500m-S, 100m-W, 900m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-871.461/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22204-9 - 03.11.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.605, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, TRANSFARJALA TRANSPORTE LTDA., a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO, no lugar denominado

Rio Capivara Grande, Distrito e Município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de 185,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.956m, no rumo verdadeiro de 16243'NE, da confluência do rio Capivara Grande com o rio Capivarinha, Coordenadas Geográficas: Lat. 12246'36,4"S e Long. 38215'07,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 743m-N, 2.500m-E, 743m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.207-870.096/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19673-0 - 21.10.93 - CR$ 9.170,00)

ALVARÁ Nº 3.606, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO MERUOCA MASSAPÊ LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Morgado, Distrito e Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, numa área de 603,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 568m, no rumo verdadeiro de 55205'NE, do centro da ponte sobre o riacho Jaboti na CE-55, Coordenadas Geográficas: Lat. 04210'55,1"S e Long. 40209'03,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.936m-N, 829m-E, 1.427m-S, 1.671m-E, 2.573m-S, 1.736m-W, 2.084m-N, 764m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.268/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10955-2 - 10.08.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 3.607, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUTEMBERG MOURÃO CAMPELO, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Betânia, Distrito e Município de Independência, Estado do Ceará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 550m, no rumo verdadeiro de 16230'NE, do entroncamento da estrada que liga Iapi-Independência com a BR-226, Coordenadas Geográficas: Lat. 05224'16,5"S e Long. 40218'24,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-E, 5.000m-N, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.220/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20355-7 - 14.09.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 3.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUTEMBERG MOURÃO CAMPELO, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Betânia, Distrito e Município de Independência, Estado do Ceará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.220m, no rumo verdadeiro de 76215'NE, do entroncamento da estrada que liga Iapi-Independência com a BR-226, Coordenadas Geográficas: Lat. 05224'16,5"S e Long. 40218'24,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-E, 5.000m-N, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.219/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20354-0 - 14.09.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 3.609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUTEMBERG MOURÃO CAMPELO, a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Fazenda Betânia, Distrito e Município de Independência, Estado do Ceará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 654m, no rumo verdadeiro de 36213'NE, do entroncamento da estrada que liga Iapi-Independência com a BR-226, Coordenadas Geográficas: Lat. 05224'16,5"S e Long. 40218'24,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.221/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20358-3 - 14.09.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 3.610, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INTERGRAN - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA., a pesquisar GABRO, no lugar denominado Forninho, Distrito e Município de Picos, Estado do Piauí, numa área de 388,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.250m, no rumo verdadeiro de 32200'SW, do entroncamento da estrada que liga Croata com a BR-316, Coordenadas Geográficas: Lat. 07202'11,0"S e Long. 41233'11,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 4.300m-W, 1.000m-N, 500m-E, 300m-S, 1.400m-E, 300m-N, 2.400m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.173/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21547-2 - 08.10.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 3.611, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA MARTHA SGULMERO DE MORAES, a pesquisar FELDSPATO, no lugar denominado Fazenda do Retiro, Distrito e Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 91,58ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 157m, no rumo verdadeiro de 87233'NW, da confluência do córrego Bom Jesus com o rio Paraíba do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 21837'30,3"S e Long. 41836'38,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 62m-E, 900m-S, 1.462m-W, 300m-S, 500m-W, 500m-N, 800m-E, 300m-N, 1.100m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.422/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22108-5 - 20.09.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARÁ Nº 3.612, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Forro do Pedro, Distritos e Municípios de Rio Claro e Bananal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, numa área de 984,38ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.398m, no rumo verdadeiro de 73255'SW, da igreja matriz de Nossa Senhora da Piedade na localidade de Rio Claro, Coordenadas Geográficas: Lat. 22243'23,4"S e Long. 44208'16,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.070m-S, 146m-E, 1.430m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 3.854m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.584/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20.09.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.613, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Pouso Seco, Distritos e Municípios de Rio Claro e Bananal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, numa área de 591,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 675m, no rumo verdadeiro de 77251'SE, do entroncamento da RJ-139 com a BR-494, Coordenadas Geográficas: Lat. 22240'27,5"S e Long. 44207'49,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 839m-S, 2.382m-W, 1.307m-S, 323m-W, 1.768m-N, 2.000m-E, 1.500m-N, 4.705m-E, 277m-S, 600m-W, 45m-S, 371m-W, 305m-S, 179m-W, 45m-S, 871m-W, 450m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.585/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20.09.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.614, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Chacara Boa Ventura, Distrito e Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 830,02ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 870m, no rumo verdadeiro de 44233'NW, da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade na localidade de Rio Claro, Coordenadas Geográficas: Lat. 22843'23,4"S e Long. 44808'16,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375m-N, 1.880m-E, 3.500m-S, 2.898m-W, 681m-N, 500m-E, 1.369m-N, 215m-E, 1.093m-N, 322m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.595/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 20.09.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.615, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Barra da Boa Sorte, Distrito de Monte Sinai, Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 998,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.457m, no rumo verdadeiro de 08247'SW, do centro da ponte sobre o córrego Rico na ES-320, Coordenadas Geográficas: Lat. 18931'31,3"S e Long. 40048'50,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.000m-W, 2.900m-N, 2.200m-E, 2.100m-S, 800m-E, 1.500m-S, 800m-W, 1.300m-S, 1.200m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.593/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 10.10.91 - Cr$ 23.512,00)

ALVARA Nº 3.616, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS MONTEIRO LABATO LEMOS, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda do Garrafão, Distrito de Morro do Coco, Município Campos de Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 22100'SW, da confluência do córrego São Pedro com o rio Itabapoana, Coordenadas Geográficas: Lat. 21211'52,5"S e Long. 41223'17,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-E, 3.000m-S, 3.300m-W, 3.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-891.121/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20658-2 - 22.09.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARA Nº 3.617, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ORLANDO VOLPATO, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Cangas, Distrito de Cangas, Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.791m, no rumo verdadeiro de 68959'SW, do entroncamento da estrada fazenda Santa Helena com a BR-111, Coordenadas Geográficas: Lat. 16201'37,4"S e Long. 56933'18,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 2.000m-E, 1.500m-S, 1.000m-E, 3.000m-S, 1.000m-W, 2.000m-N, 2.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.681/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11564-1 - 25/02/93 - CR$ 990.000,00)

ALVARA Nº 3.618, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DOMINGOS GIMENES, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Cangas, Distrito de Cangas, Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, numa área de 999,08ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.874m, no rumo verdadeiro de 80925'SE, da confluência do córrego Pau de Cerne com o corrego Guanandi, Coordenadas Geográficas: Lat. 16905'06,6"S e Long. 56938'34,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 1.500m-E, 500m-N, 1.500m-E, 1.000m-N, 865m-E, 263m-S, 35m-E, 237m-S, 400m-E, 2.500m-S, 1.400m-W, 500m-S, 1.500m-W, 500m-N, 1.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.074/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02394-1 - 25/11/92 - CR$ 519.060,00)

ALVARA Nº 3.619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ZIRCONIO, no lugar denominado Serra de Santa Bárbara, Distritos e Municipios de Pontes e Lacerda e Cáceres, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.866,12ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.990,00m, no rumo verdadeiro de 00902'SW, da confluência do rio Minuto com o rio Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 15938'47,0"S e Long. 59215'23,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 13.500m-S, 7.400m-W, 13.500m-N, 7.400m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.069/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 21859-9 - 29.09.93 - CR$ 6.370.00)

ALVARA Nº 3.620, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TERRANOVA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda São Jerônimo, Distrito e Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, numa área de 9.999,99ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.585m, no rumo verdadeiro de 22213'NE, do centro da ponte sobre o rio Peixotinho Segundo na MT-080, Coordenadas Geográficas: Lat. 10223'26,8"S e Long. 54231'19,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.212-866.935/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 15754-9 - 30.09.93 - CR$ 6.370,00)

ALVARA Nº 3.621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE, pelo Alvará nº 1.911, de 03 de março de 1986, publicado no DOU de 11 de março de 1986.

II - A descaracterização da verticalização prevista no art. 44 das Disposições Constitucionais Transitórias acarretará a invalidade da presente autorização.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-830.459/85) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22504-8 - 17.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a ISIDORO MORAES, pelo Alvará nº 488, de 11 de abril de 1989, publicado no DOU de 19 de abril de 1989.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.212-866.516/87) - (Cód. 2.7_)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 08553-X - 20.01.93 - Cr$ 700.700,00)

ALVARA Nº 3.623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERAÇÃO GUARAI LTDA, pelo Alvará nº 2.716, de 06 de agosto de 1987, publicado no DOU de 11 de agosto de 1987.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-830.711/86) - (Cód. 2.77)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº 27/08/92 - CR$ 291.970,00)

ALVARA Nº 3.624, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE, pelo Alvará nº 1.912, de 03 de março de 1986, publicado no DOU de 11 de março de 1986.

II - A descaracterização da verticalização prevista no art. 44 das Disposições Constitucionais Transitórias acarretará a invalidade da presente autorização.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-830.455/85) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22506-4 - 17.11.93 - CR$ 12.440,00)

ALVARA Nº 3.625, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a GEMINI MINERAÇÃO LTDA., pelo Alvará nº 1.178, de 03 de abril de 1987, publicado no DOU de 09 de abril de 1987.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.206-860.617/85) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 03.11.92 - Cr$ 52.782,00)

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 231/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Ata de Assembléia Geral e Extraordinária, datada de 30 de setembro de 1993, relativa a incorporação de empresa, e, concedo prévia anuência à incorporação de empresa envolvendo transferência de Concessões de lavra e requerimentos de autorização de pesquisa.

Incorporadora: Companhia Industrial Fluminense P.E.M. 7.324/84
Incorporada: Companhia de Estanho Minas Brasil P.E.M. 5.136/45
Direitos Minerários Incorporados:

11.507/42 - Portaria nº 1.196/80 - Coronel Xavier Chaga/MG
4.985/59 - Portaria nº 554/89 - São João Del Rei/MG
8.127/66 - Portaria nº 583/89 - Nazareno/MG
8.455/42 - Decreto nº 17.519/45 - Ritápolis/MG
10.714/42 - Decreto nº 28.197/50 - Ritápolis/MG
8.016/46 - Decreto nº 40.200/56 - São João Del Rei/MG
750.202/42 - Decreto nº 29.895/51 - Ritápolis/MG
750.201/42 - Decreto nº 24.821/48 - Ritápolis/MG
339/43 - Decreto nº 22.101/48 - Bonsucesso/MG
466/43 - Decreto nº 19.770/45 - São João Del Rei/MG
3.761/43 - Decreto nº 21.394/48 - Bonsucesso/MG
4.681/54 - Decreto nº 57.211/65 - São João Del Rei/MG
5.452/57 - Decreto nº 49.230/60 - São Tiago/MG
6.532/82 - Decreto nº 64.093/69 - São Tiago/MG
6.205/66 - Decreto nº 72.765/73 - São Tiago/MG
4.859/67 - Decreto nº 72.038/73 - São Tiago/MG
7.084/67 - Decreto nº 93.621/79 - Ritápolis/MG

As concessões acima foram declaradas válidas e ratificadas pela Portaria nº 306 de 28 de novembro de 1991, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 1991.

831.409/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São José da Safira/MG

832.063/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Nazareno/MG

Autorizo, outrossim, a averbação da incorporação mencionada após a comprovação da AGE na Junta Comercial pertinente.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Relação Nº 222/93, D.O.U. de 29/11/93, Seção I, Página 18018, onde se lê:" 831.931/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Caeté/MG", leia-se:" 832.931/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Caeté/MG"

(Of. nº 194/93)

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, resolve:

I) Autorizar o agente operador a contratar os projetos dentro do Programa Habitação do Cidadão (individual ou em condomínio), observada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos de financiamento naquele agente bem como as demais condições aprovadas pela Resolução nº 34/93.

II) Estabelecer que, sem prejuízo dos relatórios cuja remessa foi estabelecida pela Resolução nº 10/91, de 10 outubro de 1991, o agente operador deverá apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social informações mensais sobre os volumes globais, por estado, relativos aos projetos recebidos e contratados dentro do Programa de Habitação do Cidadão.

III) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente do Conselho

(Of. nº 267/93)

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso de suas atribuições, resolve restabelecer o registro, cancelado pela resolução nº 11, de 22 de julho de 1993, das seguintes entidades:

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.002056/93-35
Instituto Menino Deus
Passo Fundo/RS
02. Processo nº 28010.002575/93-11
Colégio Cenecista de Werneck
Paraíba do Sul/RJ

II - que prestaram contas de subvenções posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.002356/93-79
Departamento da Ação Social da Paróquia de São Domingos
Niterói/RJ.
02. Processo nº 28010.008938/92-04
Colégio Marista São José
Rio de Janeiro/RJ
03. Processo nº 28010.002010/92-34
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo
Manhumirim/MG
04. Processo nº 28010.001844/93-87
Lar dos Velhos Paulo de Tarso
Ipatinga/MG
05. Processo nº 28010.002011/93-06
Hospital Pe. Carmelo D'Ângelo
Heliodora/MG
06. Processo nº 28010.001872/92-23
Hospital Nossa Senhora da Saúde
Dom Silvério/MG
07. Processo nº 28010.002014/93-95
Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo
Carmópolis de Minas/MG
08. Processo nº 28010.006086/92-02
Asilo São Vicente de Paulo
Capetinga/MG
09. Processo nº 28010.001857/93-29
Grupo Espírita Deus Cristo e Caridade
Salvador/BA

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso de suas atribuições, resolve restabelecer o registro, cancelado pelas Resoluções nº 38 e 42, de 11 de novembro de 1993 e 18 de novembro de 1993, respectivamente, das seguintes entidades:

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.002679/93-16
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Maceió/AL
02. Processo nº 28010.002642/93-08
Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário
Maceió/AL
03. Processo nº 28010.002473/93-32
Academia Cearense de Letras
Fortaleza/CE
04. Processo nº 28010.002484/93-41
Fundação Educacional Filgueiras Lima
Fortaleza/CE

II - que prestaram contas de subvenções posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.001634/93-90
Universidade Católica de Salvador
Salvador/BA
02. Processo nº 28010.002634/93-70
Centro de Assistência Social de Conceição do Jacuípe
Conceição do Jacuípe/BA
03. Processo nº 28010.001858/93-91
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza
Fortaleza/CE
04. Processo nº 28010.002692/93-76
Hospital Aristides Maltez
Salvador/BA
05. Processo nº 28010.002641/93-35
Voluntárias Sociais da Bahia
Salvador/BA
06. Processo nº 28010.002683/93-05
Centro Educacional Cenecista Antonio Vitoriano de 1º e 2º Graus
Valente/BA
07. Processo nº 28010.002640/93-72
Fundação Instituto São Geraldo
Salvador/BA
08. Processo nº 28010.002649/93-47
Santa Casa de Misericórdia
Santo Amaro/BA
09. Processo nº 28010.002650/93-26
Santa Casa de Misericórdia
Juazeiro/BA
10. Processo nº 28010.001806/93-98
Obras Educacionais da Loja Maçônica Armonia Luz e Sigilo
Feira de Santana/BA
11. Processo nº 28010.002276/93-31
Missão Bahia - Sergipe da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Salvador/BA
12. Processo nº 28010.002004/93-31
Associação Jacobinense de Assistência - AJA
Jacobina/BA
13. Processo nº 28010.001857/93-29
Grupo Espírita Deus Cristo e Caridade
Salvador/BA

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1965, resolve:

I - homologar decisão do Presidente do CNSS, sobre o enquadramento das seguintes entidades no artigo 152 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985:

01. Processo nº 28010.002646/93-59
Cáritas Brasileira
Brasília/DF
02. Processo nº 28010.002257/93-97
Associação das Obras Pavonianas de Assistência
São Paulo/SP
03. Processo nº 28010.002434/93-81
Batuíra Sociedade de Promoção Humana
Osasco/SP

II - reconhecer o enquadramento da seguinte entidade no dispositivo citado no item anterior:

01. Processo nº 28010.002609/93-22
Organização de Auxílio Fraterno
Salvador/BA
02. Processo nº 28010.002435/93-43
Cáritas Brasileira
Brasília/DF

III - negar enquadramento das seguintes entidades, em face de os bens importados não se destinarem à assistência social:

01. Processo nº 28010.002568/93-47
Assistência Educacional Filantrópica "Uma nova Dimensão"
São Paulo/SP
02. Processo nº 28010.002625/93-89
Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM
Rio de Janeiro/RJ
03. Processo nº 28010.001752/93-81
Província Carmelitana de Santo Elias
Jaboticabal/SP
04. Processo nº 28010.002626/93-41
Mitra Arquidiocesana de Brasília
Brasília/DF

IV - negar provimentos ao recurso da seguinte entidade, contra indeferimento do seu pedido em sessão realizada no dia 11 de novembro de 1993 :

Processo nº 28010.002438/93-02
Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM
Rio de Janeiro/RJ

V - baixar em diligência, para solicitar à Superintendência Estadual da LBA visita à entidade:

Processo nº 28010.002415/93-36
Associação Beneficente e Promocional Belém
São Paulo/SP

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, resolve:

cancelar os Certificados de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades, em face do indeferimento de seu pedido de reconhecimento de utilidade pública federal, conforme Portaria nº 39, de 26 de outubro de 1993, da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1993:

01. Colégio Normal Nossa Senhora do Carmo
Viçosa/MG
CGC nº 25.944.992/0001-36
02. Fundação Obras Sociais da Paróquia da Boa Viagem
Belo Horizonte/MG
CGC nº 17.233.032/0004-30
03. Fundação Valeparaibana de Ensino
São José dos Campos/SP
CGC nº 60.191.244/0001-20

EDMAR DA COSTA BARROS
Presidente do Conselho

(Of. nº 11/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual no Ceará

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/LBA/PRESI/IN/Nº 196, e, considerando que consta o Processo nº 28977.007.756/93, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados a Prefeitura Municipal de Uruoca, CGC nº 07.667.926/0001-84, sito à Rua João Rodrigues, 139 - Centro, no valor de CR$ 1.237.500,00 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), objetivando a construção de uma creche comunitária no Distrito de Paracuã (CRECHE EXPANSÃO).

Art. 2º - Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-programa de trabalho 15081048325930485, elemento de despesa 454042 (AUXÍLIO), fonte ... 0100000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 29.04.93, conforme nota de empenho nº 03513 de 22.11.93.

Art. 3º - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação sujeitando-se o orgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SIN/MF nº 02, de 19.04.93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONNE MENESCAL BELÉM DE HOLANDA

(Of. nº 615/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04429/93-1, de 04.06.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/232/93

Interessado: EQUITEL S/A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações
CGC/MF nº: 78.163.508/0001-06

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central de Comutação Automática tipo PABX; Modelos: HCM 310 e HCM 320.

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central Pública de Comutação Telefônica, tipo CPA; Modelo: SPX 2000.

2. Processo MCT nº: 05120/93-4, de 10.08.93
Parecer Técnico nº: MCT/DDT/231/93

Interessado: TDA Indústria de Produtos Eletrônicos S.A.
CGC/MF nº : 45.756.343/0001-19

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelos: S386s-XXXX; S386d-XXXX; S486s-XXXX; S486d-XXXX; S3386/XXX e S3486/XXX.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Circuito Impresso para CPU; Modelos: PLACA 386S/IXX; PLACA 386S/AXX; PLACA 386D/VXX; PLACA 486S/VXX; PLACA 486S/AXX; PLACA 486D/VXX; PLACA 486D/AXX e PLACA 486D/EXX.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Controladora de Periféricos para Microcomputador; Modelos: PLACA MIO-VESA e PLACA MIO.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Controladora de Vídeo para Microcomputador; Modelos: PLACA VID-VESA e PLACA VID.

(Of. nº 237/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZUNAS MAC DOWELL

CR$ 1,00

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL ACRESCIMO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2.653.000
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2.653.000
24101.03010005.1119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3490.39	100	2.653.000
				2.653.000
24101.03010005.1119.0000	TECNOLOGIA INDUSTRIAL BASICA - TIB	3490.39	100	2.653.000
				2.653.000
			TOTAL	2.653.000

CR$ 1,00

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL REDUCAO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2.653.000
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			2.653.000
24101.030100055.1119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			2.653.000
		3490.41	100	2.653.000
24101.030100055.1119.0000	TECNOLOGIA INDUSTRIAL BASICA - TIB			2.653.000
		3490.41	100	2.653.000
			TOTAL:	2.653.000

PORTARIA Nº 282, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

CR$ 1,00

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL ACRESCIMO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			54.400.279
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			54.400.279
24201.030100055.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA			53.900.279
		3450.41	100	9.100.000
		3490.30	100	500.000
		3490.33	100	409.018
		3490.39	100	31.959.618
		4950.42	100	11.859.643
24201.030100055.2336.0003	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL			909.018
		3490.30	100	500.000
		3490.33	100	409.018
24201.030100055.2336.0008	APOIO A PROGRAMAS DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL			52.919.261
		3450.41	100	9.100.000
		3490.39	100	31.959.618
		4950.42	100	11.859.643
24201.030100056.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS			500.000
		3490.30	100	500.000
24201.030100056.2338.0002	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM			500.000
		3490.30	100	500.000
			TOTAL:	54.400.279

CR$ 1,00

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL REDUCAO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			54.400.279
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			54.400.279
24201.030100055.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA			53.900.279
		3430.41	100	867.158
		3450.41	100	589.287
		3490.30	100	245.294
		3490.33	100	69.277
		3490.36	100	862.322
		3490.39	100	909.018
		3490.41	100	30.446.278
		4930.42	100	9.227.116
		4990.42	100	2.632.527
24201.030100055.2336.0003	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL			909.018
		3490.39	100	909.018
24201.030100055.2336.0008	APOIO A PROGRAMAS DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL			2.632.527
		3430.41	100	867.158
		3450.41	100	589.287
		3490.30	100	245.294
		3490.33	100	69.277
		3490.36	100	862.322
		3490.41	100	30.446.278
		4930.42	100	9.227.116
		4990.42	100	2.632.527
24201.030100056.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS			500.000
		3490.39	100	500.000
24201.030100056.2338.0002	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM			500.000
		3490.39	100	500.000
			TOTAL:	54.400.279

PORTARIA Nº 283, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

CR$ 1,00

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL ACRESCIMO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			1.173.957
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			1.173.957
24901.030100054.1134	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			1.173.957
		3490.30	100	418.957
		3490.33	100	135.000
		3490.36	100	390.000
		3490.39	100	210.000
24901.030100054.1134.0004	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			573.957
		3490.30	100	418.957
		3490.33	100	135.000
		3490.36	100	390.000
		3490.39	100	210.000
			TOTAL:	1.173.957

CR$ 1,00

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	FISCAL REDUCAO VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			1.173.957
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			1.173.957
24901.030100054.1134	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			1.173.957
		3490.41	100	1.173.957
24901.030100054.1134.0004	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			1.173.957
		3490.41	100	1.173.957
			TOTAL:	1.173.957

(Of. nº 237/93)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

DESPACHOS

Processo nº 01240.002572/93

Com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, no uso da subdelegação de competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28/08/91, da Diretora do INT e considerando parecer da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro inexigível a licitação para a emissão de empenho a favor da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, para efetuar despesa relativa ao quarto trimestre de 1993, devida pelo INT na qualidade de associado da citada instituição. O presente ato deverá ser ratificado pela Diretora do INT.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1993
MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

De acordo. Ratifico a declaração supra do Coordenador de Administração do INT.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1993
MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

(Of. nº 555/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.206, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011808/93-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0793
Especificação: Construção e pavimentação de Estradas Vicinais, Trecho Barreirinha/Terra Preta do Limão - AM.
Valores: CR$ 9.900.000,00 (nove milhões, novecentos mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.30.42, Fonte 100 e CR$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.30.41, Fonte 115, totalizando CR$ 17.325.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais).
Notas de Empenho Nºs: 93NE03079 e 93NE03078, de 16/09/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.211, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005929/93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS - GO
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0721
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais no Município.
Valor: CR$ 7.399.782,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02769 de 01/09/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.212, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.013340/93-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ-CE
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0631
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Quixelô-CE.
Valores: CR$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.41 - Fonte 115 e CR$ 3.687.282,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.42 - Fonte 100, totalizando CR$ 11.112.282,00 (onze milhões, cento e doze mil e duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE04241 de 19/11/93 e 93NE04242 de 19/11/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.214, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008536/93-02, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0704
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado - Infra-Estrutura Básica em Cidade Ocidental-GO

Valor: CR$ 3.636.846,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº: 93NE03081, de 16.09.93.
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.215, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011383/93-63, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1172
Especificação: Restauração da Rodovia AM-10, Trecho Manaus/Itacoatiara-AM
Valor: CR$ 12.122.821,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.30.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03351, de 28/09/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.216, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006683/93-58, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1169
Especificação: Restauração da Rodovia AM-070, Trecho Manaus/Manacupuru no Estado do Amazonas
Valor: CR$ 18.385.975,00 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.30.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03429, de 29/09/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004018/93-48, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO-AC
Especificação: Construção e Recuperação de Estradas Vicinais no Município.
Elemento de Despesa 45.40.42 do Programa de Trabalho 07.040.0183.1714.1265 - CR$ 11.061.846,00 (onze milhões, sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais) - Fonte 100; Elemento de Despesa 45.40.42 do Programa de Trabalho 07.040.0183.1714.0743 - CR$ 4.950.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais) - Fonte 100; Elemento de Despesa 45.40.41 do Programa de Trabalho 07.040.0183.1714.0743 - CR$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) - Fonte 115; Elemento de Despesa 45.40.42 do Programa de Trabalho 07.040.0183.1714.0559 - CR$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais) - Fonte 100; Elemento de Despesa 45.40.41 do Programa de Trabalho 07.040.0183.1714.0559 - CR$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) - Fonte 115.
Notas de Empenho: Nºs.: 93NE01972, de 10/08/93; 93NE03261, de 23/09/93; 93NE03260, de 23/09/93; 93NE03611, de 08/10/93 e 93NE03617, de 08/10/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004017/93-85, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE - AC
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1267
Especificação: Restauração de Estradas Vicinais no Município de Porto Acre/AC.
Valor: CR$ 11.061.846,00 (onze milhões e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02122, de 12/08/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.219, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004014/93-97, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA-AC
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0741
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Epitaciolandia-AC.
Valores: CR$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.41 - Fonte 115 e CR$ 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.42 - Fonte 100, totalizando CR$ 8.662.500,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais)
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02126 de 12/08/93 e 93NE02127 de 12/08/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.221, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004019/93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA - AC
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0562
Especificação: Restauração de Estradas Vicinais no Município de Capixaba - AC
Valores: CR$ 2.945.250,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.41 - Fonte 115 e CR$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.42 - Fonte 100, totalizando CR$ 10.370.250,00 (dez milhões, trezentos e setenta mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros reais)
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02133 e 93NE02124 de 12/08/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.222, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004016/93-12, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA/AC
Código dos Programas de Trabalho: 07.040.0183.1714.0742 e 07.040.0183.1714.0561
Especificação: Construção, Pavimentação e Restauração de Estradas Vicinais em Brasiléia-AC.
Valores: CR$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), Fonte 100, CR$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), Fonte 100, CR$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), Fonte 115, CR$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), Fonte 115, totalizando CR$ 19.800.000,00 (dezenove milhões, oitocentos mil cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 e 45.40.41
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02241, de 13/08/93, 93NE02878, DE 08/09/93, 93NE02240, de 13/09/93 e 93NE02877, de 08/09/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 1.110/93)

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PLANEJAMENTO

Coordenação-Geral

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 154, de 06.08.93, publicada no D.O.U. de 09.08.93, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º, do Decreto 825, de 28.05.93, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização dos créditos decorrentes de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, processada no SIAFI pela Unidade Orçamentária 42205 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA, na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

EDGAR ACOSTA DIAZ

CR$ 1,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA CULTURA			537 790
	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			537.790
42205.080480247.4029	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			537.790
		3 4.90.36	100	537 790
42205.080480247.4029 0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES VISUAIS	3.4.90.36	100	537 790 537 790
			TOTAL	537.790

CR$ 1 00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA CULTURA			537 790
	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			537 790
42205.080480247.4029	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			537.790
		3 4.90.20 3 4.90.36	100 100	20.000 517 790
42205.080480247 4029 0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES VISUAIS	3 4.90.20 3 4.90.36	100 100	537 790 20.000 517 790
			TOTAL	537.790

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 154, de 06.08.93, publicada no D.O.U. de 09.08.93, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º, do Decreto 825, de 28.05.93, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização dos créditos decorrentes de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, processada no SIAFI pela Unidade Orçamentária 42205 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA, na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

EDGAR ACOSTA DIAZ

CR$ 1,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR.
	MINISTERIO DA CULTURA			790.744
	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			790.744
42205.080480247.4029	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			790.744
		3 4.90.36 3 4.90.36	100 100	640.744 150.000
42205 080480247 4029.0002	PROMOÇÃO E INCENTIVO A MUSICA	3.4.90.36	100	640.744 640.744
42205.080480247 4029.0003	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	3.4.90.36	100	150.000 150.000
			TOTAL	790.744

CR$ 1,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA CULTURA			790 744
	INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA			790.744
42205 080480247 4029	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			790.744
		3.4.90.30 3.4.90.36	100 100	155.867 625.097
42205 080480247 4029.0002	PROMOÇÃO E INCENTIVO A MUSICA	3.4.90.30 3.4.90.36	100 100	640 744 19.867 620.097
42205.080480247 4029.0003	PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS	3 1.90.20	100	150 000
			TOTAL	790 744

(Of. nº 166/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e

Considerando os limites máximos fixados pelos Arts. 1º, § 1º, alíneas "a" e "b", e 2º, da Lei nº 6.994/82;

Considerando que a base de cálculo (MVR) das anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Farmácia foi extinta pelo Art. 3º, da Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991;

Considerando que o MVR - Maior Valor de Referência ficou estipulado em Cr$ 2.266,17, dado pelo Art. 21, da Lei nº 8.178, em 01 de março de 1991;

Considerando que a partir de fevereiro de 1991 a TRD - Taxa de Referência Diária teve incidência sobre as obrigações fiscais e parafiscais, conforme determina o Art. 9º, da Lei nº 8.177/91;

Considerando que todos os valores expressos em cruzeiros na legislação tributária tiveram que ser convertidos em quantidade de UFIR - Unidade Fiscal de Referência, consoante prescreve o Art. 3º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

Considerando que o divisor de conversão para quantidade de UFIR, dado pelo Art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.383/91, é de Cr$ 126,8621;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, com jurisdição em todo Território Nacional são normas complementares das leis, conforme dispõe o Art. 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, Resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, de acordo com os limites

fixados pela Lei nº 6.994/82, nos seguintes termos: I - Para pessoa física em 127 UFIR; II - Para pessoa jurídica de acordo com o capital social:

CAPITAL SOCIAL EXPRESSO EM UFIR	VALOR DA ANUIDADE
a) até 26.825 UFIR	152 UFIR
b) acima de 26.825 até 134.125 UFIR	228 UFIR
c) acima de 134.125 até 268.250 UFIR	304 UFIR
d) acima de 268.250 até 1.341.250 UFIR	380 UFIR
e) acima de 1.341.250 até 2.682.500 UFIR	456 UFIR
f) acima de 2.682.500 até 5.365.000 UFIR	608 UFIR
g) acima de 5.365.000 UFIR	760 UFIR

III - Para as taxas:

ESPÉCIES DE TAXAS	VALOR DAS TAXAS
a) de inscrição de pessoas jurídicas	76 UFIR
b) de inscrição de pessoas físicas	38 UFIR
c) de expedição de Carteira Profisional	22 UFIR
d) de substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	38 UFIR
e) de Certidões	22 UFIR

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia na respectiva jurisdição até 31 de março de cada ano, com desconto de 30 % (trinta por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 20 % (vinte por cento) até 28 de fevereiro e 10 % (dez por cento) até 31 de março ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Parágrafo único - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

THIERS FERREIRA
Presidente

ATA DA XXXIII ASSEMBLÉIA GERAL DE DELEGADOS ELEITORES PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1993

De novembro de 1993.) Às dez horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e três, na Sede do Conselho Federal de Farmácia, sito no SBS, Quadra 01, Bloco "K" Ed. Seguradoras, 8º andar - Brasília Distrito Federal, realiza-se a XXXIII Assembléia Geral de Delegados Eleitores. De acordo com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados Eleitores, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, Conselheiro Thiers Ferreira, que após saudar os Delegados Eleitores presentes, passa a direção dos trabalhos à Mesa Diretora. Em consonância com o que dispõe o artigo 17, letra "b" do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados Eleitores, a Mesa Eleitoral foi instalada pelo Presidente Conselheiro Salim Tuma Haber, nomeado na CLXXXIII Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, cumprindo o que dispõe o § 1º do artigo 16 do citado Regulamento, oportunidade em que ocorreu a nomeação da Conselheira Sandra Maria de Oliveira Cortez Marinho para Secretariar esta Assembléia. Já na Presidência da Mesa Eleitoral, o Conselheiro Salim Tuma Haber agradece a indicação de seu nome para presidir este pleito e a Conselheira Sandra Maria de Oliveira Cortez Marinho, manifestou também o seu agradecimento pela honrosa deferência. A seguir a Srª Secretária da Mesa Eleitoral verifica a presença dos senhores Delegados Eleitores, registrando a presença dos seguintes: Drª Cláudia Tavares de Santana (CRF-AL), Dr. Paulo de Abreu Ferreira Valente (CRF-AM), Dr. José Carlos Maltez de Souza (CRF-BA), Drª Analice Carvalho Costa (CRF-CE), Dr. Antonio Barbosa da Silva (CRF-DF), Dr. Josias Costa de Araújo (CRF-ES) Dr. Jaldo de Souza Santos (CRF-GO), Dr. Antonio de Castro Antunes Felício (CRF-MA), Dr. Lauro Melo Vieira (CRF-MG), Drª Zeila de Araújo Sobreira (CRF-MS), Dr. Adonias Corrêa da Costa (CRF-MT), Dr. Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho (CRF-PA), Drª Kátia Maria de Medeiros (CRF-PB), Dr. Luiz Torres Netto (CRF-PE), Drª Maria do Socorro Cordeiro Ferreira (CRF-PI), Dr. Dennis Armando Bertolini (CRF-PR), Dr. Antonio Carlos Morais (CRF-RJ), Drª Mércia Bezerra (CRF-RN), Drª Lérida Maria dos Santos Vieira (CRF-RO), Dr. Sérgio Antonio Loff (CRF-RS), Dr. Carlos Roberto Merlin (CRF-SC), Drª Maria da Aparecida Vianna (CRF-SE), Dr. Orlando Mario Soeiro (CRF-SP), Dr. José Batista de Rezende (CRF-TO), Logo após a Srª Secretária faz a leitura dos Editais e coloca a disposição do Plenário o Regulamento Eleitoral. Em seguida, o Sr. Presidente, Dr. Salim Tuma Haber, refere-se a deliberação do Plenário do CFF, reunido em quatorze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, no sentido de só permanecerem no recinto da Assembléia Eleitoral dos Delegados Eleitores, a Mesa Eleitoral encarregada da recepção e apuração de votos e a Diretoria do CFF. O Sr. Presidente abre a palavra aos Delegados Eleitores, alertando os presentes sobre as possíveis impugnações que poderão acontecer, e o procedimento regulamentar da Mesa Eleitoral, em obediência a legislação vigente. Tomando a palavra o Delegado Eleitor do CRF-SP, Dr. Orlando Mário Soeiro, pede vistas ao processo eleitoral. O Delegado Eleitor do CRF-RJ, Dr. Antonio Carlos Morais, faz leitura de documento assinado por vários Delegados Eleitores, solicitando a impugnação do Delegado Eleitor do CRF-DF, passando às mãos do Presidente da Mesa a documentação para verificação. O Delegado Eleitor do CRF-PR, Dr. Dennis Armando Bertolini, lê documento solicitando a impugnação do Delegado Eleitor do CRF-PI, tendo em vista a não obediência de decisão judicial, passando às mãos do Sr. Presidente da Mesa a documentação para verificação. O Delegado Eleitor do CRF-GO, Dr. Jaldo de Souza Santos, solicita que a Mesa determine um prazo e horário, para verificação do processo eleitoral. O Sr. Presidente da Mesa , consulta aos Delegados Eleitores sobre o tempo necessário para verificação do processo eleitoral, tendo sido concedido o prazo de 10 (dez) minutos. Terminado o prazo concedido, o Delegado Eleitor do CRF-SP, Dr. Orlando Mário Soeiro, diz não ter terminado a análise do processo e que continuará analisando. O Sr. Presidente lê os artigos 17 a 19 do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados Eleitores, que roza sobre a competência da Mesa, e comunica que os recursos apresentados farão parte dos autos, sendo registrados em ata, e que procederá a eleição dentro do previsto em seu Regulamento. Ressalta que já examinou exaustivamente a documentação e tendo em vista disto, e dos poderes a ele conferidos pelo Regimento irá proceder a votação baseado nas credenciais apresentadas e que os recursos deverão ser apresentados em prazo legal. A seguir, o Presidente esclarece como se dará a renovação do terço, ou seja, a eleição, sendo 04 (quatro) efetivos e 01 (um) suplente, com mandatos de 03 (três) anos. Dando prosseguimento aos trabalhos, e à vista de todos, o Presidente abriu a urna, constatando que ela estava vazia e que era espaçosa, como determina o parágrafo único do Regulamento Eleitoral. Feita esta verificação, foi a urna fechada. Lembrou o Sr. Presidente à guisa de encaminhamento de votação, que as cédulas não deveriam conter mais que quatro indicações, pois as que contiverem serão anuladas. Em seguida, determinou que se anotasse a hora: 10:40 (dez horas e quarenta minutos) e que fosse iniciada a tomada de votos, sendo os Delegados Eleitores chamados por ordem de sigla dos CRF's que representam. Tendo sido procedida a chamada para votação, os Delegados Eleitores Drs.: José Carlos Maltez de Souza (CRF-BA), Analice Carvalho Costa (CRF-CE), Lauro Melo Vieira (CRF-MG), Zeila de Araújo Sobreira (CRF-MS), Kátia Maria de Medeiros (CRF-PB), Luiz Torres Netto (CRF-PE), Dennis Armando Bertolini (CRF-PR), Antonio Carlos Morais (CRF-RJ), Orlando Mário Soeiro (CRF-SP), registraram seus protestos quanto ao encaminhamento dado pela Mesa, pelo não acatamento aos pedidos de impugnações, e em protesto, os citados Delegados Eleitores, retiram-se da Assembléia Eleitoral, não participando do processo de votação. Às 11:10 (onze horas e dez minutos) o Sr. Presidente da Mesa Eleitoral declarou encerrado o prazo para a tomada de votos, convocando os Drs.: Carlos Roberto Merlin e José Batista de Rezende, para funcionárem como escrutinadores. O Dr. Merlin, agradecendo a deferência feita à sua pessoa, solicita a indicação de outro colega. O Sr. Presidente convida então o Dr. Josias Costa de Araújo para substituí-lo. Foi aberta a urna e constatada a existência de 15 (quinze) cédulas, número igual ao de votantes. A maioria das cédulas continham 04 (quatro) votos, com exceção de 01 (uma), que continha 03 (três) votos. Foi constatado a existência de um voto em branco. Apurado os votos, registrou-se o seguinte resultado: Roberto Wolfenson - 14 (quatroze) votos, Garibaldi José de Carvalho Filho 14 (quatorze) votos, Amilson Álvares 14 (quatorze) votos, Michelini Marie Milward de Azevedo Meiner - 14 (quatorze) votos, Inalva Valadares Freitas -01 (um) voto, Édson Chigueru Taki - 01 (um) voto, Kleanthi Lídia Haralampidou - 01 (um) voto. Em decorrência, foram declarados eleitos os Drs.: Roberto Wolfenson, Garibaldi José de Carvalho Filho, Amilson Álvares, e Micheline Marie Milward de Azevedo Meiners. Havendo a necessidade de mais um escrutínio para eleição do Conselheiro Suplente, o processo eleitoral foi recomeçado às 11:25 (onze horas e vinte e cinco minutos). A Secretária chamou um a um os Delegados Eleitores, os quais depositaram na urna a cédula eleitoral. O Presidente da Mesa convidou os Drs.: Armando Luciano de Lacerda Marçal Filho e Lérida Maria dos Santos Vieira, para servirem como escrutinadores. Registrou-se a existência de 15 (quinze) cédulas, número igual ao de votantes. Apurado o resultado registrou-se O seguinte: Drª Ana Zélia Corrêa Lima Castelo Branco -14 (quatroze) votos, Drª Inalva Valadares Freitas - 01 (um) voto. Em consequência, foi eleita como Conselheira Suplente a Drª Ana Zélia Corrêa Lima Castelo Branco. O Presidente da Mesa Eleitoral, fez a proclamação geral, que é a seguinte: Conselheiros Efetivos com mandato de 03 (três) anos os Drs., Roberto Wolfenson, Garibaldi José de Carvalho Filho, Amilson Álvares e Micheline Marie Milward de Azevedo Meiners, e como Conselheira Suplente a Drª Ana Zélia Corrêa Lima Castelo Branco. Ninguém desejando impugnar a votação e nem querendo fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa Eleitoral, declarou encerrados os trabalhos às 11:45 hs (onze horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, foi lavrada a presente ata por mim, Drª Sandra Maria de Oliveira Cortez Marinho, a qual assino juntamente com o Presidente da Mesa Eleitoral, com os escrutinadores designados e com os Delegados Eleitores. Brasília, vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e três. Em tempo leia-se após assinaturas que: os protestos se deram devido às irregularidades apresentadas de provas documentais anexadas ao Processo Eleitoral. Drª Sandra Maria de Oliveira Cortez Marinho - Secretária da Mesa Eleitoral da Assembléia Geral de Delegados Eleitores do Conselho Federal de Farmácia.

(Of. nº 1.119/93)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química, em sua trecentésima quinquagésima segunda (352ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 1993, aprovou através da Resolução Ordinária nº 6.759 a redação da Resolução Normativa nº 139.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 1994.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea "f" da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

CONSIDERANDO que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial;

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devam dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

CONSIDERANDO que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

CONSIDERANDO que a deterioração do valor do MVR que servia como indexador das anuidades e taxas, colocou em perigo a sobrevivência do próprio Sistema de Conselhos de Fiscalização Profissional, com séria ameaça para a manutenção íntegra e eficaz do serviço de interesse público que presta;

CONSIDERANDO que com a extinção legal do MVR, a lei 6.994/82, perdeu a

sua eficácia no que concerne à fixação de valores para anuidades e taxas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º § Único, e 3º, ítens I e II da Lei nº 8.383 de 30.12.91, resolve:
~~RESOLVE~~:
Art. 1º - As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais, na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:
I - Anuidades Para Pessoas Físicas:
a) Nível Superior..... 80 UFIR
b) Nível Médio..... 40 UFIR
II - Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido de acordo com a legislação em vigor.
Até Cr$ 5.000,00.....120 UFIR
Acima de CR$ 5.000,00 até CR$ 10.000,00.....245 UFIR
Acima de CR$ 10.000,00 até CR$ 15.000,00.....365 UFIR
Acima de CR$ 15.000,00 até CR$ 20.000,00.....485 UFIR
Acima de CR$ 20.000,00.....605 UFIR
§ Único - O CFQ poderá fazer revisão das anuidades das Pessoas Jurídicas para se adaptar à legislação superveniente de avaliação de capitais sociais e de ativos das mesmas.
Art. 2º - O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com disposto a seguir:
a) até 31 de janeiro, com 40% de desconto
b) até 28 de fevereiro com 30% de desconto
c) até 31 de março, como 25% de desconto
d) até 30 de abril sem desconto
§ Único - Quando do primeiro registro de Profissional da Química será devida, apenas a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.
Art. 3º - O recolhimento de anuidades pelas Pessoas Jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional de acordo com a seguinte tabela:
a) até 31 de janeiro, com 35% de desconto
b) até 28 de fevereiro, com 25% de desconto
c) até 31 de março, com 15% de desconto
d) até 30 de abril, sem desconto
Até. 4º - os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em UFIR conforme discriminados a seguir:
a) Inscrição de Pessoa Física..... 30 UFIR
b) Inscrição de Pessoa Jurídica..... 60 UFIR
c) Expedição de carteira profissional..... 18 UFIR
d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via..... 30 UFIR
e) Certidões..... 20 UFIR
f) Anotação de Função Técnica.....120 UFIR
g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais..... 60 UFIR
h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto..... 30 UFIR
Art. 5º - A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até o dia 30 de abril de 1994, ou em 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril, em UFIR do mês do pagamento.
Art. 6º - Após o dia 30 de abril as taxas e serviços referidos no art. 4º, e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 5º, serão corrigidas pela UFIR diária na data de pagamento ou outro índice que venha a substituí-la, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.
Art. 7º - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregado perante o mesmo.
§ 1º - Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.
§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações pecuniárias previstas na presente Resolução, com as correções monetárias consequentes, a partir da data da dispensa.
§ 3º - O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.
Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.94, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

FUAD HADDAD
Secretário "ad hoc"

(Of. nº 1.658/93)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 1993

Face o Parecer nº AJ-12/93, a aprovação da Comissão de Licitação, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa HUMBERTO CARIONI-ME, para execução dos serviços de coleta de correspondências junto ao CREA-SC, e expedição junto à empresa de CORREIOS E TELÉGRAFOS DE FLORIANÓPOLIS, das correspondências do CREA-SC, ao valor das tarifas autorizadas pela autoridade competente.

WILSON LANG
Presidente

(Nº 15.935 - 3-12-93 - CR$ 15.600,00)

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

2ª Região

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993

Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1994.
O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, da Lei 2.800, de 18/06/56, e Regimento Interno da Entidade, e,
considerando a Deliberação do Plenário desta Autarquia Federal na 376ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de outubro de 1993, resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Proposta Orçamentária para o exercício de 1994, conforme Quadro Demonstrativo abaixo.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

ISNALDO EPAMINONDAS SANTOS

R E S U M O

Receitas Correntes	1.861.700.000,00	Despesas Correntes	1.079.900.000,00
Receitas de Capital	-0-	Despesas de Capital	781.800.000,00
TOTAL	1.861.700.000,00	TOTAL	1.861.700.000,00

(Nº 15.874 - 3-12-93 - CR$ 12.480,00)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:
PROMOVER as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 14.5.93, conforme abaixo especificado:

FONTE - 100 Em CR$ 1,00

14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Programa: 02.004.0013.2031.0001 - Coordenação e Supervisão de Eleições
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.36 - 1.000.000
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.36 - 60.000
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.33 - 343.137
Para : 3.4.90.30 - 243.137
Para : 3.4.90.39 - 100.000
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.13 - 6.000.000

De : 3.4.90.39 - 2.500.000
Para : 3.4.90.30 - 2.000.000
Para : 3.4.90.33 - 500.000

Programa: 13.075.0428.2004.0002 - Assistência Médico-Hospitalar a Servidores e seus Dependentes
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 500.000
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
Programa: 13.075.0428.2004.0002 - Assistência Médico-Hospitalar a Servidores e seus Dependentes
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.30 - 100.000
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.33
Para : 3.4.90.30 - 500.000

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

(Of. nº 44/93)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 1.112, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 13/05/93, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 CR$ 1,00

15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.30 - 2.450.000
Para : 3490.37 - 2.450.000

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

(Of. nº 692/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

11ª Região

DESPACHO DO ORDENADOR DA DÉSPESA

PROCESSO: MA-1117/93
Reconheço a inexigibilidade da Licitação e adjudico os encargos em favor da firma COMODONTO - COMÉCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., no valor de CR$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS), com base na "Lei 8.666 de 21.06.93, Art. 25, Inciso I.

BALARK MELLO DE SÁ PEIXOTO

(Of. nº 192/93)

13ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1993

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes SEVERINO MARCONDES MEIRA, ALUISIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, resolveu , por unanimidade de votos, homologar o resultado do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região e proclamar os nomes dos aprovados pela respectiva ordem de classificação, "ex vi" do artigo 34 da RA nº 073/91 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a seguir relacionados: SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JOSÉ AIRTON PEREIRA, ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, ANDRÉA KEUST BANDEIRA DE MELO, JOSÉ FÁBIO GALVÃO, ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO, GENARO DE OLIVEIRA PINHEIRO DE MENEZES, MARIA LUIZA PINTO LIMA, RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, JOANILSON DE PAULA REGO JÚNIOR, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, SANDRA HELENA OLIVEIRA BARROS, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO C. DE ALBUQUERQUE E ARNALDO FERREIRA ALVES.

EDIMILSON PEREIRA MELO
Subsecretário do Tribunal Pleno

(Of. nº 38/93)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 5441/93.
Reconheço a inexigibilidade de licitação para execução de projeto arquitetônico de reforma, ambientação e programação do edifício onde funcionam as Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, em favor da empresa TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA, já que comprovada nos autos as razões legais para enquadramento das despesas no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso I do artigo 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.
Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26, do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional.
Maceió, 29 de novembro de 1993
JOSÉ ANTONIO ESTEVES NUNES
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas, referente à inexibilidade de procedimento licitatório para execução do objeto do processo nº 5441/93 deste TRT. Determino que se publiquem no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5(cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 29 de novembro de 1993
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo nº 4218/93.
Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição dos itens 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 18 da Tomada de preços nº 005/93, com base no inciso V, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26, do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional.
Maceió, 29 de novembro de 1993
JOSÉ ANTONIO ESTEVES NUNES
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, à decisão do Sr. Ordenador de Despesas, referente à inexibilidade de procedimento licitatório para aquisição do objeto do processo nº 4218/93 deste TRT. Determino que se publiquem no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5(cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 29 de novembro de 1993
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo: 6015/93.
Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para máquina fotocopiadora de marca TRIUNFO, modelo 4055 BR, em favor de TECHMITA Eq. Comércio e Serviços Ltda, já que comprovada nos autos as razões legais para enquadramento das despesas no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.
Assim sendo, em atendimento ao que dispõe o art. 26, do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal.

Maceió, 1º de dezembro de 1993

JOSE ANTONIO ESTEVES NUNES
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas, referente à inexigibilidade de procedimento licitatório para compra do objeto do processo nº 6015/93 deste TRT. Determino que se publiquem no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5(cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 1º de dezembro de 1993
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Of. nº 127/93)

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR$ 320,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8.740, 03-12-93 ..... 18.633
.LEI ORDINARIA 8.741, 03-12-93 ..... 18.633

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 968, 29-10-93 ..... 18.634
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 ..... 18.634
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 ..... 18.634
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 ..... 18.635
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 ..... 18.638

SENADO FEDERAL

.RESOLUCAO SF. 109, PRESI, 02-12-93 ..... 18.634

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 921, 03-12-93 ..... 18.638
.MENSAGEM 922, 03-12-93 ..... 18.638
.MENSAGEM 923, 03-12-93 ..... 18.638
.MENSAGEM 924, 03-12-93 ..... 18.638
.MENSAGEM 925, 03-12-93 ..... 18.638
.MENSAGEM 926, 03-12-93 ..... 18.638

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IBGE/PRESI, 30-11-93 ..... 18.638

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, CMEN/CDTN, 30-11-93 ..... 18.638

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

.PORTARIA 3.257, GM, 01-12-93 ..... 18.638
.PORTARIA 3.307, GM, 03-12-93 ..... 18.639

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, SDCJ/DPE, 17-06-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 11-08-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 18-11-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 24-11-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 25-11-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 26-11-93 ..... 18.640
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 30-11-93 ..... 18.640

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, COMOPMAV, 01-12-93 ..... 18.641
.DESPACHO, DGMM, 02-12-93 ..... 18.643
.DESPACHO, SHN, 03-12-93 ..... 18.643
.DESPACHO, SHN, 03-12-93 ..... 18.643
.DESPACHO, IPEN, 30-11-93 ..... 18.643
.DESPACHO, DAGM, 03-12-93 ..... 18.641
.PORTARIA 49, CPRS, 28-10-93 ..... 18.640

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.ACORDO, BAI, 02-11-93 ..... 18.643
.AJUSTE, BAI, 13-10-93 ..... 18.645
.PROT. DE INTENCOES, BAI, 23-11-93 ..... 18.643

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 113, SRRF/IRF, 30-11-93 ..... 18.647
.ATO DECLARATORIO 145, SRF/COSIT, 03-12-93 ..... 18.646
.ATO DECLARATORIO 441, SRF/COANA, 23-11-93 ..... 18.646
.BALANCO, CNB, 31-10-93 ..... 18.649
.DESPACHO, CEF/SLRE6-RS, 23-11-93 ..... 18.649
.DESPACHO, BACEN, 29-11-93 ..... 18.648
.DESPACHO, CEF/MI-DIRAR, 30-11-93 ..... 18.649
.DESPACHO, SRRF/TORF, 03-12-93 ..... 18.647

.DESPACHO, SRRF/5RF, 26-11-93 ..... 18.647
.PORTARIA 212, SUSEP, 10-11-93 ..... 18.647
.PORTARIA 214, SUSEP, 10-11-93 ..... 18.648

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 11, COF, 03-12-93 ..... 18.649

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, GM, 03-12-93 ..... 18.651
.PORTARIA 852, SE, 03-12-93 ..... 18.651
.PORTARIA 853, SE, 03-12-93 ..... 18.652
.PORTARIA 1.537, GM, 22-10-93 ..... 18.650
.PORTARIA 1.698, GM, 02-12-93 ..... 18.651
.PORTARIA 1.703, GM, 03-12-93 ..... 18.651
.PORTARIA 1.704, GM, 03-12-93 ..... 18.651
.RESOLUCAO 17, CD-FNDE/PRESI, 25-10-93 ..... 18.657

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.PORTARIA 616, DAC/DOP, 01-12-93 ..... 18.657
.PORTARIA 617, DAC/DOP, 01-12-93 ..... 18.658

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, INAMPS#, 01-12-93 ..... 18.662
.DESPACHO, INAMPS/CCTCSP#, 29-11-93 ..... 18.662
.PORTARIA 123, SVS/DETEN, 03-12-93 ..... 18.661
.PORTARIA 163, SAS, 03-12-93 ..... 18.660
.PORTARIA 1.395-#, GM, 25-11-93 ..... 18.660

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO, FUNDACENTRO/PRESI, 03-12-93 ..... 18.663
.DESPACHO, GM, 03-12-93 ..... 18.662
.DESPACHO, SAG, 02-12-93 ..... 18.662
.DESPACHO, SAG, 02-12-93 ..... 18.662
.DESPACHO, GM, 03-12-93 ..... 18.662
.PORTARIA 1, DRT/CE, 19-11-93 ..... 18.663
.RESOLUCAO 52-R, CODEFAT, 26-10-93 ..... 18.662

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAP, 03-12-93 ..... 18.663
.DESPACHO, INSS/SECE, 29-11-93 ..... 18.663
.DESPACHO, INSS/SEES, 29-11-93 ..... 18.664
.DESPACHO, INSS/SEGO, 29-11-93 ..... 18.664
.PORTARIA 706, GM, 03-12-93 ..... 18.663

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, TELEMIG, 02-12-93 ..... 18.666
.DESPACHO, TELESP, 03-12-93 ..... 18.666
.DESPACHO, TELEMIG, 03-12-93 ..... 18.666
.PORTARIA 1.762, GM, 03-12-93 ..... 18.664

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO, SEPRO/DTR, 30-11-93 ..... 18.666

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 3.542-R, SNM/DNPM, 29-11-93 ..... 18.671
.ATA, INTERBRAS#, 30-09-93 ..... 18.670
.DESPACHO, PETROBRAS, 30-11-93 ..... 18.670
.DESPACHO, GM, 25-11-93 ..... 18.667
.DESPACHO, PETROBRAS, 30-11-93 ..... 18.667
.DESPACHO, SAG/CGSM, 02-12-93 ..... 18.666
.PORTARIA 1.479, SEN/DNAEE, 30-11-93 ..... 18.667
.PORTARIA 1.480, SEN/DNAEE, 30-11-93 ..... 18.667
.PORTARIA 1.481, SEN/DNAEE, 30-11-93 ..... 18.667
.RELACAO 222-R, SNM/DNPM, 29-11-93 ..... 18.667

.RELACAO 231, SNM/DNPM, 03-12-93 ..... 18.682

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.PORTARIA 12, LBA/SECE, 22-11-93 ..... 18.684
.RESOLUCAO 42, CCFDI/PRESI, 25-11-93 ..... 18.683
.RESOLUCAO 43-R, CNSS/PRESI, 30-11-93 ..... 18.683

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, INT, 25-11-93 ..... 18.685
.PORT. INTERN. 268, GM, 03-12-93 ..... 18.684
.PORTARIA 281-R, SAG, 03-12-93 ..... 18.684

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 1.206-R, GM, 01-12-93 ..... 18.685

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 32, SIEP, 24-11-93 ..... 18.688
.PORTARIA 33, SIEP, 01-12-93 ..... 18.688

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ATA 33, CFF, 26-11-93 ..... 18.689
.DESPACHO, CREA/SC-PRESI, 01-12-93 ..... 18.690
.PORTARIA 14, CRO/ZR, 03-11-93 ..... 18.690
.RESOLUCAO 256, CFF, 25-11-93 ..... 18.688
.RESOLUCAO NORMATIVA 139, CFQ, 19-11-93 ..... 18.689

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

.PORTARIA 261, PRESI, 03-12-93 ..... 18.690

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 1.112, PRESI, 01-12-93 ..... 18.690

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 11R, 03-12-93 ..... 18.691
.DESPACHO, 19R, 29-11-93 ..... 18.691
.RESOLUCAO 115, 15R, 03-11-93 ..... 18.691

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- AGENTE OPERADOR
  PROGRAMA HABITACIONAL DO CIDADAO
  ORDEM CRONOLOGICA DE RECEBIMENTO
  PEDIDO DE FINANCIAMENTO
  AUTORIZACAO
  .RESOLUCAO 42, 25-11-93 MBES CCFDI/PRESI 18.683

- AJUSTE COMPLEMENTAR
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.
  .AJUSTE, 13-10-93 MRE BAI 18.645

- ALTERACAO
  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA, E OUTROS.
  .PORTARIA 261, 03-12-93 TSE PRESI 18.690

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/19R.
  .ATO 1.112, 01-12-93 TST PRESI 18.690

  ESTATUTO SOCIAL
  APROVACAO
  ALIANCA DA BAHIA CAPITALIZACAO S/A.
  .PORTARIA 214, 10-11-93 MF SUSEP 18.648

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  PORTARIAS-MCT/SAG NRS 281 A 283/93
  MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - MCT, E OUTROS.
  .PORTARIA 281-R, 03-12-93 MCT SAG 18.684

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 852, 03-12-93 MEC SE 18.651

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 853, 03-12-93 MEC SE 18.652

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 11, 03-12-93 MAARA COF 18.649

  -TABELA DE DIARIAS E IDENIZACAO
  SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
  .PORTARIA 3.307, 03-12-93 SAF GM 18.639

  ESTATUTO SOCIAL
  APROVACAO
  BLUE LIFE SEGURADORA S/A.
  .PORTARIA 212, 10-11-93 MF SUSEP 18.647
- ALVARAS-MME SNM/DNPM NRS 3542 A 3625/93
  PESQUISA DE MINERIO
  ILARIO ORTEGA, E OUTROS.
  .ALVARA 3.542-R, 29-11-93 MME SNM/DNPM 18.671

- ANISTIA
  DESPACHOS-MTB/GM
    MARIA SUELY MONTEIRO CALDAS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MTB GM..... 18.662

- ANUIDADE E TAXA
  .RESOLUCAO NORMATIVA 139, 19-11-93 EFEPL CFQ..... 18.689
  .RESOLUCAO 256, 25-11-93 EFEPL CFF..... 18.688

- APROVACAO
  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  PORTARIAS-MIRE/GM NRS 1206-1211-1212-1214 A 1219-1221 E 1222/93
    GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM, E OUTROS.
  .PORTARIA 1.206-R, 01-12-93 MIRE GM..... 18.685

  VALOR
  TARIFA DOMESTICA DE USO DAS COMUNICACOES
  AUXILIO A NAVEGACAO AEREA EM ROTA
  .PORTARIA 617, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.658

  PROPOSTA ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1994
  .PORTARIA 14, 03-11-93 EFEPL CRQ/ZR..... 18.690

  PROJETO BASICO
    ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A.
  .PORTARIA 1.480, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

  VALOR
  TARIFA DOMESTCA DE EMBARQUE -.E OUTROS
  .PORTARIA 616, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.657

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    ALIANCA DA BAHIA CAPITALIZACAO S/A.
  .PORTARIA 214, 10-11-93 MF SUSEP..... 18.648

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
    PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA.
  .PORTARIA 12, 22-11-93 MBES LBA/SECE..... 18.684

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    BLUE LIFE SEGURADORA S/A.
  .PORTARIA 212, 10-11-93 MF SUSEP..... 18.647

  NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO
  COMITE TECNICO PARA A BACIA DO SUDESTE
  .PORTARIA 49, 28-10-93 MM CPRS..... 18.640

  SISTEMATICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCACAO BASICA
  .PORTARIA 1.537, 22-10-93 MEC GM..... 18.650

- APROVEITAMENTO HIDRELETRICO
  AUTORIZACAO
  ESTUDOS E ELABORACAO
  PROJETO BASICO
    MOINHO ESTRELA LTDA.
  .PORTARIA 1.481, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

- ASSEMBLEIA GERAL
  .ATA 33, 26-11-93 EFEPL CFF..... 18.689

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
  .ATA, 30-09-93 MME INTERMAR..... 18.670

- ASSISTENCIA FINANCEIRA
  SISTEMATICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCACAO BASICA
  .RESOLUCAO 17, 25-10-93 MEC CD-FNDE/PRESI..... 18.657

- AUTORIZACAO
  ESTUDOS E ELABORACAO
  PROJETO BASICO
  APROVEITAMENTO HIDRELETRICO
    MOINHO ESTRELA LTDA.
  .PORTARIA 1.481, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

  TRANSFERENCIA
  CREDITO ORCAMENTARIO
  RECURSOS-FINANCEIROS
    ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS.
  .PORTARIA 1.698, 02-12-93 MEC GM..... 18.651

  OPERACAO DE CREDITO
    PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP.
    BANCO ECONOMICO S/A.
  .RESOLUCAO SF. 109, 02-12-93 SF PRESI..... 18.634

  UTILIZACAO DE CREDITO
    INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA.
  .PORTARIA 32, 24-11-93 MINC SIEF..... 18.688

  ESTUDOS DE VIABILIDADE DE AMPLIACAO
    ELETROPAULO - ELETRICIADE DE SAO PAULO S/A.
    USINA TERMOELETRICA PIRATININGA.
  .PORTARIA 1.479, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

  AGENTE OPERADOR
  PROGRAMA HABITACIONAL DO CIDADAO
  ORDEM CRONOLOGICA DE RECEBIMENTO
  PEDIDO DE FINANCIAMENTO
  .RESOLUCAO 42, 25-11-93 MBES CCFDS/PRESI..... 18.683

  UTILIZACAO DE CREDITO
    INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA.
  .PORTARIA 33, 01-12-93 MINC SIEF..... 18.688

  DOACAO DE INOVEL
    ESTADO DO PARA.
  .LEI ORDINARIA 8.740, 03-12-93 LEG..... 18.633

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
    AEROFLOT AEROLINEAS INTERNACIONAIS DA RUSSIA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 EXEC..... 18.635

- AUXILIO A NAVEGACAO AEREA EM ROTA
  APROVACAO
  VALOR
  TARIFA DOMESTICA DE USO DAS COMUNICACOES
  .PORTARIA 617, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.658

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 31-10-93 MF CNB..... 18.649

- BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
  IMPOSTO SOBRE PODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  ISENCAO
  .PORT. INTERM. 268, 03-12-93 MCT GM..... 18.684

C

- CALCULO
  IMPOSTO DE IMPORTACAO
    BATH TAILAMMES, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 145, 03-12-93 MF SRF/COSIT..... 18.646

- COMERCIO BILATERAL
  MINERIO DE FERRO
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
    GOVERNO DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA.
  .PROT. DE INTENCOES, 23-11-93 MME BAI..... 18.643

- COMITE TECNICO PARA A BACIA DO SUDESTE
  APROVACAO
  NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO
  .PORTARIA 49, 28-10-93 MM CPRS..... 18.640

- COMPOSICAO E ESTRUTURA
    CONSELHO NACIONAL DE INFORMATICA E AUTOMACAO-CONIN.
  .LEI ORDINARIA 8.741, 03-12-93 LEG..... 18.633

- CONCESSAO HONORIFICA
    MITSUGU HORIUCHI.
  .DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 EXEC..... 18.638

- CREDITO ORCAMENTARIO
  RECURSOS FINANCEIROS
  AUTORIZACAO
  TRANSFERENCIA
    ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS.
  .PORTARIA 1.698, 02-12-93 MEC GM..... 18.651

- CREDITO SUPLEMENTAR
  ORCAMENTO DA UNIAO
    MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 EXEC..... 18.634

- CURSO DE AGRONOMIA - E OUTROS
  RECONHECIMENTO DE CURSO
    UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ.
  .PORTARIA 1.704, 03-12-93 MEC GM..... 18.651

- CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS
  RECONHECIMENTO DE CURSO
    FACULDADE AMANGUERA DE CIENCIAS HUMANAS.
  .PORTARIA 1.703, 03-12-93 MEC GM..... 18.651

D

- DECRETO-LEI NR 828 DE 05/09/1969
  REGULAMENTACAO
  .DECRETO EXECUTIVO 968, 29-10-93 EXEC..... 18.634

- DESPACHOS-MC/TELENIG
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  .DESPACHO, 03-12-93 MC TELENIG..... 18.666

- DESPACHOS-MEC/GM
  PEDIDO DE ANISTIA
  HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
    VIJAYENDRA KUMAR GARG, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MEC GM..... 18.651

- DESPACHOS-MF CEF/MZ-DIRAR
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 MF CEF/MZ-DIRAR..... 18.649

- DESPACHOS-MF SAG/CGSG
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    LARICA COM. E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 02-12-93 MME SAG/CGSG..... 18.646

- DESPACHOS-MF SRRF/IORF
  DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
    TECIDOS JOVAL LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MF SRRF/IORF..... 18.647

- DESPACHOS-MF SRRF/SRF
  DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
    ASSOC. DOS JOJISTAS DA BARROQUINHA E BAIXA DOS SAPATEIROS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 26-11-93 MF SRRF/SRF..... 18.647

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APROVADOS
    APOLICE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 29-11-93 MF BACEN..... 18.648

- DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
    GUILLERMO ANDRES VENEGAS SALINAS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 MJ SOCJ/DPE..... 18.640

- DESPACHOS-MM/DABM
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    SEMCO S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MM DABM..... 18.641

- DESPACHOS-MME/GM
  EMPRESTIMO COMPULSORIO
    CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.
    CHARGO CORREA METAIS S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 25-11-93 MME GM..... 18.667

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    VARIG S/A, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 MME PETROBRAS..... 18.670

  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 MME PETROBRAS..... 18.667

- DESPACHOS-MPS INSS/SEGO
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS.
  .DESPACHO, 29-11-93 MPS INSS/SEGO..... 18.664

- DESPACHOS-MTB FUNDACENTRO/PRESI
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    ALTNAMM S/A - IMPORTACAO E COMERCIO, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MTB FUNDACENTRO/PRESI..... 18.663

- DESPACHOS-MTB/GM
  ANISTIA
    MARIA SUELY MONTEIRO CALDAS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 03-12-93 MTB GM..... 18.662

- DESPACHOS-SAE CNEN/CDTN
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    AMERICAN INSTITUTE OF PHYSICS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 SAE CNEN/CDTN..... 18.638

- DESPACHOS-TRT/19R
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TRACO PLANJEMAENTO E ARQUITETURA LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 29-11-93 TRT 19R..... 18.691

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    HABRA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
  .DESPACHO, 01-12-93 MM COMOPNAV..... 18.641

RATIFICACAO
FUNDACAO GETULIO VARGAS.
.DESPACHO, 30-11-93 MM IPGM..... 18.643

DESPACHOS-MTB FUNDACENTRO/PRESI
RATIFICACAO
ALTMANN S/A - IMPORTACAO E COMERCIO, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-12-93 MTB FUNDACENTRO/PRESI..... 18.663

RATIFICACAO
.DESPACHO, 02-12-93 MTB SAG..... 18.662

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/SC.
.DESPACHO, 01-12-93 EFEPL CREA/SC-PRESI..... 18.690

RATIFICACAO
.DESPACHO, 03-12-93 MC TELESP..... 18.666

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
VARIG S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-11-93 MME PETROBRAS..... 18.670

DESPACHOS-MF SAG/CGSG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LARICA COM. E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 02-12-93 MME SAG/CGSG..... 18.646

RATIFICACAO
COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICACOES - CRT.
.DESPACHO, 02-12-93 MTB SAG..... 18.662

RATIFICACAO
FUNDACAO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ENAP.
.DESPACHO, 03-12-93 MTB GM..... 18.662

DESPACHOS-MF CEF/NZ-DIRAR
RATIFICACAO
LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-11-93 MF CEF/NZ-DIRAR..... 18.649

RATIFICACAO
SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA.
.DESPACHO, 29-11-93 MPS INSS/SECE..... 18.663

RATIFICACAO
SOCIEDADE IBERIANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS.
.DESPACHO, 30-11-93 SEPLAN IBGE/PRESI..... 18.638

RATIFICACAO
ITAPEMIRIM TURISMO LTDA.
.DESPACHO, 03-12-93 MPS INSS/DAP..... 18.663

- DISPENSA DE LICITACOA
RATIFICACAO
APECE - SERVICOS GERAIS LTDA.
.DESPACHO, 01-12-93 MS INAMPS..... 18.662

- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
DESPACHOS-MF SRRF/SRF
ASSOC. DOS JOGISTAS DA BARROQUINHA E BAIXA DOS SAPATEIROS, E OUTROS.
.DESPACHO, 26-11-93 MF SRRF/SRF..... 18.647

DESPACHOS-MF SRRF/TORF
TECIDOS JOVAL LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-12-93 MF SRRF/TORF..... 18.647

- DOACAO DE IMOVEL
AUTORIZACAO
ESTADO DO PARA.
.LEI ORDINARIA 8.740, 03-12-93 LEG..... 18.633

E

- EMPRESTIMO COMPULSORIO
DESPACHOS-MME/GM
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.
CHARBO CORREA METAIS S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 25-11-93 MME GM..... 18.667

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
ALIANCA DA BAHIA CAPITALIZACAO S/A.
.PORTARIA 214, 10-11-93 MF SUSEP..... 18.648

APROVACAO
ALTERACAO
BLUE LIFE SEGURADORA S/A.
.PORTARIA 212, 10-11-93 MF SUSEP..... 18.647

- ESTUDOS DE VIABILIDADE DE AMPLIACAO
AUTORIZACAO
ELETROPAULO - ELETRICIDE DE SAO PAULO S/A.
USINA TERMOELETRICA PIRATININGA.
.PORTARIA 1.479, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

- ESTUDOS E ELABORACAO
PROJETO BASICO
APROVEITAMENTO HIDROELETRICO
AUTORIZACAO
MOINHO ESTRELA LTDA.
.PORTARIA 1.481, 30-11-93 MME SEN/DNAEE..... 18.667

H

- HOMOLOGACAO
RESULTADO
V CONCURSO PUBLICO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, E OUTROS.
.RESOLUCAO 115, 03-11-93 TRT 15R..... 18.691

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-MEC/GM
PEDIDO DE ANISTIA
VIJAYENDRA KUMAR GAND, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-12-93 MEC GM..... 18.651

I

- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
PRECO MINIMO DE VENDA
.PORTARIA 3.257, 01-12-93 SAF GM..... 18.638

- IMOVEL RURAL
REFORMA AGRARIA
ESTANCIA FARROUPILHA-MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL-RS.
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 EXEC..... 18.634

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
CALCULO
BATH TAILANDES, E OUTROS.
.ATO DECLARATORIO 145, 03-12-93 MF SRF/COSIT..... 18.646

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
ISENCAO
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
.PORT. INTERN. 268, 03-12-93 MCT GM..... 18.684

- INDEFERIMENTO
PEDIDO DE IMPLANTACAO DE LINHA
.DESPACHO, 30-11-93 MTR SEPRO/DTR..... 18.666

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
REDE DE TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.
.DESPACHO, 25-11-93 MCT INT..... 18.685

RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL.
.DESPACHO, 29-11-93 MPS INSS/SEES..... 18.664

RATIFICACAO
SVAMSON ANALYSIS SYSTEMS.
.DESPACHO, 02-12-93 MM DGMM..... 18.643

DESPACHOS-MPS INSS/SEGO
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-11-93 MPS INSS/SEGO..... 18.664

DESPACHOS-TRT/19R
RATIFICACAO
TRACO PLANJEMAENTO E ARQUITETURA LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-11-93 TRT 19R..... 18,691

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
VARIG S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-11-93 MME PETROBRAS..... 18.670

DESPACHOS-MC/TELEMIG
RATIFICACAO
.DESPACHO, 03-12-93 MC TELEMIG..... 18.666

DISPENSA DE LICITACAO
DESPACHOS-MF SAG/CGSG
RATIFICACAO
LARICA COM. E SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 02-12-93 MME SAG/CGSG..... 18.646

RATIFICACAO
WANDEL E GOLTERMANN E CO.
.DESPACHO, 02-12-93 MC TELEMIG..... 18.666

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-11-93 MME PETROBRAS..... 18.667

DESPACHOS-SAE CNEN/CDTN
RATIFICACAO
AMERICAN INSTITUTE OF PHYSICS, E OUTROS.
.DESPACHO, 30-11-93 SAE CNEN/CDTN..... 18.638

DESPACHOS-MM/DAMM
RATIFICACAO
SERCO S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-12-93 MM DAMM..... 18.641

RATIFICACAO
EDISA INFORMATICA S/A.
ASSOC. COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
.DESPACHO, 03-12-93 MM DMM..... 18.643

RATIFICACAO
.DESPACHO, 03-12-93 MM DMM..... 18:643

RATIFICACAO
CONDOMINO - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS.
.DESPACHO, 03-12-93 TRT 11R..... 18.691

RATIFICACAO
.DESPACHO, 23-11-93 MF CEF/SUREG-BR..... 18.649

- INTERVENCAO
GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL.
JORGE NOREIRA CABRAL.
.PORTARIA 706, 03-12-93 MPS GM..... 18.663

- ISENCAO
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
IMPOSTO SOBRE PODUTOS INDUSTRIALIZADOS
.PORT. INTERN. 268, 03-12-93 MCT GM..... 18.684

J

- JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
HOMOLOGACAO
RESULTADO
V CONCURSO PUBLICO
SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, E OUTROS.
.RESOLUCAO 115, 03-11-93 TRT 15R..... 18.691

M

- MINERIO DE FERRO
COMERCIO BILATERAL
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
GOVERNO DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA.
.PROT. DE INTENCOES, 23-11-93 MRE DAI..... 18.643

N

- NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO
COMITE TECNICO PARA A BACIA DO SUDESTE
APROVACAO
.PORTARIA 49, 28-10-93 MM CPRS..... 18.640

O

- OPERACAO DE CREDITO
AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP.
BANCO ECONOMICO S/A.
.RESOLUCAO SF. 109, 02-12-93 SF PRESI..... 18.634

- ORCAMENTO DA UNIAO
CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.
.DECRETO SEM NUMERO, 03-12-93 EXEC..... 18.634

- ORDEM CRONOLOGICA DE RECEBIMENTO
PEDIDO DE FINANCIAMENTO
AUTORIZACAO
AGENTE OPERADOR
PROGRAMA HABITACIONAL DO CIDADAO
.RESOLUCAO 42, 25-11-93 MBES CCFDS/PRESI..... 18.683

P

- PEDIDO DE ANISTIA
HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-MEC/GM
VIJAYENDRA KUMAR GAND, E OUTROS.
.DESPACHO, 03-12-93 MEC GM..... 18.651

- PEDIDO DE FINANCIAMENTO
AUTORIZACAO
AGENTE OPERADOR
PROGRAMA HABITACIONAL DO CIDADAO
ORDEM CRONOLOGICA DE RECEBIMENTO
.RESOLUCAO 42, 25-11-93 MBES CCFDS/PRESI..... 18.683

- RESOLUCOES-MBES CNSS/PRESI NRS 43-45 A 47/93
  REGISTRO DE ENTIDADES
    INSTITUTO MENINO DEUS, E OUTROS.
  .RESOLUCAO 43-R, 30-11-93 MBES CNSS/PRESI..... 18.683

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
  .MENSAGEM 925, 03-12-93 PR..... 18.638

  .MENSAGEM 926, 03-12-93 PR..... 18.638

- RESULTADO
  V CONCURSO PUBLICO
  JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
  HOMOLOGACAO
    SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, E OUTROS.
  .RESOLUCAO 115, 03-11-93 TRT 13R..... 18.691

- RETIFICACAO
    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 18-11-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 24-11-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 25-11-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 26-11-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

    ITAUTEC INFORMATICA S/A.
  .DESPACHO, 29-11-93 MS IMAMPS/CCTCSP*..... 18.662

  .RELACAO 222-*, 29-11-93 MME SMM/DNPM..... 18.667

  .RESOLUCAO 52-*, 26-10-93 MTB CODEFAT..... 18.662

    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 17-06-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

    AHMAD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA JABER, E OUTROS.
  .DESPACHO, 11-08-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

S

- SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
  ALTERACAO
  TABELA DE DIARIAS E IDENIZACAO
  .PORTARIA 3.307, 03-12-93 SAF GM..... 18.639

- SISTEMA UNICO DE SAUDE
  REMUNERACAO
  TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACAO HOSPITALAR
  .PORTARIA 163, 03-12-93 MS SAS..... 18.660

- SISTEMATICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCACAO BASICA
  ASSISTENCIA FINANCEIRA
  .RESOLUCAO 17, 25-10-93 MEC CD-FNDE/PRESI..... 18.657

  APROVACAO
  .PORTARIA 1.537, 22-10-93 MEC GM..... 18.650

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
    GUILLERMO ANDRES VENEGAS SALINAS, E OUTROS.
  .DESPACHO, 30-11-93 MJ SDCJ/DPE..... 18.640

- SOLICITACAO DE RETIRADA
  PROJETO DE LEI NR 4232
  .MENSAGEM 921, 03-12-93 PR..... 18.638

T

- TABELA DE DIARIAS E IDENIZACAO
  SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
  ALTERACAO
  .PORTARIA 3.307, 03-12-93 SAF GM..... 18.639

- TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMACAO HOSPITALAR
  SISTEMA UNICO DE SAUDE
  REMUNERACAO
  .PORTARIA 163, 03-12-93 MS SAS..... 18.660

- TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS
  APROVACAO
  VALOR
  .PORTARIA 616, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.657

- TARIFA DOMESTICA DE USO DAS COMUNICACOES
  AUXILIO A NAVEGACAO AEREA EM ROTA
  APROVACAO
  VALOR
  .PORTARIA 617, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.658

- TRANSFERENCIA
  CREDITO ORCAMENTARIO
  RECURSOS FINANCEIROS
  AUTORIZACAO
    ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS.
  .PORTARIA 1.698, 02-12-93 MEC GM..... 18.651

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
  VEICULO AUTOMOTOR
    TEREZINHA MIGUEL SANTANA VIEGAS.
  .ATO DECLARATORIO 113, 30-11-93 MF SRRF/1RF..... 18.647

- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
    SOSA E NEJOS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 441, 23-11-93 MF SRF/COANA..... 18.646

U

- UTILIZACAO DE CREDITO
  AUTORIZACAO
    INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA.
  .PORTARIA 32, 24-11-93 MINC SIEP..... 18.688

  AUTORIZACAO
    INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA.
  .PORTARIA 33, 01-12-93 MINC SIEP..... 18.688

V

- V CONCURSO PUBLICO
  JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
  HOMOLOGACAO
  RESULTADO
    SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, E OUTROS.
  .RESOLUCAO 115, 03-11-93 TRT 13R..... 18.691
- VALOR
  TARIFA DOMESTICA DE USO DAS COMUNICACOES
  AUXILIO A NAVEGACAO AEREA EM ROTA
  APROVACAO
  .PORTARIA 617, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.658
  TARIFA DOMESTICA DE EMBARQUE - E OUTROS
  APROVACAO
  .PORTARIA 616, 01-12-93 MAER DAC/SOP..... 18.657
- VEICULO AUTOMOTOR
  TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
    TEREZINHA MIGUEL SANTANA VIEGAS.
  .ATO DECLARATORIO 113, 30-11-93 MF SRRF/1RF..... 18.647

- VIGILANCIA SANITARIA
  .PORTARIA 123, 03-12-93 MS SVS/DETEN..... 18.661

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR$ 650,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

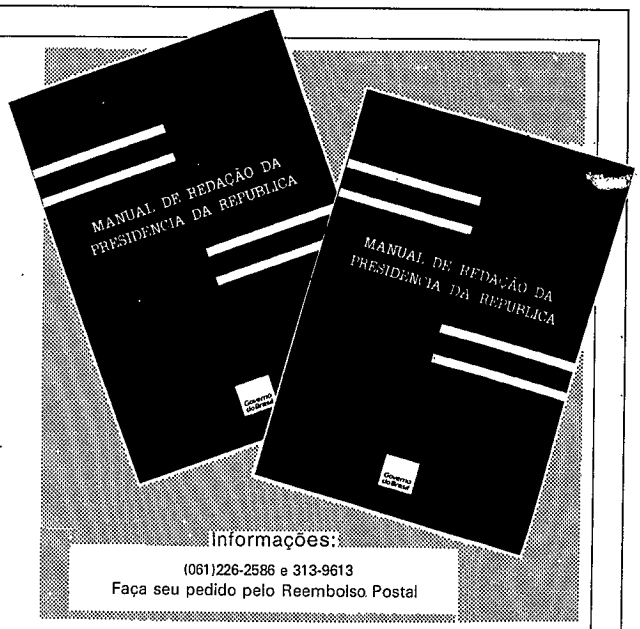

Informações:
(061)226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal